

Belém, 09 de novembro de 2018.

A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**

At.: Dr. Sérgio Figueiredo

Ref.: Reequilíbrio Econômico e Financeiro - Contrato nº 161/2017

Como é de conhecimento público, o país vem há tempos atravessando uma grave crise de energia elétrica, tendo o governo adotado várias medidas para combatê-la, o que vem gerando constantes alterações nas Tarifas de Energia Elétrica e nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição.

Como exemplo dessas medidas, o governo publicou em 27 de fevereiro de 2015 a Resolução Homologatória nº 1.858, que homologou os resultados da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, e, conseqüentemente, fixou as Tarifas de Energia – TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSDs. Em decorrência dessa medida, verificou-se um forte impacto nos encargos setoriais aplicados à parcela "FIO" das contas de energia.

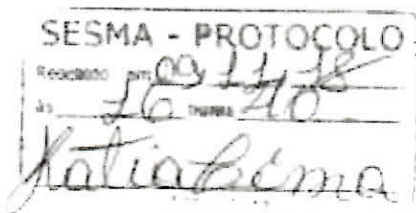
Da mesma forma, a Resolução Homologatória nº 1.859 de 27 de fevereiro de 2015 estabeleceu as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias de que trata o submódulo 6.8 do PRORET, com vigência a partir de 2 de março de 2015.

A White Martins, por ser uma empresa eletro-intensiva, já que a energia elétrica é, de longe, o principal insumo na produção dos gases medicinais e industriais, sofreu, de forma imprevista, extraordinária, extracontratual e compulsória, expressivos impactos no seu custo de produção, o que gerou desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual mantida com V.Sas.

Em razão disso, somos forçados a requerer a imediata revisão nos preços atualmente praticados com esta r. instituição, como forma de mitigar os prejuízos causados à White Martins pelo aumento acima mencionado.

Tal pleito tem como fundamento a própria Lei 8.666/93, que estabelece, em seu artigo 65, II, alínea 'd', e no parágrafo quinto, a possibilidade de alteração do contrato justamente nesta hipótese, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme abaixo:

"Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



II – por acordo das partes:

.....

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

.....

"§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

A doutrina também respalda o presente requerimento da White Martins, conforme leciona o mestre Marçal Justen Filho <sup>(1)</sup>:

"A alínea "d" do artigo 65, II, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam suas decorrências. A amplitude da redação consagrada abrange as diversas manifestações de caso fortuito e força maior, na mais ampla extensão adotada para tais institutos pela doutrina e jurisprudência.

Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração."

(1) *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª edição, editora Dialética, 2010.



Desta forma, comprovado o impacto que a empresa sofreu em razão do acréscimo em seu custo de produção proveniente dos aumentos sucessivos de energia elétrica e combustível (imprevisto, extraordinário, extracontratual e compulsório), bem como o respaldo legal e doutrinário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitamos a revisão dos preços atualmente praticados no percentual de **13,38 %** (treze virgula trinta e quatro por cento).

Portanto, não há dúvidas de que o país vem enfrentando uma de suas piores crises nos setores energético e rodoviário, ficando caracterizado e demonstrado (planilha de custos em anexo e diversas mídias que noticiam diariamente os efeitos das referidas crises, inclusive uma greve de repercussão nacional) onde impactos de tais cenários afetaram consideravelmente nos custos da White Martins.

Certos do atendimento a presente missiva, solicitamos o envio do aditivo conforme condições apresentadas. Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário, bem como para participar de reunião para um melhor esclarecimento dos fatos.

Atenciosamente,

  
**White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.**

**Wilton Barros Ferreira,**

**Gerente Regional de Negócios Medicinais**

# Reajuste Tarifário Anual - Celpa 2018

## - Reajuste Tarifário Anual ( IRT):

REAJUSTE CELPA

A2

Demanda 1 kW  
Consumo 1 kWh

| Demanda |    | Consumo |     | FC |
|---------|----|---------|-----|----|
| HP      | FP | HP      | FP  |    |
| 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

= 3(Horário Ponta)\* 22  
(Dias úteis no horário  
ponta)

= Dias úteis no horário  
F. Ponta (Média horas/ano)

### Tarifas novas

07/08/2018 - RES 2433/2018

| Demanda         |        | Energia        |        |                  |        |                          |        |                          |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|------------------|--------|--------------------------|--------|--------------------------|--------|
|                 |        | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        | Bandeira Vermelha Pat. 1 |        | Bandeira Vermelha Pat. 2 |        |
| D (HP)          | D (FP) | HP             | FP     | HP               | FP     | HP                       | FP     | HP                       | FP     |
| 26,22           | 10,43  | 465,86         | 304,52 | 475,86           | 314,52 | 495,86                   | 334,52 | 515,86                   | 354,52 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 369,31         |        | 379,31           |        | 399,31                   |        | 419,31                   |        |
| Variação (%)    |        |                |        | 2,71%            |        | 8,12%                    |        | 13,54%                   |        |

### Tarifas Anteriores

07/08/2017 - RES 2284/2017

| Demanda         | D (HP) | D (FP) | Energia        |         |
|-----------------|--------|--------|----------------|---------|
|                 |        |        | Bandeira Verde |         |
|                 |        |        | C (HPS)        | C (HPU) |
| D (HP)          | 25,43  | 9,79   | 399,31         | 265,38  |
| Custo (R\$/MWh) |        |        | 325,74         |         |

| Variação | %      |
|----------|--------|
| B. Verde | 13,38% |

**Reajuste 2018 → 13,38 %**



## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.433 DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa, e dá outras providências.

Texto OriginalVoto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 182/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.002693/2018-06, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Celpa, constantes da Resolução Homologatória nº 2.284, de 31 de julho de 2017, ficam, em média, reajustadas em 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2018 a 6 de agosto de 2019, observadas as especificações a seguir:

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia – TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 15,06% (quinze vírgula zero seis por cento), sendo 8,08% (oito vírgula zero oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2018 a 6 de agosto de 2019.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. – Macapá, Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A – Atlântico e Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Celpa, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2018 a 6 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º. Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Celpa, no período de competência de agosto de 2018 a julho de 2019, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Celpa, no valor de R\$ 75.168.142,37 (setenta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Celpa no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 12. Homologar na Tabela 9 do Anexo as Tarifas de Energia - TE que deverão ser aplicadas em cumprimento as decisões de antecipação de tutela concedidas em ações judiciais que contestam o pagamento de valores da CDE, nos termos do Despacho nº 1.576 de 14 de junho de 2016:

020 - CR 2 DDL  
 030 - 30 Dias Fora Mês  
 040 - CR 21/42/63/84 DDL  
 050 - CR 05/28/56 DDL  
 051 - CR 5 DDL - ON SITE  
 060 - CR 60 DDL  
 080 - CR 8 DDL - BANCO AVANÇO  
 081 - CR 8 DDL - CREDITORA  
 086 - CR 25 Dias Fora Quinzena  
 100 - CR 10 Dias Fora Quinzena  
 124 - CR 28/56/84/112/140/168 DDL  
 132 - CR 13 DDL  
 140 - CR 21/28/35 DDL  
 150 - CR 15 Dias Fora Quinzena  
 159 - CR 15 DDL  
 160 - CR 16 Dias Fora Mês  
 167 - CR 14/28 DDL  
 170 - CR 17 DDL  
 200 - CR 20 Dias Fora Mês  
 205 - CR 20 DDL

00- Não Padrão  
 01- 70% Índice / 30% IGP  
 02- 85% Índice / 15% IGP  
 03- 100% IGP  
 04- 100% Dólar  
 06- 100% EE  
 07- 95% EE / 5% / IGP  
 08- 90% EE / 10% / IGP  
 09- 80% EE / 20% IGP  
 10- 75% EE / 25% IGP  
 12- 60% EE / 40% IGP  
 13- 50% EE / 50% IGP  
 14- 100% IPC-A  
 16- 50% EE / 35% PC / 15% IGP  
 17- 100% MP Hc  
 18- 85% MP Hc / 15% EE  
 19- 75% MP Hc / 30% EE



|                                       |                 |          |                        |
|---------------------------------------|-----------------|----------|------------------------|
| 213 - CR 21 Dias Fora Semana          | Acetileno Carê  | 40037640 | Recipiente Criogenicc  |
| 221 - 28 Dias Fora Semana             | Acetileno Gas   | 40038423 | Recipiente Criogenicc  |
| 230 - CR 21 DDL                       | Ar Comprim N    | 40121627 | Recipiente Criogenicc  |
| 248 - CR 25 Dias Fora Mes             | Ar Medicinal C  | 40045089 | Cilindro Oxigenio Me   |
| 250 - CR 25 Dias Fora Decendio        | Ar Medicinal C  | 40045087 | Cilindro Oxigenio Me   |
| 251 - CR 25 DDL                       | Ar Medicinal C  | 40048623 | Cilindro Oxigenio Me   |
| 256 - CR 20 Dias Fora Quinzena        | Argonio 4.8 Cil | 40046286 | Cilindro Oxigenio Me   |
| 264 - CR 5 Dias Fora Quinzena         | Argonio 4.8 Cil | 40046287 | Cilindro Oxigen Medi   |
| 272 - CR 28/42 DDL                    | Argonio 4.8 Cil | 40046287 | Cilindro Oxigenio Me   |
| 280 - CR 28 DDL                       | Argonio 4.8 Cil | 40048384 | Cilindro Oxiq Med Ca   |
| 299 - CR 30 Dias Fora Quinzena        | Argonio 4.8 Cil | 40046787 | Cilindro Oxigenio Cai  |
| 300 - CR 30 Dias Fora Decendio        | Argonio 4.8 Cil | 40046288 | Cil Oxiq Med Grab Ar   |
| 302 - CR 30 DDL                       | Argonio 4.8 Cil | 40037465 | Cilindro Ar Medicinal  |
| 310 - CR 28/42/56 DDL                 | Argonio 4.8 Cil | 40037757 | Cilindro Oxido Nitros  |
| 329 - CR 28/56/84 DDL                 | Dioxido Carbo   | 40037426 | Cilindro Oxido Nitros  |
| 330 - CR 28/35/42 DDL                 | Dioxido Carbo   | 40037758 | Cilindro Diox Carbon   |
| 350 - CR 35 Dias Fora Mes             | Helio 4.5 Cil T | 40037771 | Cilindro Dioxido Carl  |
| 353 - CR 35 DDL                       | Helio Liquido   | 40037544 | Cilindro Nitrog Analit |
| 361 - CR 28/56 DDL                    | Mistura 500pi   | 40051895 | Cilindro Nitrogenio 4. |
| 400 - CR 40 Dias Fora Mes             | Mistura 500pi   | 40049105 | Cilindro Nitrogenio P. |
| 420 - CR 42 DDL - FINAME/CARTAO BNDES | Nitrog Liquido  | 40055274 | Cilindro Helio Liquido |
| 450 - CR 42 DDL                       | Nitrogenio 4.6  | 40044471 | Cilindro Helio 4.5 T C |
| 460 - CR 45 DDL                       | Nitrogenio 5.0  | 40037502 | Cilindro Mist 500PPN   |
| 461 - CR 46 Dias Fora Quinzena        | Nitrogenio Gas  | 40038620 | Cilindro Mist 500PPN   |
| 470 - CR 45 Dias Fora Quinzena        | Nitrogenio Liq  | 40018292 | Cilindro Oxigenio PA   |
| 582 - CR 15 Dias Fora Mes             |                 |          |                        |
| 600 - CR 60 Dias Fora Mes             |                 |          |                        |
| 604 - CR 56 DDL                       |                 |          |                        |
| 615 - CR 60 Dias Fora Quinzena        |                 |          |                        |
| 620 - CR 10 DDL                       |                 |          |                        |
| 700 - CR 70 DDL                       |                 |          |                        |
| 817 - CR 10 Dias Fora Mes             |                 |          |                        |
| 906 - CR 28/56/84/112 DDL             |                 |          |                        |

- I. Ação Ordinária nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 3 da Resolução Homologatória nº 2.083 de 14 de junho de 2016; e
- II. Ação Ordinária nº 0028996-66.2016.4.01.3400/7ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 2 do Despacho nº 839, de 27 de março de 2017 e Despacho nº 1.162 de 27 de abril de 2017.

§ 1º Deverão ser aplicadas as TUSD constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo.

§ 2º As TE de que trata o caput deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 - TARIFFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celpa)

| SUBGRUPO        | MODALIDADE | ACTIVANTE                                                      | POSTO | TARIFFAS DE APLICAÇÃO |          |         |         |          |         | BASE ECONÔMICA |         |         |         |
|-----------------|------------|----------------------------------------------------------------|-------|-----------------------|----------|---------|---------|----------|---------|----------------|---------|---------|---------|
|                 |            |                                                                |       | TUSD                  |          | TE      |         | TUSD     |         | TE             |         |         |         |
|                 |            |                                                                |       | R\$/kW                | R\$/MWh  | R\$/MWh | R\$/MWh | R\$/kW   | R\$/MWh | R\$/MWh        | R\$/MWh | R\$/MWh | R\$/MWh |
| A2 (68 a 138kV) | GERAÇÃO    | NOVAS CENTRAIS GERADORAS<br>NÃO CONSIDERADAS<br>NOMINAL MÍNUTE | N/A   |                       |          |         |         |          |         |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | P     | 22,78                 | 44,68    | 425,09  | 21,28   | 39,36    | 381,33  |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 8,10                  | 44,68    | 263,75  | 7,28    | 39,36    | 247,41  |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | P     | 22,78                 | 25,19    | 0,00    | 21,28   | 21,16    | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 8,10                  | 25,19    | 0,00    | 7,28    | 21,16    | 0,00    |                |         |         |         |
|                 | AZUL       | N/A                                                            | P     | 84,38                 | 86,15    | 425,09  | 83,30   | 74,30    | 381,33  |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 25,29                 | 86,15    | 263,75  | 24,36   | 55,06    | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | P     | 84,38                 | 65,51    | 0,00    | 83,30   | 55,06    | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 25,29                 | 65,51    | 0,00    | 24,36   | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | N/A   | 25,29                 | 0,00     | 425,09  | 0,00    | 2,095,19 | 381,33  |                |         |         |         |
| A3 (69kV)       | AZUL APE   | N/A                                                            | P     | 0,00                  | 86,15    | 263,75  | 0,00    | 74,30    | 247,41  |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 0,00                  | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | P     | 25,29                 | 2,123,93 | 0,00    | 0,00    | 2,075,95 | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 25,29                 | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | N/A   | 0,00                  | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 | VERDE      | N/A                                                            | P     | 0,00                  | 86,15    | 263,75  | 0,00    | 74,30    | 247,41  |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 0,00                  | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | P     | 25,29                 | 2,123,93 | 0,00    | 0,00    | 2,075,95 | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 25,29                 | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | N/A   | 0,00                  | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
| A3a (30 a 44kV) | AZUL       | N/A                                                            | P     | 84,38                 | 86,15    | 425,09  | 83,30   | 74,30    | 381,33  |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 25,29                 | 86,15    | 263,75  | 24,36   | 55,06    | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | P     | 84,38                 | 65,51    | 0,00    | 83,30   | 55,06    | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 25,29                 | 65,51    | 0,00    | 24,36   | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | N/A   | 25,29                 | 0,00     | 425,09  | 0,00    | 2,095,19 | 381,33  |                |         |         |         |
|                 | VERDE APE  | N/A                                                            | P     | 0,00                  | 86,15    | 263,75  | 0,00    | 74,30    | 247,41  |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 0,00                  | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | P     | 25,29                 | 2,123,93 | 0,00    | 0,00    | 2,075,95 | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 25,29                 | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | N/A   | 0,00                  | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
| A4 (2,3 a 25kV) | AZUL APE   | N/A                                                            | P     | 0,00                  | 86,15    | 263,75  | 0,00    | 74,30    | 247,41  |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 0,00                  | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | P     | 25,29                 | 2,123,93 | 0,00    | 0,00    | 2,075,95 | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 25,29                 | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | N/A   | 0,00                  | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 | VERDE      | N/A                                                            | P     | 0,00                  | 86,15    | 263,75  | 0,00    | 74,30    | 247,41  |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 0,00                  | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | P     | 25,29                 | 2,123,93 | 0,00    | 0,00    | 2,075,95 | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | FP    | 25,29                 | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |
|                 |            |                                                                | N/A   | 0,00                  | 0,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    |                |         |         |         |



- 914 - CR 90 DDL
- 922 - CR 13 Dias fora Decêndio
- 990 - CR A Vista
- 991 - Pré-venda
- 992 - Venda à Vista - Quota
- 993 - CR A Vista - Credito Rotativo
- 994 - CR A Vista - Credito Pontual
- 995 - CR A Vista - Cartão Credito
- 996 - CR A Vista - Cartão BNDES

|                |          |
|----------------|----------|
| Oxido Nitroso  | 40034438 |
| Oxido Nitroso  | 40034435 |
| Oxido Nitroso  | 40046938 |
| Oxido Nitroso  | 40019547 |
| Oxig Med Carf  | 40113199 |
| Oxigenio Carg  | 40044737 |
| Oxigenio Carg  | 40037511 |
| Oxigenio Gas   | 40037795 |
| Oxigenio Gas   | 40038474 |
| Oxigenio Gas   | 40025532 |
| Oxigenio Liqui | 40018291 |
| Oxigenio Med   | 40057240 |
| Oxigenio Medi  | 40096125 |
| Oxigenio Medi  | 40054247 |
| Oxigenio Medi  | 40054231 |
| Oxigenio Medi  | 40050528 |
| Oxigenio Medi  | 40058957 |
| Oxigenio Medi  | 40045070 |
| Oxigenio Medi  | 40037874 |
| Oxigenio Medi  | 40038432 |

Cilindro Oxigenio Cai  
Cilindro Acetileno PA  
Cilindro Acetileno A-

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (C/1m)

| SUBGRUPO | MODALIDADE                 | CLASSE             | SUBCLASSE                          | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |         |         |         | TARIFAS BASE ECONÔMICA |         |         |         |
|----------|----------------------------|--------------------|------------------------------------|-------|----------------------|---------|---------|---------|------------------------|---------|---------|---------|
|          |                            |                    |                                    |       | TUSD                 |         | TE      |         | TUSD                   |         | TE      |         |
|          |                            |                    |                                    |       | R\$/kW               | R\$/MWh | R\$/MWh | R\$/MWh | R\$/kW                 | R\$/MWh | R\$/MWh | R\$/MWh |
| B        | BRANCA                     | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | P     | 0,00                 | 935,73  | 425,09  | 0,00    | 0,00                   | 906,38  | 381,33  | 381,33  |
|          |                            |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 613,21  | 263,75  | 0,00    | 0,00                   | 588,09  | 247,41  | 247,41  |
|          |                            |                    |                                    | EP    | 0,00                 | 290,69  | 263,75  | 0,00    | 0,00                   | 269,81  | 247,41  | 247,41  |
|          |                            |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 393,79  | 277,19  | 0,00    | 0,00                   | 371,55  | 258,57  | 258,57  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA    | 0,00                 | 393,79  | 277,19  | 0,00    | 0,00                   | 371,55  | 258,57  | 258,57  |
|          |                            | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA    | 0,00                 | 372,39  | 277,19  | 0,00    | 0,00                   | 351,63  | 258,57  | 258,57  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | RESIDENCIAL        | BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>         | NA    | 0,00                 | 372,39  | 277,19  | 0,00    | 0,00                   | 351,63  | 258,57  | 258,57  |
|          |                            | RESIDENCIAL        | BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>         | NA    | 0,00                 | 664,26  | 297,56  | 0,00    | 0,00                   | 643,60  | 266,93  | 266,93  |
|          |                            | RESIDENCIAL        | BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>         | P     | 0,00                 | 434,80  | 184,62  | 0,00    | 0,00                   | 417,14  | 173,19  | 173,19  |
|          |                            | RESIDENCIAL        | BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>         | INT   | 0,00                 | 205,34  | 184,62  | 0,00    | 0,00                   | 190,69  | 173,19  | 173,19  |
| B        | BRANCA                     | RURAL              | NA                                 | EP    | 0,00                 | 275,65  | 194,03  | 0,00    | 0,00                   | 260,09  | 181,00  | 181,00  |
|          |                            | RURAL              | NA                                 | NA    | 0,00                 | 275,65  | 194,03  | 0,00    | 0,00                   | 260,09  | 181,00  | 181,00  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | RURAL              | NA                                 | NA    | 0,00                 | 275,65  | 194,03  | 0,00    | 0,00                   | 260,09  | 181,00  | 181,00  |
|          |                            | RURAL              | NA                                 | NA    | 0,00                 | 604,26  | 297,56  | 0,00    | 0,00                   | 643,60  | 266,93  | 266,93  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | P     | 0,00                 | 434,80  | 184,62  | 0,00    | 0,00                   | 417,14  | 173,19  | 173,19  |
|          |                            | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | INT   | 0,00                 | 205,34  | 184,62  | 0,00    | 0,00                   | 190,69  | 173,19  | 173,19  |
|          |                            | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | EP    | 0,00                 | 275,65  | 194,03  | 0,00    | 0,00                   | 260,09  | 181,00  | 181,00  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 275,65  | 194,03  | 0,00    | 0,00                   | 260,09  | 181,00  | 181,00  |
|          |                            | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 569,37  | 255,05  | 0,00    | 0,00                   | 551,66  | 228,80  | 228,80  |
|          | BRANCA                     | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | P     | 0,00                 | 372,68  | 158,25  | 0,00    | 0,00                   | 357,55  | 148,45  | 148,45  |
| B        |                            | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | INT   | 0,00                 | 176,00  | 158,25  | 0,00    | 0,00                   | 163,45  | 148,45  | 148,45  |
|          |                            | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | EP    | 0,00                 | 236,28  | 166,31  | 0,00    | 0,00                   | 222,93  | 155,14  | 155,14  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 236,28  | 166,31  | 0,00    | 0,00                   | 222,93  | 155,14  | 155,14  |
|          |                            | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 425,09  | 425,09  | 0,00    | 0,00                   | 397,69  | 381,33  | 381,33  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 1028,25 | 425,09  | 0,00    | 0,00                   | 997,69  | 381,33  | 381,33  |
|          |                            | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | P     | 0,00                 | 668,72  | 263,75  | 0,00    | 0,00                   | 642,88  | 247,41  | 247,41  |
|          |                            | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | INT   | 0,00                 | 309,20  | 263,75  | 0,00    | 0,00                   | 288,07  | 247,41  | 247,41  |
|          |                            | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | EP    | 0,00                 | 393,79  | 277,19  | 0,00    | 0,00                   | 371,55  | 258,57  | 258,57  |
|          | BRANCA                     | NA                 | NA                                 | NA    | 0,00                 | 393,79  | 277,19  | 0,00    | 0,00                   | 371,55  | 258,57  | 258,57  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | NA                 | NA                                 | NA    | 0,00                 | 393,79  | 277,19  | 0,00    | 0,00                   | 371,55  | 258,57  | 258,57  |
| B        | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | NA                 | NA                                 | NA    | 0,00                 | 216,59  | 152,46  | 0,00    | 0,00                   | 204,35  | 142,21  | 142,21  |
|          |                            | NA                 | NA                                 | NA    | 0,00                 | 236,28  | 166,31  | 0,00    | 0,00                   | 222,93  | 155,14  | 155,14  |
|          | CONVENÇIONAL               | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | B4a - REDE DE DISTRIBUIÇÃO         | NA    | 0,00                 | 236,28  | 166,31  | 0,00    | 0,00                   | 222,93  | 155,14  | 155,14  |
|          |                            | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | B4b - BULBO DE LÂMPADA             | NA    | 0,00                 | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00                   | 0,00    | 0,00    | 0,00    |
| B        | GERAÇÃO                    | TIPO 1             | NA                                 | NA    | 4,61                 | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 4,64                   | 0,00    | 0,00    | 0,00    |
|          |                            | TIPO 2             | NA                                 | NA    | 20,89                | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 20,91                  | 0,00    | 0,00    | 0,00    |

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos de linhas na TABELA 3 as diferentes subclasse residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário).

P = posto tarifário ponta;  
 INT = posto tarifário intermediário;  
 FP = posto tarifário fora de ponta;  
 APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (C/epa).

|                                                                                                     | TUSD<br>R\$/kW | TUSD<br>R\$/MWh | TE<br>R\$/MWh | TARIFA PARA APLICAÇÃO<br>DOS DESCONTOS                                                                                                | NORMA LEGAL                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA</b>                                                                 |                |                 |               |                                                                                                                                       |                                                                                                                                                          |
| Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh                   |                | 65%             | 65%           | TUSD E TE DO SUBGRUPO<br>B1 RESIDENCIAL BAIXA<br>RENDA                                                                                | Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010                                                         |
| Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh            |                | 40%             | 40%           |                                                                                                                                       |                                                                                                                                                          |
| Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh |                | 10%             | 10%           |                                                                                                                                       |                                                                                                                                                          |
| Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh                                     |                | 0%              | 0%            |                                                                                                                                       |                                                                                                                                                          |
| <b>RURAL - GRUPO A</b>                                                                              | 10%            | 10%             | 10%           | TUSD E TE DAS<br>MODALIDADES<br>AZUL E VERDE                                                                                          | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.                                                                                                              |
| <b>ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A</b>                                                          | 15%            | 15%             | 15%           |                                                                                                                                       | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.<br>Art. 9º Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015 |
| <b>IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM<br/>HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A</b>                                    | 0%             | 70% A 90%       | 70% A 90%     |                                                                                                                                       |                                                                                                                                                          |
| <b>ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B</b>                                                          |                | 15%             | 15%           | TUSD E TE DO SUBGRUPO<br>B3                                                                                                           | Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.                                                                                                                 |
| <b>IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM<br/>HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B</b>                                    |                | 60% A 73%       | 60% A 73%     | TUSD E TE DO SUBGRUPO<br>B2                                                                                                           | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010                                                      |
| <b>GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA</b>                                                                  | 50% a 100%     |                 |               | TUSD GERAÇÃO                                                                                                                          |                                                                                                                                                          |
| <b>CONSUMIDOR LIVRE - FONTE<br/>INCENTIVADA</b>                                                     | 0% a 100%      | 0%              | 0%            | MODALIDADE AZUL<br>TUSD DEMANDA (R\$/kW)                                                                                              | Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;<br>Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004;<br>Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.           |
|                                                                                                     |                |                 |               | MODALIDADE VERDE<br>TUSD DEMANDA (R\$/kW) E<br>TUSD ENERGIA PONTA<br>(R\$/MWh) DEDUZINDO-SE<br>A TUSD ENERGIA FORA<br>PONTA (R\$/MWh) |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                     | 0% a 100%      | 0% a 100%       | 0%            |                                                                                                                                       |                                                                                                                                                          |



TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Celpa)

| SERVIÇOS COBRÁVEIS                                           | Grupo B (R\$) |          |           | Grupo A (R\$) |
|--------------------------------------------------------------|---------------|----------|-----------|---------------|
|                                                              | Mono-fásico   | Bifásico | Trifásico |               |
| I - Visita de unidade consumidora                            | 6,82          | 9,77     | 19,53     | 58,66         |
| II - Atuação de medidor                                      | 8,80          | 14,65    | 19,53     | 97,79         |
| III - Verificação de nível de tensão                         | 8,80          | 14,65    | 17,59     | 97,79         |
| IV - Religião normal                                         | 7,80          | 10,74    | 32,24     | 97,79         |
| V - Religião de urgência                                     | 39,10         | 58,66    | 97,79     | 195,58        |
| VI - Segunda via de fatura                                   | 2,91          | 2,91     | 2,91      | 5,85          |
| VII - Segunda via de declaração de quitação anual de débitos | 2,91          | 2,91     | 2,91      | 5,85          |
| VIII - Sequenciamento de medição (memória de massa)          | 6,82          | 9,77     | 19,53     | 58,66         |
| IX - Disponibilização de dados de medição (memória de massa) | 39,10         | 58,66    | 97,79     | 195,58        |
| X - Desligamento programado                                  | 39,10         | 58,66    | 97,79     | 195,58        |
| XI - Religião programada                                     | 39,10         | 58,66    | 97,79     | 195,58        |
| XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo             | 6,82          | 9,77     | 19,53     | 58,66         |
| XIII - Comissionamento de obra                               | 20,47         | 29,30    | 58,60     | 175,98        |
| XIV - Deslocamento ou Remoção de poste                       | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |
| XV - Deslocamento ou Remoção de rede                         | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |
| XVI - Visita técnica                                         | 6,82          | 9,77     | 19,53     | 58,66         |
| XVII - Custo administrativo de inspeção                      | 117,35        | 176,13   | 293,58    | 3.914,38      |

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Celpa)

| SUBGRUPO TARIFÁRIO                | B1               | B2-RURAL | B2-IRRIGANTE | B3     | A4     | A3a    | A3    | A2    |
|-----------------------------------|------------------|----------|--------------|--------|--------|--------|-------|-------|
|                                   | 736,17           | 515,23   | 441,88       | 736,17 | 787,02 | 787,02 | 73,35 | 44,10 |
| K                                 | 16,36            | 11,45    | 9,82         | 16,36  | 17,49  | 17,49  | 1,63  | 0,98  |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)  | 12,26%           |          |              |        |        |        |       |       |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)       | 34,00%           |          |              |        |        |        |       |       |
| CARGA TRIBUTÁRIA (%)              | 1,296.911.997,26 |          |              |        |        |        |       |       |
| PARCELA B REVISÃO (R\$)           | 4,08%            |          |              |        |        |        |       |       |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)       | 663.466.217,32   |          |              |        |        |        |       |       |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$) |                  |          |              |        |        |        |       |       |

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Celpa)

| SUBGRUPO TARIFÁRIO               | A4               | A3a   | A3    | A2   |
|----------------------------------|------------------|-------|-------|------|
|                                  | 74,83            | 74,83 | 14,17 | 9,76 |
| TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)      | 17,49            | 17,49 | 1,63  | 0,98 |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW) | 12,26%           |       |       |      |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)      | 1.677.777.464,90 |       |       |      |
| PARCELA B TARIFA (R\$)           | 1,53             |       |       |      |
| PD Médio                         | 31,77%           |       |       |      |

TABELA 7 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Celpa).

| EMPRESA TRANSMISSORA                                             |  | Instalações Dedicadas A |  | VALOR ANUAL (R\$) |
|------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|--|-------------------|
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletromorte          |  | CELPA                   |  | 2.371.577,08      |
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletromorte          |  | CELPA                   |  | 25.953.173,05     |
| Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. - Macapá          |  | CELPA                   |  | 368.249,98        |
| Concessionária Transmissão de Energia do Brasil S.A. - Atlântico |  | CELPA                   |  | 1.280.805,77      |
| Ondulândia do Norte                                              |  | CELPA                   |  | 1.687.952,32      |

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celpa).

| DESCRIÇÃO                          | AJUSTE (R\$) | PREVISÃO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) |
|------------------------------------|--------------|----------------|--------------------|
| SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA   | 1.915.569,19 | 8.745.963,33   | 10.661.532,52      |
| SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA | 30.167,01    | 178.511,54     | 208.678,56         |
| SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO | (137.351,27) | 1.774.270,55   | 1.636.919,28       |
| SUBSÍDIO RURAL                     | 297.970,48   | 4.326.016,28   | 4.623.986,76       |
| SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR      | 47.195,03    | 76.035,20      | 123.230,82         |
| TOTAL                              | 2.153.580,40 | 15.100.797,49  | 17.254.347,95      |

TABELA 9 - TARIFAS LIMIARES (Celpa).

| SUBGRUPO | MODALIDADE | ACESSANTE                                   | POSTO | TARIFA DE APLICAÇÃO ACR (ativo) |  |
|----------|------------|---------------------------------------------|-------|---------------------------------|--|
|          |            |                                             |       | TE                              |  |
| 2        | AZUL       | 3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400 | P     | R\$/MWh                         |  |
|          |            |                                             | FP    | 380,98                          |  |
| 2        | AZUL       | 18 - SNIC LIMINAR 0028996-66.2016.4.01.3400 | P     | 219,64                          |  |
|          |            |                                             | FP    | 380,98                          |  |
| 2        | AZUL       | 3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400 | P     | 219,64                          |  |
|          |            |                                             | FP    | 380,98                          |  |
| 2        | VERDE      | 3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400 | P     | 219,64                          |  |
|          |            |                                             | FP    | 380,98                          |  |



## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.284 DE 31 DE JULHO DE 2017

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa, e dá outras providências.

Texto OriginalVoto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 182/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.002689/2017-59, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Celpa, constantes da Resolução Homologatória nº 2.117, de 2 de agosto de 2016, alteradas pela Resolução Homologatória nº 2.214 de 28 de março de 2017, ficam, em média, reajustadas em 7,19% (sete vírgula dezenove por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2017 a 6 de agosto de 2018.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia – TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento), sendo 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.



§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2017 a 6 de agosto de 2018.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. – Macapá e Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A – Atlântico, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Celpa, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2017 a 6 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica—CCEE à Celpa, no período de competência de agosto de 2017 a julho de 2018, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Celpa, no valor de R\$ 102.421.691,52 (cento e dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Celpa no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. Homologar na Tabela 9 do Anexo as Tarifas de Energia - TE que deverão ser aplicadas em cumprimento as decisões de antecipação de tutela concedidas em ações judiciais que contestam o pagamento de valores da CDE, nos termos do Despacho nº 1.576 de 14 de junho de 2016;

- I. Ação Ordinária nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 3 da Resolução Homologatória nº 2.083 de 14 de junho de 2016; e
- II. Ação Ordinária nº 0028996-66.2016.4.01.3400/7ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 2 do Despacho nº 839, de 27 de março de 2017 e Despacho nº 1.162 de 27 de abril de 2017.

§ 1º Deverão ser aplicadas as TUSD constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo.

§ 2º As TE de que trata o caput deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 – TARIFFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celpa)

| SUBGRUPO           | MODALIDADE                                             | ACESSANTE        | POSTO | TARIFFAS DE APLICAÇÃO |          |         |          | BASE ECONÔMICA |          |         |         |
|--------------------|--------------------------------------------------------|------------------|-------|-----------------------|----------|---------|----------|----------------|----------|---------|---------|
|                    |                                                        |                  |       | TUSD                  |          | IE      |          | TUSD           |          | IE      |         |
|                    |                                                        |                  |       | R\$/W                 | R\$/MWh  | R\$/MWh | R\$/MWh  | R\$/W          | R\$/MWh  | R\$/MWh | R\$/MWh |
| A2<br>(69kV)       | AZUL                                                   | NA               | P     | 25,43                 | 30,84    | 368,47  | 30,33    | 24,66          | 30,33    | 344,58  | 344,58  |
|                    |                                                        |                  | FP    | 9,79                  | 30,84    | 234,54  | 30,33    | 9,41           | 30,33    | 224,94  | 224,94  |
|                    | AZUL APE                                               | NA               | P     | 25,43                 | 19,28    | 0,00    | 17,26    | 24,66          | 17,26    | 0,00    | 0,00    |
|                    |                                                        |                  | FP    | 9,79                  | 19,28    | 0,00    | 17,26    | 9,41           | 17,26    | 0,00    | 0,00    |
|                    | GERAÇÃO                                                | UHE CURUA-UNA    | NA    | 0,00                  | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00           | 0,00     | 0,00    | 0,00    |
|                    |                                                        | PCUSAL TO TRÊS   | NA    | 5,74                  | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 5,70           | 0,00     | 0,00    | 0,00    |
|                    |                                                        | DE MAIO          | NA    |                       |          |         |          |                |          |         |         |
|                    |                                                        | PCUSAL TO BURITI | NA    | 5,74                  | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 5,70           | 0,00     | 0,00    | 0,00    |
|                    | NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE | PCUSAL TO CURUA  | NA    | 3,01                  | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 2,98           | 0,00     | 0,00    | 0,00    |
|                    |                                                        | UTE FLORAPLAC    | NA    | 6,42                  | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 6,36           | 0,00     | 0,00    | 0,00    |
| A3a<br>(30 e 44kV) | AZUL                                                   | NA               | P     | 21,09                 | 33,65    | 368,47  | 32,85    | 20,74          | 32,85    | 344,58  | 344,58  |
|                    |                                                        |                  | FP    | 7,60                  | 33,65    | 234,54  | 32,85    | 7,33           | 32,85    | 224,94  | 224,94  |
|                    | AZUL APE                                               | NA               | P     | 21,09                 | 22,08    | 0,00    | 19,78    | 20,74          | 19,78    | 0,00    | 0,00    |
|                    |                                                        |                  | FP    | 7,60                  | 22,08    | 0,00    | 19,78    | 7,33           | 19,78    | 0,00    | 0,00    |
|                    | AZUL                                                   | NA               | P     | 80,14                 | 71,01    | 368,47  | 66,47    | 79,73          | 66,47    | 344,58  | 344,58  |
|                    |                                                        |                  | FP    | 23,88                 | 71,01    | 234,54  | 66,47    | 23,57          | 66,47    | 224,94  | 224,94  |
|                    | AZUL APE                                               | NA               | P     | 80,14                 | 59,22    | 0,00    | 53,08    | 79,73          | 53,08    | 0,00    | 0,00    |
|                    |                                                        |                  | FP    | 23,88                 | 59,22    | 0,00    | 53,08    | 23,57          | 53,08    | 0,00    | 0,00    |
|                    | VERDE                                                  | NA               | NA    | 23,88                 | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 23,57          | 0,00     | 0,00    | 0,00    |
|                    |                                                        |                  | P     | 0,00                  | 2 015,40 | 368,47  | 2 001,00 | 0,00           | 2 001,00 | 344,58  | 344,58  |
| A4<br>(2,3 e 25kV) | VERDE APE                                              | NA               | NA    | 23,88                 | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 23,57          | 0,00     | 0,00    | 0,00    |
|                    |                                                        |                  | P     | 0,00                  | 2 003,61 | 234,54  | 1 987,61 | 0,00           | 1 987,61 | 0,00    | 0,00    |
|                    | AZUL                                                   | NA               | P     | 0,00                  | 59,22    | 0,00    | 53,08    | 0,00           | 53,08    | 0,00    | 0,00    |
|                    |                                                        |                  | FP    | 80,14                 | 71,01    | 368,47  | 66,47    | 79,73          | 66,47    | 344,58  | 344,58  |
|                    | AZUL APE                                               | NA               | P     | 23,88                 | 71,01    | 234,54  | 66,47    | 23,57          | 66,47    | 224,94  | 224,94  |
|                    |                                                        |                  | FP    | 80,14                 | 59,22    | 0,00    | 53,08    | 79,73          | 53,08    | 0,00    | 0,00    |
|                    | VERDE                                                  | NA               | NA    | 23,88                 | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 23,57          | 0,00     | 0,00    | 0,00    |
|                    |                                                        |                  | P     | 0,00                  | 2 015,40 | 368,47  | 2 001,00 | 0,00           | 2 001,00 | 344,58  | 344,58  |
|                    | VERDE APE                                              | NA               | NA    | 23,88                 | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 23,57          | 0,00     | 0,00    | 0,00    |
|                    |                                                        |                  | P     | 0,00                  | 2 015,40 | 234,54  | 66,47    | 0,00           | 66,47    | 224,94  | 224,94  |



| SUBGRUPO | MODALIDADE | ACESSANTE | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |          |         | BASE ECONÔMICA |          |         |
|----------|------------|-----------|-------|----------------------|----------|---------|----------------|----------|---------|
|          |            |           |       | TUSD                 |          | TE      | TUSD           |          | TE      |
|          |            |           |       | R\$/kW               | R\$/MWh  | R\$/MWh | R\$/kW         | R\$/MWh  | R\$/MWh |
| GERAÇÃO  | NA         | NA        | P     | 0,00                 | 2.003,61 | 0,00    | 0,00           | 1.987,61 | 0,00    |
|          |            |           | FP    | 0,00                 | 59,22    | 0,00    | 0,00           | 53,08    | 0,00    |
|          |            |           | NA    | 17,60                | 0,00     | 0,00    | 17,60          | 0,00     | 0,00    |

TABELA 2 - TARIAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Celpa)

| SUBGRUPO | MODALIDADE    | CLASSE             | SUBCLASSE                          | POSTO | TARIAS DE APLICAÇÃO |         |        | TARIAS BASE ECONÔMICA |         |        |
|----------|---------------|--------------------|------------------------------------|-------|---------------------|---------|--------|-----------------------|---------|--------|
|          |               |                    |                                    |       | TUSD                |         | TE     | TUSD                  |         | TE     |
|          |               |                    |                                    |       | R\$/kW              | R\$/MWh |        | R\$/kW                | R\$/MWh |        |
| 19       | BRANCA        | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | P     | 0,00                | 869,80  | 368,47 | 0,00                  | 857,00  | 344,58 |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                | 562,43  | 234,54 | 0,00                  | 551,69  | 224,94 |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                | 253,06  | 234,54 | 0,00                  | 246,37  | 224,94 |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA    | 0,00                | 353,32  | 245,70 | 0,00                  | 343,97  | 234,91 |
|          | CONVENÇIONAL  | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA    | 0,00                | 353,32  | 245,70 | 0,00                  | 343,97  | 234,91 |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RESIDENCIAL        | BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>         | NA    | 0,00                | 341,40  | 245,70 | 0,00                  | 330,40  | 234,91 |
| 20       | BRANCA        | RURAL              | NA                                 | P     | 0,00                | 617,68  | 257,93 | 0,00                  | 608,66  | 241,21 |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                | 398,99  | 164,18 | 0,00                  | 391,44  | 157,46 |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                | 180,31  | 164,18 | 0,00                  | 174,21  | 157,46 |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RURAL              | NA                                 | NA    | 0,00                | 247,32  | 171,99 | 0,00                  | 240,78  | 164,44 |
|          | CONVENÇIONAL  | RURAL              | NA                                 | NA    | 0,00                | 247,32  | 171,99 | 0,00                  | 240,78  | 164,44 |
|          | BRANCA        | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | P     | 0,00                | 617,68  | 257,93 | 0,00                  | 608,66  | 241,21 |
| 21       | BRANCA        | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | INT   | 0,00                | 398,99  | 164,18 | 0,00                  | 391,44  | 157,46 |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                | 180,31  | 164,18 | 0,00                  | 174,21  | 157,46 |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                | 247,32  | 171,99 | 0,00                  | 240,78  | 164,44 |
|          | CONVENÇIONAL  | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                | 247,32  | 171,99 | 0,00                  | 240,78  | 164,44 |
|          | BRANCA        | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | P     | 0,00                | 529,44  | 221,08 | 0,00                  | 521,71  | 206,75 |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                | 341,99  | 140,72 | 0,00                  | 335,52  | 134,97 |
| 22       | BRANCA        | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | FP    | 0,00                | 154,55  | 140,72 | 0,00                  | 149,32  | 134,97 |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                | 211,99  | 147,42 | 0,00                  | 206,38  | 140,95 |
|          | CONVENÇIONAL  | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                | 211,99  | 147,42 | 0,00                  | 206,38  | 140,95 |
|          | BRANCA        | NA                 | NA                                 | P     | 0,00                | 957,98  | 368,47 | 0,00                  | 944,59  | 344,58 |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                | 615,34  | 234,54 | 0,00                  | 604,24  | 224,94 |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                | 272,70  | 234,54 | 0,00                  | 263,89  | 224,94 |
| 23       | BRANCA        | NA                 | NA                                 | NA    | 0,00                | 353,32  | 245,70 | 0,00                  | 343,97  | 234,91 |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | NA                 | NA                                 | NA    | 0,00                | 353,32  | 245,70 | 0,00                  | 343,97  | 234,91 |
|          | CONVENÇIONAL  | NA                 | NA                                 | NA    | 0,00                | 353,32  | 245,70 | 0,00                  | 343,97  | 234,91 |
|          | BRANCA        | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | Bda - REDE DE DISTRIBUIÇÃO         | NA    | 0,00                | 194,33  | 135,13 | 0,00                  | 189,18  | 129,20 |
|          | CONVENÇIONAL  | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | Bdb - BULBO DE LÂMPADA             | NA    | 0,00                | 211,99  | 147,42 | 0,00                  | 206,38  | 140,95 |
|          | GERAÇÃO       | TIPO 1             | NA                                 | NA    | 4,41                | 0,00    | 0,00   | 4,41                  | 0,00    | 0,00   |
| 24       |               | TIPO 2             | NA                                 | NA    | 19,87               | 0,00    | 0,00   | 19,87                 | 0,00    | 0,00   |

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 as diferentes subclasses residencial baixa renda.

#### DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário).

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Celipa).

|                                                                                                     | TUSD<br>R\$/kW | TUSD<br>R\$/MWh | TE<br>R\$/MWh | TARIFA PARA<br>APLICAÇÃO DOS<br>DESCONTOS                                               | NORMA LEGAL                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BI - RESIDENCIAL BAIXA RENDA                                                                        |                |                 |               | TUSD E TE DO SUBGRUPO<br>B1 RESIDENCIAL BAIXA<br>RENDA                                  | Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010,<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                              |
|                                                                                                     |                |                 | 65%           |                                                                                         |                                                                                                                                                |
|                                                                                                     |                |                 | 40%           |                                                                                         |                                                                                                                                                |
|                                                                                                     |                |                 | 10%           |                                                                                         |                                                                                                                                                |
| Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh |                | 0%              | 0%            |                                                                                         |                                                                                                                                                |
| Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh                                     |                | 0%              | 0%            |                                                                                         |                                                                                                                                                |
| RURAL - GRUPO A                                                                                     | 10%            | 10%             | 10%           | TUSD E TE DAS<br>MODALIDADES<br>AZUL, VERDE E<br>CONVENCIONAL                           | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.                                                                                                    |
| ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A                                                                 | 15%            | 15%             | 15%           |                                                                                         | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013,<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                           |
| IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A                                               | 0%             | 70% A 90%       | 70% A 90%     |                                                                                         | Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015                                                                                                |
| ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B                                                                 |                | 15%             | 15%           | TUSD E TE DO SUBGRUPO<br>B3                                                             | Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013                                                                                                        |
| IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B                                               |                | 60% A 73%       | 60% A 73%     | TUSD E TE DO SUBGRUPO<br>B2                                                             | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013,<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                           |
| GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA                                                                         | 50% a 100%     |                 |               | TUSD GERAÇÃO                                                                            |                                                                                                                                                |
| CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA                                                                | 0% a 100%      | 0%              | 0%            | MODALIDADE AZUL<br>TUSD DEMANDA (R\$/kW)                                                |                                                                                                                                                |
|                                                                                                     |                |                 |               | MODALIDADE VERDE<br>TUSD DEMANDA (R\$/kW)                                               |                                                                                                                                                |
|                                                                                                     | 0% a 100%      | 0% a 100%       | 0%            | TUSD ENERGIA PONTA<br>(R\$/MWh) DE DUZENDO-SE<br>A TUSD ENERGIA FORA<br>PONTA (R\$/MWh) | Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996,<br>Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004,<br>Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. |



TABELA 4 - SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Celpa).

| SERVIÇOS COBRÁVEIS                                             | Grupo B (R\$) |          |           |  | Grupo A (R\$) |
|----------------------------------------------------------------|---------------|----------|-----------|--|---------------|
|                                                                | Monofásico    | Bifásico | Trifásico |  |               |
| I - Vistoria de unidade consumidora                            | 6,53          | 9,34     | 18,68     |  | 56,10         |
| II - Aferição de medidor                                       | 8,41          | 14,01    | 18,68     |  | 93,53         |
| III - Verificação de nível de tensão                           | 8,41          | 14,01    | 16,83     |  | 93,53         |
| IV - Relação normal                                            | 7,46          | 10,27    | 30,84     |  | 187,05        |
| V - Relação de urgência                                        | 37,39         | 56,10    | 93,53     |  | 5,60          |
| VI - Segunda via de fatura                                     | 3,28          | 2,78     | 2,78      |  | 5,60          |
| VII - Segunda via de declaração de quitação anual de débitos   | 2,78          | 2,78     | 2,78      |  | 56,10         |
| VIII - Disponibilização de dados de medição (memória de massa) | 6,53          | 9,34     | 18,68     |  | 187,05        |
| IX - Desligamento programado                                   | 37,39         | 56,10    | 93,53     |  | 187,05        |
| X - Relação programada                                         | 37,39         | 56,10    | 18,68     |  | 56,10         |
| XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo                | 6,53          | 9,34     | 56,05     |  | 168,31        |
| XII - Comissionamento de obra                                  | (*)           | (*)      | (*)       |  | (*)           |
| XIII - Deslocamento ou Remoção de poste                        | (*)           | (*)      | (*)       |  | (*)           |
| XIV - Deslocamento ou Remoção de rede                          | (*)           | (*)      | (*)       |  | (*)           |
| XV - Visita técnica                                            | 6,53          | 9,34     | 18,68     |  | 56,10         |
| XVI - Caso administrativo de inspeção                          | 112,24        | 168,45   | 280,78    |  | 3.743,75      |

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Celpa).

| SUBGRUPO TARIÁRIO                 | B1               | B2-RURAL | B2-IRRIGANTE | H3     | A4     | A3a    | A3    | A2    |
|-----------------------------------|------------------|----------|--------------|--------|--------|--------|-------|-------|
|                                   | 699,72           | 489,58   | 419,83       | 699,72 | 747,42 | 747,42 | 69,75 | 41,85 |
| K                                 | 15,55            | 10,88    | 9,33         | 15,55  | 16,61  | 16,61  | 1,55  | 0,93  |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)  | 12,26%           |          |              |        |        |        |       |       |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)       | 34,00%           |          |              |        |        |        |       |       |
| CARGA TRIBUTÁRIA (%)              | 1,298.911.997,26 |          |              |        |        |        |       |       |
| PARCELA B REVISÃO (R\$)           | 4,08%            |          |              |        |        |        |       |       |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)       | 663.466.217,32   |          |              |        |        |        |       |       |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$) |                  |          |              |        |        |        |       |       |

TABELA 6 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Celpa).

| SUBGRUPO TARIÁRIO                | A4               | A3a   | A3    | A2   |
|----------------------------------|------------------|-------|-------|------|
|                                  | 71,09            | 71,09 | 13,46 | 9,28 |
| TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)      | 16,61            | 16,61 | 1,55  | 0,93 |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW) | 12,26%           |       |       |      |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)      | 1,623.025.936,47 |       |       |      |
| PARCELA B TARIIFA (R\$)          | 1,11             |       |       |      |
| PD Médio                         | 31,77%           |       |       |      |

β

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Celipa).

| EMPRESA TRANSMISSORA                                             |  | Vigência no período de 7 de agosto de 2017 a 6 de agosto de 2018. |                   |
|------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------|-------------------|
|                                                                  |  | INSTALAÇÕES DEDUCÍVEIS                                            | VALOR ANUAL (R\$) |
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte          |  | CELPA                                                             | 25.722.407,96     |
| Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. – Macapa          |  | CELPA                                                             | 352.197,25        |
| Concessionária Transmissão de Energia do Brasil S.A. – Atlântico |  | CELPA                                                             | 1.225.951,50      |

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celipa)

| DESCRIÇÃO                          | AJUSTE (R\$) | PREVISÃO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) |
|------------------------------------|--------------|----------------|--------------------|
| SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA   | 3.677.980,04 | 6.471.780,29   | 10.149.730,33      |
| SUBSIDIO GERACAO FONTE INCENTIVADA | 15.681,90    | 167.522,65     | 183.204,55         |
| SUBSIDIO AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO | 20.052,80    | 1.718.946,60   | 1.738.999,40       |
| SUBSIDIO RURAL                     | 283.938,84   | 3.579.305,58   | 3.863.334,42       |
| SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR      | (8.225,78)   | 27.563,37      | 19.337,58          |
| TOTAL                              | 3.989.427,79 | 11.965.078,48  | 15.954.506,27      |

TABELA 9 – TARIFFAS LIMINARES (Celpa)

| SUBGRUPO | MODALIDADE | ACESSANTE                                      | POSTO | TARIFA DE APLICAÇÃO |    |
|----------|------------|------------------------------------------------|-------|---------------------|----|
|          |            |                                                |       | ACR (ativo)         | TE |
| A2       | AZUL       | 18 - SNIC LIMINAR<br>0028996-66.2016.4.01.3400 | P     | R\$/MWh             |    |
|          |            |                                                | FP    | 329,92              |    |
| A3       | AZUL       | 3 - ANACE LIMINAR<br>0069262-32.2015.4.01.3400 | P     | 195,99              |    |
|          |            |                                                | FP    | 329,92              |    |
| A4       | AZUL       | 3 - ANACE LIMINAR<br>0069262-32.2015.4.01.3400 | P     | 195,99              |    |
|          |            |                                                | FP    | 329,92              |    |
| A5       | VERDE      | 3 - ANACE LIMINAR<br>0069262-32.2015.4.01.3400 | P     | 195,99              |    |
|          |            |                                                | FP    | 329,92              |    |



27/07/2018 - 18:14

## **Aneel: Em agosto, bandeira tarifária continua vermelha patamar 2**

Por Rodrigo Polito

**RIO** - A bandeira tarifária para o mês de agosto continuará no segundo patamar da cor vermelha, informou no fim da tarde desta sexta-feira (27) a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Com isso, permanece o custo adicional de R\$ 5 por cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos.

"A manutenção da cor da bandeira deve-se ao prosseguimento das condições hidrológicas desfavoráveis e à redução no nível de armazenamento dos principais reservatórios do Sistema Interligado Nacional (SIN). Como consequência houve a manutenção do preço da energia elétrica no mercado de curto prazo (PLD) no valor máximo estabelecido pela ANEEL, de R\$ 505,18/MWh, e aumento do risco hidrológico (GSF). O GSF e o PLD são as duas variáveis que determinam a cor da bandeira a ser acionada", explicou a Aneel, em nota.

A definição da bandeira vermelha no segundo patamar confirma expectativa do mercado. Na quinta (26), o diretor-geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Luiz Eduardo Barata, disse que esperava a continuação da bandeira tarifária no patamar 2.

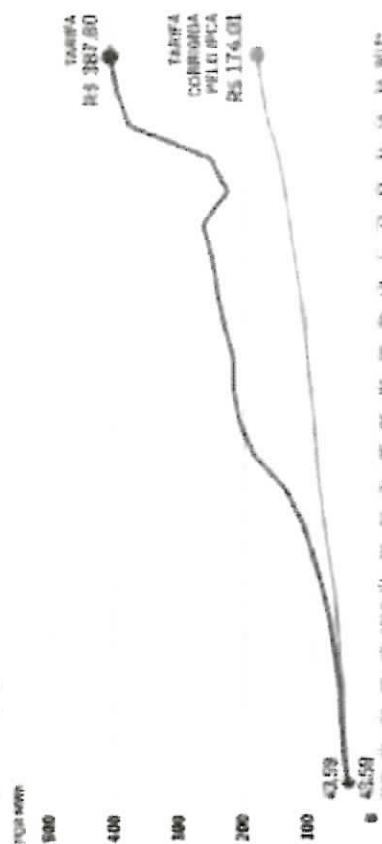
# Indústria perde competitividade com alta da conta de luz

De 2013 para cá, preço da energia, que representa mais de 40% dos custos de produção do setor, saltou quase 80%, para R\$ 387 o MWh

## ESCALADA

3 dez 17

● Preço da energia para o setor industrial subiu bem acima da inflação nos últimos anos



## Escalada de preços incentivou migração para mercado livre

● O aumento das tarifas provocou uma forte migração do chamado mercado cativo (aquele atendido pelas distribuidoras) para o mercado livre, onde o consumidor negocia diretamente com o gerador o contrato de energia. Até meados de 2013, eram 1,800 consumidores livres. Esse número saltou para mais de 5 mil neste ano, afirma o presidente da comercializadora de energia Comarc, Cristóvão Marciotto. Com isso, a participação desse mercado no País subiu de 26% para 30% de todo o sistema. "Com a migração sobre a tarifa

regulada, o mercado livre se tornou muito atrativo para a indústria", disse o presidente do Instituto Acende Brasil, Cláudio Sales. Nos últimos meses, porém, o movimento de migração arrefeceu. O motivo foi o aumento do preço do mercado à vista, que em outubro atingiu o limite de R\$ 53,82 o megawatt-hora (MWh). Os preços desse mercado são voláteis e sensíveis a hidrologia. Em períodos sem chuvas o preço sobe. Em novembro, com o início do período chuvoso e ligeira melhora nos níveis dos reservatórios, os preços caíram para R\$ 200 o MWh. Neste início de mês, no entanto, subiu em parte para R\$ 220. Ou seja, a indústria não tem para onde correr. No mercado livre ou no regulado, os preços estão em alta.

## Raulo Pereira

A escalada do preço da energia elétrica tem derrubado a competitividade da indústria brasileira. De 2013 para cá, a tarifa cobrada do setor subiu quase 80% (para R\$ 387,80 o megawatt-hora), num movimento que só há a sido verificado no pós-racionamento de 2001, segundo levantamento feito pelo Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Energético (Inder). O resultado tem sido o fechamento de fábricas, como ocorreu no setor de alumínio, e a migração de unidades produtivas para outros países, a exemplo da indústria paraguaia.

Principal insinuo unido por 70% das empresas, a elevação de 4% das custos de produção, segundo a Federação das Indú-

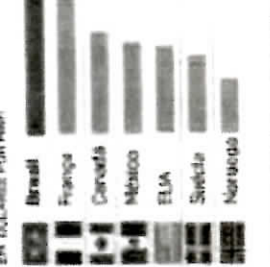
## Consumo de energia do setor industrial

Em milhões de kWh



## Comparativo Internacional

Em dólares por MWh





## Continuação....

3 dez 17

Esse cenário reduziria a produção nacional pela metade, de 1,75 milhão em 2007 para 800 mil toneladas este ano. "O que mais pesou para esse resultado foi o preço da energia. Se fossemos competitivos, continuaríamos produzindo, como outras nações fizeram", diz o presidente da Abal, Milton Rego. Desde 2009, o País caiu do 6.º para o 10.º lugar no ranking mundial de produção de alumínio primário.

Para entender como a situação chegou nesse ponto, basta comparar a evolução dos preços da energia com a inflação. De acordo com os dados do Ilumina, de 1995 (quando começaram as privatizações) até agora, as tarifas tiveram aumento real da ordem de 131%. Se outras va-

riáveis não interferissem no preço, a tarifa estaria hoje em R\$ 174 o MWh. Mas, nos últimos anos, a tarifa virou um varal para pendurar vários tipos de encargos e despesas.

Além disso, as chuvas abaixo da média obrigaram o País a usar técnicas caras para compensar a queda no nível dos reservatórios. O secretário executivo do Ministério de Minas e Energia, Paulo Pedrosa, afirma que o avanço do preço da energia é resultado de dois movimentos: um é conjuntural, explicado pelo estresse hídrico que esvaziou os reservatórios desde 2012; o outro é estrutural e inclui um excesso de encargos que já chega a R\$ 16 bilhões e pode explodir no futuro.

"Estamos trabalhando para reduzir isso, mas não há mágica. Já fizeram muita mágica nos últimos anos, que voltou como um boomerang no setor", afirma ele, referindo-se à MP 579, editada em 2013 pela ex-presidente Dilma Rousseff para reduzir o preço da energia, mas que teve efeito inverso. Enquanto as medidas não chegam, as empresas estão apertadas.

O presidente da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abragel), Edvaldo Santana, afirma que cálculos apontam para aumentos da ordem de 25% a 30% no ano que vem por causa do déficit hídrico. "Mesmo que o índice de chuva fique dentro

da média, os reservatórios não serão totalmente recuperados." O problema será se a demanda voltar a crescer por causa da retomada da economia, diz o executivo. "É um cenário complicado, semelhante ao de 2000 (no pre-facturamento)."

Esse cenário negativo, com imprevisibilidade em relação aos preços, mexe de forma significativa no plano de negócios das empresas. Muitas delas, no entanto, já adotaram estratégias radicais de transferir a produção para outros países. Um exemplo é o Paraguai, que tem recebido investimento de empresas brasileiras em busca de custos mais baixos, sendo o principal deles a energia.

Entre as empresas que estão

investindo no País vizinho estão Riachuelo e a produtora de ferro-liga mineira Granha Limpas. No segundo caso, a empresa fez uma joint venture com a Saint Gobain. Vale lembrar que a energia elétrica do Paraguai é produzida pela hidrelétrica Itaipu Binacional, cuja maioria da energia é vendida no Brasil.

"Hoje a tarifa média do País deve estar entre as 5 ou 6 maiores do mundo", diz Santana. Nos Estados Unidos, o preço da energia (com impostos) é de US\$ 69; no México, US\$ 82; e no Canadá, US\$ 78. No Brasil, a tarifa é de US\$ 124, sem imposto (ou cerca de US\$ 164, com impostos). "Precisamos desarmar o setor, que é cheio de subsídios", diz Pedrosa.



### COLUNA MÍRIAM LEITÃO

#### **Emaranhado de dívidas**

O setor elétrico se transformou em um emaranhado de dívidas. O cálculo da Abrace, associação que representa os grandes consumidores, chega a R\$ 176 bilhões de passivos. A Compuss Comercializadora de Energia fala em "pelo menos R\$ 130 bi". O valor exato é difícil de ser calculado porque a judicialização é grande e ninguém sabe o que será decidido nos tribunais. Os especialistas só têm duas certezas: a tendência é de aumento das tarifas nos próximos anos, e a energia é um ganho para o crescimento do PIB.

#### **Sopa de letrinhas**

Os esqueletos elétricos têm siglas que carregam dívidas bilionárias. Na conta da RBSE (Rede Básica de Sistemas Existentes), as transmissoras brigam na Justiça para receber R\$ 60 bilhões. Na GSE (Generation Scaling Factor), a Abrace fala em R\$ 37 bilhões de dívidas, enquanto a Compuss calcula em R\$ 40 bi. Quem reclama são as grandes hidrelétricas. Na ACR (Ambiente de Contratação Regulada), há mais um buraco de R\$ 34 bi, que já tem a garantia por lei de ser repassado para a conta de luz até 2020.

#### **Brigas judiciais**

Na conta RBSE, a briga judicial conta com mais de 160 liminares. Na GSE, o ministro Dias Toffoli, do STF, derrubou uma liminar na última sexta-feira que favorecia as geradoras hidrelétricas. O governo prepara medidas para chegar a um acordo com as empresas e tentar equacionar grande parte dos passivos. Uma das contrapartidas que serão oferecidas é a extensão dos contratos atuais de concessão.

#### **Onze de setembro**

O crescimento exponencial das dívidas tem a mesma origem em comum: a MP 579, editada pelo governo Dilma em 11 de setembro de 2012, que alterou o marco regulatório. Para bancar a redução da conta, as hidrelétricas foram obrigadas a aumentar a geração, mesmo com a queda dos reservatórios de água; concessões foram renovadas sem a indenização correta de passivos; e empréstimos foram tomados pelas geradoras, tendo como garantia o repasse futuro para os consumidores. Os anos seguintes de seca agravaram o quadro.

#### **Energia 51% mais cara**

A conta de energia residencial está 51% mais cara, em relação a 2012, ano em que a presidente Dilma prometeu a redução das tarifas. O gráfico abaixo mostra que a queda em 2013 foi de 15%, mas nos dois anos seguintes o aumento foi muito forte, com um tarifaço de 51% em 2015. Este ano, o consumidor já está pagando 13% mais caro de janeiro a novembro, em relação ao mesmo período do ano passado, pelos aumentos do IPCA, do IBGE.

17 dez 17

## Cortes de luz crescem por causa da inadimplência

Distribuidoras de energia intensificaram os cortes de fornecimento de luz para combater a inadimplência dos consumidores e as ligações ilegais (gatos) neste ano.

Cerca de metade dos clientes não paga a conta no prazo, dizem executivos do setor. "Aumentamos o número de suspensões brutalmente. Só no último trimestre fizemos 409 mil — quase meio

milhão de pessoas", diz André Dorf, diretor-executivo da CPFL, que tem cerca de 9 milhões de clientes.

A inadimplência melhorou depois disso, afirma.

A medida é considerada arriscada porque os consumidores podem fazer ligações ilegais de luz — o que aumenta o número de suspensões de fornecimento de energia.

A Light fez 1346 a mais de

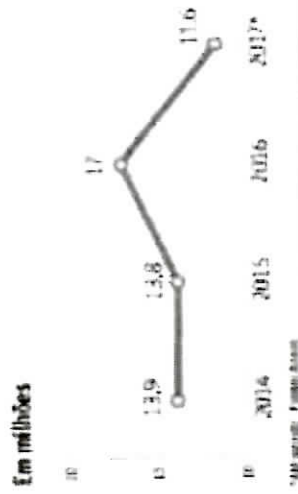
cortes em 2017. Isso é explicado pelo combate aos "gatos", diz o diretor comercial Fernando Pomarici.

"Não notificamos os clientes fraudulentos e cortamos para se reconectar, mas a conta será elevada pelo consumo retroativo. Daí, eles ficam inadimplentes, e a empresa interrompe a luz de novo."

A AES Eletropaulo diminui

### SEM MEDO DO ESCURO

Suspensões do fornecimento de energia



29 dez 17

ECONÔMICO  
**Valor**



29/12/2017 - 08:56

## Petrobras eleva em 0,4% preço do diesel e em 1,9% preço da gasolina

Por Alessandra Saraiva

**RIO** - A Petrobras anunciou hoje aumentos de 0,4% no preço do diesel e de 1,9% no preço da gasolina comercializados nas refinarias. Os reajustes serão válidos partir de amanhã, dia 30 de dezembro.

Ontem, a estatal divulgou elevações de 1,1% no preço do diesel e de 1,7% no preço da gasolina comercializados nas refinarias. Os reajustes eram válidos a partir de 29 de dezembro.

A Petrobras adota novo formato na política de ajuste de preços desde 3 de julho. Pela nova metodologia anunciada, os reajustes acontecem com maior frequência, inclusive diariamente.

Desde o início da nova metodologia, a gasolina acumula alta de 32,01% e o diesel, valorização de 25,92%.



26 dez 17

25/12/2017 - 14:45

## Conta de luz pode subir mais de 9% em 2018

Por Flávia Lima (Folhapress)

**SÃO PAULO** - O consumidor residencial brasileiro terá de lidar com dois anos de reajustes na energia bem acima da inflação. As causas são um regime de chuvas insuficiente para compensar períodos de seca e o aumento dos encargos sociais.

Na média, as tarifas devem fechar o ano com alta de 14% e subir 9,4% em 2018. A expectativa é que o IPCA (inflação oficial) fique abaixo de 3% em 2017 e em 4% no ano que vem.

Em algumas regiões, as tarifas podem pesar ainda mais no bolso, segundo levantamento da consultoria especializada TR Soluções.

Na média, a maior alta deve ser registrada na região Sul (+10,7%), seguida pelo Sudeste (+9,3%). Em São Paulo, por exemplo, a conta de luz deve fechar este ano 7% mais cara e subir outros 9,1% em 2018.

A energia elétrica deve também ter um efeito não desprezível de 0,4 ponto percentual sobre a inflação medida pelo IPCA do ano que vem.

A previsão da TR inclui algumas premissas: as diferentes bandeiras esperadas ao longo do ano, os reajustes previstos para as principais distribuidoras e o regime de chuvas para o período.

As projeções são feitas para 13 regiões metropolitanas usadas como referência e que espelham o que ocorre no país. De janeiro a abril - o período considerado chuvoso -, as principais hidrelétricas brasileiras devem gerar em média o equivalente a 85% da energia que vendem, de acordo com a TR.

000033

26 dez 17

20/12/2017

Aneel autoriza reajuste de 18,62% nas contas de luz no Amazonas | Cotidiano | Acrítica.com

Série de aumentos foi autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica no País. Já em Roraima, haverá aumento de 54,06%

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) autorizou que a partir de 1º de novembro, próximo sábado, seja dada uma série de aumentos nas tarifas de energia cobradas no País. No Amazonas, haverá aumento médio de 18,62% na conta de luz dos consumidores atendidos pela Eletrobras Amazonas Energia, que atende a 700 mil unidades no interior na capital.

Para os consumidores residenciais, haverá reajuste de 15,57%. O efeito médio para consumidores de baixa tensão será 15,83%, e para os de alta tensão, em geral indústrias, 22,63%. Segundo a Aneel, o reajuste se deve ao aumento nos valores pagos pelas distribuidoras para compra e transmissão de energia, além de pagamento de encargos setoriais.

PUBLICIDADE

A Agência também aprovou aumento de 54,06% nas tarifas de energia cobradas pela Companhia Energética de Roraima, tanto para consumidores de alta quanto de baixa tensão. O aumento começará a ser aplicado também a partir de sábado e abrangerá 39.677 unidades consumidoras localizadas em 15 municípios do interior do Roraima.

A conta de luz das 101 mil unidades atendidas em Boa Vista, capital, pela Boa Vista Energia, também será reajustada a partir de 1º de novembro. Para consumidores residenciais, o aumento será de 17,04%. O efeito médio para os consumidores de baixa tensão ficará em 17,04% e para os de alta tensão, em 16,78%. Assim, o reajuste tarifário terá efeito médio de 16,95%.

[LINK notícia Midia](#)

000034

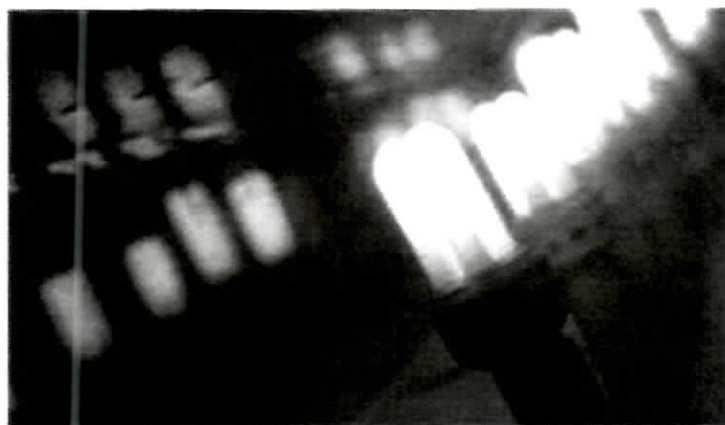
## Inflação da energia acumulou quase 50% entre 2013 e 2015

Queda de 2016 não foi suficiente para reverter cenário

por MARCELLO CORRÊA

16/03/2017 4:20

f t y in



Cobrança das bandeiras tarifárias incidem sobre conta de luz de acordo com custo de geração de energia.

RIO - O alívio na conta de luz em 2016 não foi suficiente para devolver o aumento de tarifas nos anos anteriores. Segundo cálculo do economista André Iraz, da Fundação Getúlio Vargas, a inflação da energia elétrica acumulou alta de 49% entre os anos de 2013 e 2015. O período termina justamente em 2015, ano que ficou marcado pelo chamado "tarifaço": só naquele ano, a alta foi de 51%.

PUBLICAR

PUBLICIDADE

### ÚLTIMAS DE ECONOMIA



**Inflação desacelera em julho e fica em 0,33%, puxada pelos...**

DE DESTAQUE  
ECONOMIA



**Inflação desacelera em julho e fica em 0,33%, puxada pelos...**



**Mais de 80% dos trabalhadores enfrentam...**



**Percute, 70 anos: Dirigentes o 3568 (1960), o 993 (1995)**



**Leilões do Tesouro atingem R\$ 24 bilhões entre maio e julho**





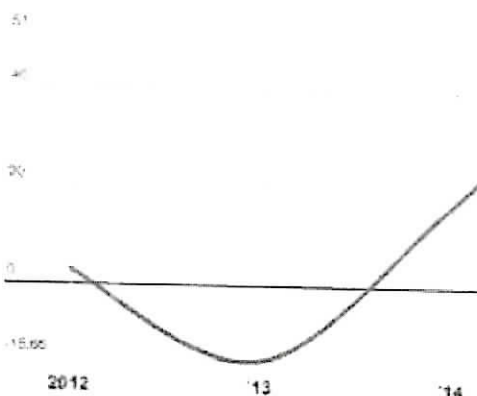
enfrement problemas  
financeiros  
08/08/2018 11

Replay

Exportações da China crescem mais do  
que o esperado em julho 08/08/2018 7:50

## Evolução da inflação da energia

Tarifa subiu mais de 50% em 2015.



Segundo especialistas, 2017 deve ser de nova alta, porém menor que a registrada há dois anos. A expectativa é que a inflação da energia termine na casa de 8%. Até fevereiro, segundo os dados mais recentes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o item — que pesa mais de 3% para a composição do indicador — registra deflação de 0,29%.

Parte da alta de 2015 é atribuída aos efeitos da Medida Provisória 579, que tentou banar à força as tarifas de energia. A estratégia acabou provocando desequilíbrios no setor, que, em dificuldades, reajustou fortemente os preços nos dois anos seguintes.

— Os dois últimos anos foram anormais. Em 2015, 51% de aumento derivado dos erros passados. No ano passado, houve um certo acerto de contas, retirada de bandeira, dólar em queda. Esse ano, as coisas estão dentro de uma normalidade — afirma o economista Paulo Brück, que espera inflação de 8% para este ano.

André Braz, da FGV, calcula que a inflação da energia encerrará 2017 em 9%.

— A mudança para bandeira amarela também contribuirá para um avanço da tarifa elétrica em todo Brasil. Esse ano, a energia deve subir em média 9%.

PUBLICIDADE  
(2)

EM DESTAQUE  
ECONOMIA



Inflação desacelera  
em julho e fica em  
0,33%, puxada pela...



Mais de 80% dos  
trabalhadores  
enfrentam



Porsche, 70 anos:  
Dirigimos o 356B  
(1960), o 993 (1995)



Leilões do Tesouro  
atingem R\$ 24 bilhões  
entre maio e julho

Belém (Pa), 18 de Março de 2019.

A  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**  
NESTA

**Att.: Ilma Sra Dra Andréa Oliveira – Coordenadora do Núcleo de Contratos da SESMA em exercício**

**Ref.:** Protocolo GDOC 25850/2018 – Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro - Apresentação de documentos - Ofício 098/2019 (Núcleo de Contratos/SESMA/PMB) - Contrato nº 161/2017

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao ofício encaminhado pelo Núcleo de Contratos da SESMA e recebido às 12:03 hs do dia 15/03/2019 (sexta-feira), requerendo encaminhamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a comprovação que a referida solicitação estar configurada à álea econômica, extraordinária e contratual, isto é, tomando como parâmetro a equação econômico-financeira do contrato e os custos do contrato, que afete a margem de lucro.

Desta forma, de maneira tempestiva, cumpre-nos ratificar o seguinte:

O contrato que fundamenta a relação foi firmado em 28 de junho de 2017, com validade inicial de 12 (doze) meses, fruto de adesão à Ata de Registro de Preços 033/2016, tendo sofrido prorrogação por 12 (doze) meses adicionais, com expiração prevista para o dia 28 de junho de 2019.

Ocorre que, o referido contrato dispõe no item 2.2 da cláusula décima quinta a possibilidade de alteração do contrato para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do mesmo, nos casos autorizados pela Lei 8666/93.

Na verdade, a idealizadora da possibilidade de reequilíbrio é a própria Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 37, XX, além da possibilidade descrita no Art. 65, II da Lei 8666/93, cuja transcrição é oportuno, à esta altura, colacionar:

*Recebido em 18/03/2019  
Andréa Oliveira*

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

**II - por acordo das partes:**

**a)(...) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

(...)

**“§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.”**

Por outro lado, a preservação da equação financeira do contrato é **direito** das partes, o que autoriza a alteração contratual. Vejamos o que dispõe Marçal Justen Filho:

(...)

**“A quebra do equilíbrio é um fenômeno essencialmente econômico. Consiste na alteração do resultado econômico extraível da contratação administrativa e somente pode ser reconhecida por meio de uma comparação entre duas realidades diversas. É necessário cotejar a previsão adotada pelas partes por ocasião da formulação da proposta com as condições de efetiva execução da contratação, verificadas em momento posterior.**

**A quebra do equilíbrio econômico-financeiro e o reconhecimento do direito a sua recomposição depende de dois pressupostos básicos:**

**-ocorrência superveniente de eventos extraordinários, de cunho imprevisível ou de efeitos incalculáveis; e**



***-ampliação dos encargos e(ou) a redução de vantagens originalmente previstas;(...)"***

***(JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 11 ed. São Paulo:RT, 2015, p.530)***

A doutrina também respalda o presente requerimento da White Martins, conforme leciona, em outra obra, o mestre Marçal Justen Filho:

***"A alínea "d" do artigo 65, II, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam suas decorrências. A amplitude da redação consagrada abrange as diversas manifestações de caso fortuito e força maior, na mais ampla extensão adotada para tais institutos pela doutrina e jurisprudência.***

***Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração."***

***(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, editora Dialética, 2010.)***

Como é de conhecimento público, o país vem há tempos atravessando uma grave crise econômica, em especial no segmento de energia elétrica, tendo o governo adotado várias medidas para combatê-la, o que vem gerando constantes alterações nas Tarifas de Energia Elétrica e nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição.

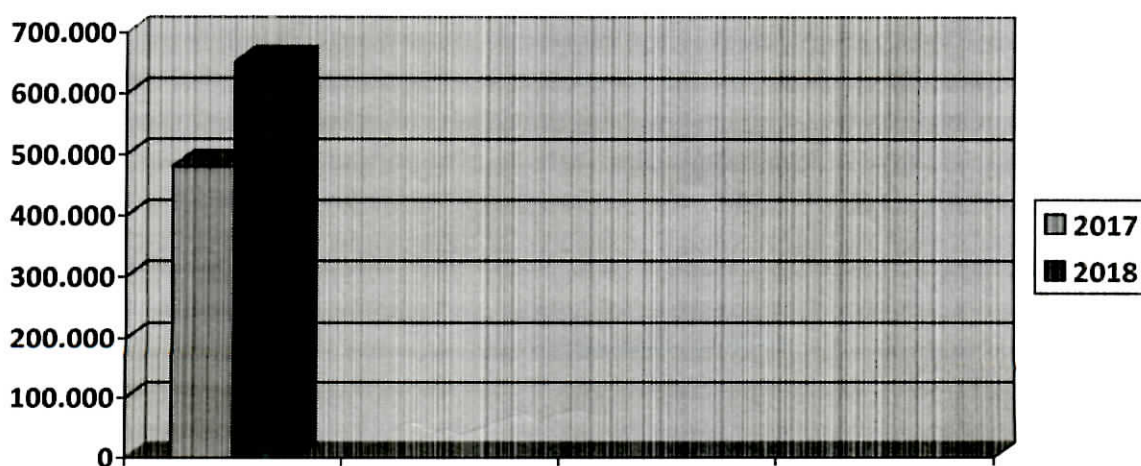
Como exemplo dessas medidas, o governo publicou em 27 de fevereiro de 2015 a Resolução Homologatória nº 1.858, que homologou os resultados da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, e, consequentemente, fixou as Tarifas de Energia – TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSDs. Em decorrência dessa medida, verificou-se um forte impacto nos encargos setoriais aplicados à parcela "FIO" das contas de energia.

Da mesma forma, a Resolução Homologatória nº 1.859 de 27 de fevereiro de 2015 estabeleceu as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias de que trata o submódulo 6.8 do PRORET, com vigência a partir de 2 de março de 2015.

**De lá para cá, muito embora o preço estabelecido em proposta para o primeiro período contratual restar inalterado após prorrogação, o impacto nos custos vem sofrendo relevantes golpes, ditados, principalmente, pelo aumentos sucessivos nos combustíveis e na variação de energia elétrica.**

Desde julho de 2017, logo após a assinatura do contrato que ora se discute, a Petrobrás adotou uma nova política de preços que rendeu ao brasileiro, até fevereiro de 2018 o surpreendente número de 144 reajustes até fevereiro de 2018. Desde a adoção do novo reajuste em 2017, o preço da gasolina nas refinarias acumula alta de 37,23%, e o diesel acumula aumento superior a 60%, sendo a gasolina de Belém a nona mais cara do País.

***Em um Estado com dimensões continentais como o Pará, esta informação é de vital relevância***, posto que serve como indiscutível indicativo no impacto dos custos acumulado na vigência do contrato. A situação fica ainda mais grave e documenta de maneira inequívoca a imprevisibilidade se considerarmos que, durante este período, houve um aumento inesperado na demanda até então observada no atendimento da Secretaria, que sofreu expansão no número de unidades inicialmente atendidas, com considerável aumento no volume e, conseqüentemente, de custo, sendo o volume de 2018 ficado 171.176 m3 maior que 2017 (planilha anexa).





Vale ressaltar que o incremento no número de unidades representa também investimentos em logística e equipamentos, que apresentaremos oportunamente, diante do exíguo prazo concedido.

O impacto no volume, por consequência, também resulta influência no consumo de Energia Elétrica, considerando o fato da White Martins ser empresa eletro-intensiva, já que a energia elétrica é, de longe, o principal insumo na produção dos gases medicinais e industriais. Como se isso não bastasse, da mesma forma que os combustíveis, sofreu, de forma imprevista, extraordinária, extracontratual e compulsória, aumentos excessivos que geraram expressivos impactos no seu custo de produção, não é à toa que, conforme notícia anexa, **o Pará possui a energia mais cara do Brasil. A variação de Energia Elétrica do período é de 76,07%.**

| ANO  | REAJUSTES CELPE |
|------|-----------------|
| 2014 | 23,12%          |
| 2015 | 9,65%           |
| 2016 | 10,80%          |
| 2017 | 2,00%           |
| 2018 | 10,32%          |

| ANO  | REAJUSTES CELPA | BANDEIRAS | BANDEIRAS   |
|------|-----------------|-----------|-------------|
| 2016 | 10,29%          | 15,43%    | Vermelha P2 |
| 2017 | 11,68%          | 10,74%    | Vermelha P2 |
| 2018 | 11,38%          | 8,57%     | Vermelha P2 |

| CUSTOS DE PRODUÇÃO OXIGÊNIO                          |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| ENERGIA ELETRICA – Custo Celpa + Demanda Fio         | 76,07%         |
| CUSTOS INDIRETOS VARIÁVEIS – Frete/Logística         | 8,94%          |
| CUSTOS INDIRETOS FIXOS – Pessoal/Manutenção/Impostos | 9,37%          |
| DEPRECIACÃO – Depreciação/Planta de Produção         | 5,62%          |
| <b>Custo Total</b>                                   | <b>100,00%</b> |



Pelo farto acervo de informações colacionadas acima, fica indiscutível que a relação mantida com Vossas Senhorias padece de desequilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual somos forçados a requerer a imediata revisão nos preços atualmente praticados com esta r. instituição, como forma de mitigar os prejuízos causados à White Martins pelo aumento acima mencionado.

Tal pleito tem como fundamento a própria Lei 8.666/93, artigo 65, II, alínea 'd', e no parágrafo quinto, já reportados, além dos termos contratualmente estabelecidos.

Desta forma, comprovado o impacto que a empresa sofreu em razão do acréscimo em seu custo de produção proveniente dos aumentos sucessivos de energia elétrica e combustível (imprevisto, extraordinário, extracontratual e compulsório), bem como o respaldo legal e doutrinário para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitamos a revisão dos preços atualmente praticados no percentual de **20,95 %** (Vinte, virgula noventa e cinco por cento), que, considerando os relevantes impactos acima, representam apenas uma parcela dos incrementos, mas que serão de grande valia para minimizar eventuais prejuízos.

Certos do atendimento a presente missiva, solicitamos o envio do aditivo conforme condições apresentadas. Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário, bem como para participar de reunião para um melhor esclarecimento dos fatos.

Atenciosamente,

  
**Wilton Barros Ferreira**  
**White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.**  
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.  
CPF: 107.582.402-67



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.930, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica – RTP da Centrais Elétricas do Pará S/A., Celpa, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

Nota Técnica nº 198/2015-SGT/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998, o que consta no Processo nº 48500.006195/2014-09, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 29/2015 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Celpa, constantes da Resolução Homologatória nº 1.858, de 27 de fevereiro de 2015, ficam, em média, reajustadas em 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2015 a 6 de agosto de 2016.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de 19,99% (dezenove vírgula noventa e nove por cento), sendo 16,44% (dezesseis vírgula quarenta e quatro por cento) referentes ao





reposicionamento tarifário econômico e 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Parágrafo único. Os descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2015 a 6 de agosto de 2016.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. – Macapá e Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A – Atlântico, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Celpa, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2015 a 6 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à Celpa, no período de competência de agosto de 2015 a julho de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Homologar o valor mensal de R\$ 1.746.358,86 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à Celpa, no período de competência entre agosto de 2015 a julho de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) e 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Celpa de 2016 a 2018.





Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 12. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Celpa de 2016, 2017 e 2018, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 13. O horário de ponta para a área de concessão da Celpa compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 29 minutos.

§ 1º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

§ 2º As unidades consumidoras listadas na Tabela 10 do Anexo poderão optar pela Modulação Dinâmica, que consiste no estabelecimento das três horas consecutivas e nos cinco dias de aplicação do horário de ponta diferentes do definido no *caput* e no art. 2º, inciso LVIII da REN nº 414/2010, em comum acordo da distribuidora com o consumidor.

§ 3º A distribuidora poderá solicitar à ANEEL a inclusão de novas unidades consumidoras na Modulação Dinâmica, detalhando os potenciais benefícios sistêmicos.

Art. 14. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Celpa, no valor de R\$ 132.011.164,83 (cento e trinta e dois milhões, onze mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Art. 15. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Celpa, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 16. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO



TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celpa).

| SUBGRUPO        | MODALIDADE | ACESSANTE                                              | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |          |        | BASE ECONÔMICA |          |        |
|-----------------|------------|--------------------------------------------------------|-------|----------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|
|                 |            |                                                        |       | TUSD                 |          | TE     | TUSD           |          | TE     |
|                 |            |                                                        |       | RS/kW                | RS/MWh   | RS/MWh | RS/kW          | RS/MWh   | RS/MWh |
| A2 (88 a 138kV) | AZUL       | NA                                                     | P     | 15,56                | 32,80    | 322,82 | 15,13          | 29,63    | 303,22 |
|                 |            |                                                        | FP    | 4,37                 | 32,80    | 203,85 | 4,04           | 29,63    | 202,45 |
|                 | AZUL APE   | NA                                                     | P     | 15,56                | 14,22    | 0,00   | 15,13          | 12,08    | 0,00   |
|                 |            |                                                        | FP    | 4,37                 | 14,22    | 0,00   | 4,04           | 12,08    | 0,00   |
|                 | GERAÇÃO    | UHE CURUA-UNA                                          | NA    | 1,28                 | 0,00     | 0,00   | 1,27           | 0,00     | 0,00   |
|                 |            |                                                        | NA    | 3,42                 | 0,00     | 0,00   | 3,39           | 0,00     | 0,00   |
|                 |            | PCH SALTO TRÊS DE MAIO                                 | NA    | 3,42                 | 0,00     | 0,00   | 3,39           | 0,00     | 0,00   |
|                 |            | PCH SALTO BURITI                                       | NA    | 3,42                 | 0,00     | 0,00   | 3,39           | 0,00     | 0,00   |
|                 |            | PCH SALTO CURUA                                        | NA    | 3,42                 | 0,00     | 0,00   | 3,39           | 0,00     | 0,00   |
|                 |            | NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE | NA    | 7,06                 | 0,00     | 0,00   | 7,00           | 0,00     | 0,00   |
| A3 (69kV)       | AZUL       | NA                                                     | P     | 15,45                | 34,57    | 322,82 | 15,18          | 31,13    | 303,22 |
|                 |            |                                                        | FP    | 3,80                 | 34,57    | 203,85 | 3,53           | 31,13    | 202,45 |
|                 | AZUL APE   | NA                                                     | P     | 15,45                | 15,98    | 0,00   | 15,18          | 13,58    | 0,00   |
|                 |            |                                                        | FP    | 3,80                 | 15,98    | 0,00   | 3,53           | 13,58    | 0,00   |
| A3a (30 a 44kV) | AZUL       | NA                                                     | P     | 69,19                | 64,04    | 322,82 | 69,21          | 56,22    | 303,22 |
|                 |            |                                                        | FP    | 18,16                | 64,04    | 203,85 | 17,94          | 56,22    | 202,45 |
|                 | AZUL APE   | NA                                                     | P     | 69,19                | 45,45    | 0,00   | 69,21          | 38,67    | 0,00   |
|                 |            |                                                        | FP    | 18,16                | 45,45    | 0,00   | 17,94          | 38,67    | 0,00   |
|                 | VERDE      | NA                                                     | NA    | 18,16                | 0,00     | 0,00   | 17,94          | 0,00     | 0,00   |
|                 |            |                                                        | P     | 0,00                 | 1.743,46 | 322,82 | 0,00           | 1.736,28 | 303,22 |
|                 |            |                                                        | FP    | 0,00                 | 64,04    | 203,85 | 0,00           | 56,22    | 202,45 |
|                 |            |                                                        | NA    | 18,16                | 0,00     | 0,00   | 17,94          | 0,00     | 0,00   |
|                 | VERDE APE  | NA                                                     | P     | 0,00                 | 1.724,88 | 0,00   | 0,00           | 1.718,73 | 0,00   |
|                 |            |                                                        | FP    | 0,00                 | 45,45    | 0,00   | 0,00           | 38,67    | 0,00   |
| A4 (2,3 a 25kV) | AZUL       | NA                                                     | P     | 69,19                | 64,04    | 322,82 | 69,21          | 56,22    | 303,22 |
|                 |            |                                                        | FP    | 18,16                | 64,04    | 203,85 | 17,94          | 56,22    | 202,45 |
|                 | AZUL APE   | NA                                                     | P     | 69,19                | 45,45    | 0,00   | 69,21          | 38,67    | 0,00   |
|                 |            |                                                        | FP    | 18,16                | 45,45    | 0,00   | 17,94          | 38,67    | 0,00   |
|                 | VERDE      | NA                                                     | NA    | 18,16                | 0,00     | 0,00   | 17,94          | 0,00     | 0,00   |
|                 |            |                                                        | P     | 0,00                 | 1.743,46 | 322,82 | 0,00           | 1.736,28 | 303,22 |
|                 |            |                                                        | FP    | 0,00                 | 64,04    | 203,85 | 0,00           | 56,22    | 202,45 |
|                 |            |                                                        | NA    | 18,16                | 0,00     | 0,00   | 17,94          | 0,00     | 0,00   |
|                 | VERDE APE  | NA                                                     | P     | 0,00                 | 1.724,88 | 0,00   | 0,00           | 1.718,73 | 0,00   |
|                 |            |                                                        | FP    | 0,00                 | 45,45    | 0,00   | 0,00           | 38,67    | 0,00   |



TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Celpa).

| SUBGRUPO | MODALIDADE                 | CLASSE             | SUBCLASSE                          | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |        |        | TARIFAS BASE ECONÔMICA |        |        |
|----------|----------------------------|--------------------|------------------------------------|-------|----------------------|--------|--------|------------------------|--------|--------|
|          |                            |                    |                                    |       | TUSD                 |        |        | TUSD                   |        |        |
|          |                            |                    |                                    |       | RS/kW                | RS/MWh | RS/MWh | RS/kW                  | RS/MWh | RS/MWh |
| B1       | BRANCA                     | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | P     | 0,00                 | 747,07 | 322,82 | 0,00                   | 732,75 | 303,22 |
|          |                            |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 487,93 | 203,85 | 0,00                   | 474,10 | 202,45 |
|          |                            |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 228,79 | 203,85 | 0,00                   | 215,44 | 202,45 |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA    | 0,00                 | 311,63 | 213,76 | 0,00                   | 298,13 | 210,85 |
|          |                            |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 311,63 | 213,76 | 0,00                   | 298,13 | 210,85 |
|          |                            |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 305,87 | 213,76 | 0,00                   | 292,40 | 210,85 |
| B2       | BRANCA                     | RURAL              | NA                                 | P     | 0,00                 | 530,38 | 225,97 | 0,00                   | 520,35 | 212,25 |
|          |                            |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 346,01 | 142,69 | 0,00                   | 336,32 | 141,72 |
|          |                            |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 161,64 | 142,69 | 0,00                   | 152,30 | 141,72 |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | RURAL              | NA                                 | NA    | 0,00                 | 218,14 | 149,63 | 0,00                   | 208,69 | 147,59 |
|          |                            |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 218,14 | 149,63 | 0,00                   | 208,69 | 147,59 |
|          |                            |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 530,38 | 225,97 | 0,00                   | 520,35 | 212,25 |
|          | BRANCA                     | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | P     | 0,00                 | 530,38 | 225,97 | 0,00                   | 520,35 | 212,25 |
|          |                            |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 346,01 | 142,69 | 0,00                   | 336,32 | 141,72 |
|          |                            |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 161,64 | 142,69 | 0,00                   | 152,30 | 141,72 |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 218,14 | 149,63 | 0,00                   | 208,69 | 147,59 |
|          |                            |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 218,14 | 149,63 | 0,00                   | 208,69 | 147,59 |
|          |                            |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 530,38 | 225,97 | 0,00                   | 520,35 | 212,25 |
|          | BRANCA                     | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | P     | 0,00                 | 454,61 | 193,69 | 0,00                   | 446,01 | 181,93 |
|          |                            |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 296,58 | 122,31 | 0,00                   | 288,28 | 121,47 |
|          |                            |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 138,55 | 122,31 | 0,00                   | 130,54 | 121,47 |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 186,98 | 128,26 | 0,00                   | 178,88 | 126,51 |
|          |                            |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 186,98 | 128,26 | 0,00                   | 178,88 | 126,51 |
|          |                            |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 186,98 | 128,26 | 0,00                   | 178,88 | 126,51 |
| B3       | BRANCA                     | NA                 | NA                                 | P     | 0,00                 | 821,41 | 322,82 | 0,00                   | 806,96 | 303,22 |
|          |                            |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 532,53 | 203,85 | 0,00                   | 518,62 | 202,45 |
|          |                            |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 243,65 | 203,85 | 0,00                   | 230,29 | 202,45 |
|          | PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL | NA                 | NA                                 | NA    | 0,00                 | 311,63 | 213,76 | 0,00                   | 298,13 | 210,85 |
| B4       | CONVENCIONAL               | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO         | NA    | 0,00                 | 171,39 | 117,57 | 0,00                   | 165,97 | 115,97 |
|          |                            |                    | B4b – BULBO DE LÂMPADA             | NA    | 0,00                 | 186,98 | 128,26 | 0,00                   | 178,88 | 126,51 |
| B        | GERAÇÃO                    | TIPO 1             | NA                                 | NA    | 3,95                 | 0,00   | 0,00   | 3,98                   | 0,00   | 0,00   |
|          |                            | TIPO 2             | NA                                 | NA    | 17,82                | 0,00   | 0,00   | 17,93                  | 0,00   | 0,00   |

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

## DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);  
P = posto tarifário ponta;  
INT = posto tarifário intermediário;  
FP = posto tarifário fora de ponta;  
APE = autoprodução.





TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Celpa).

|                                                                                                     | TUSD R\$/kW | TUSD R\$/MWh | TE R\$/MWh | TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS                                                                                            | NORMA LEGAL                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA</b>                                                                 |             |              |            |                                                                                                                                |                                                                                                                                            |
| Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh                   |             | 65%          | 65%        | <b>TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA</b>                                                                        | Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                          |
| Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh            |             | 40%          | 40%        |                                                                                                                                |                                                                                                                                            |
| Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh |             | 10%          | 10%        |                                                                                                                                |                                                                                                                                            |
| Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh                                     |             | 0%           | 0%         |                                                                                                                                |                                                                                                                                            |
| RURAL - GRUPO A                                                                                     | 10%         | 10%          | 10%        | <b>TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL</b>                                                                    | Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013                                                                                                    |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A                                                                 | 15%         | 15%          | 15%        |                                                                                                                                | Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                           |
| IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORARIO ESPECIAL – GRUPO A                                               | 0%          | 70% A 90%    | 70% A 90%  | <b>TUSD E TE DO SUBGRUPO B3</b>                                                                                                | Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013                                                                                                    |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B                                                                 |             | 15%          | 15%        | <b>TUSD E TE DO SUBGRUPO B2</b>                                                                                                | Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                           |
| IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORARIO ESPECIAL – GRUPO B                                               |             | 60% A 73%    | 60% A 73%  |                                                                                                                                |                                                                                                                                            |
| <b>GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA</b>                                                                  | 50% a 100%  |              |            | <b>TUSD GERAÇÃO</b>                                                                                                            |                                                                                                                                            |
| <b>CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA</b>                                                         | 0% a 100%   | 0%           | 0%         | <b>MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)</b>                                                                                  | Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;<br>Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004.<br>Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013 |
|                                                                                                     | 0% a 100%   | 0% a 100%    | 0%         | <b>MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)</b> |                                                                                                                                            |



TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Celpa).

| SERVIÇOS COBRÁVEIS                                          | Grupo B (R\$) |          |           | Grupo A (R\$) |
|-------------------------------------------------------------|---------------|----------|-----------|---------------|
|                                                             | Monofásico    | Bifásico | Trifásico |               |
| I - Vistoria de unidade consumidora                         | 5,84          | 8,36     | 16,71     | 50,18         |
| II - Aferição de medidor                                    | 7,53          | 12,53    | 16,71     | 83,66         |
| III - Verificação de nível de tensão                        | 7,53          | 12,53    | 15,05     | 83,66         |
| IV - Religação normal                                       | 6,67          | 9,19     | 27,58     | 83,66         |
| V - Religação de urgência                                   | 33,45         | 50,18    | 83,66     | 167,32        |
| VI - Segunda via de fatura                                  | 2,49          | 2,49     | 2,49      | 5,01          |
| VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos   | 2,49          | 2,49     | 2,49      | 5,01          |
| VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa) | 5,84          | 8,36     | 16,71     | 50,18         |
| IX - Desligamento programado                                | 33,45         | 50,18    | 83,66     | 167,32        |
| X - Religação programada                                    | 33,45         | 50,18    | 83,66     | 167,32        |
| XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo             | 5,84          | 8,36     | 16,71     | 50,18         |
| XII - Comissionamento de obra                               | 17,52         | 25,07    | 50,13     | 150,55        |
| XIII - Deslocamento ou Remoção de poste                     | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |
| XIV - Deslocamento ou Remoção de rede                       | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |
| XV - Visita técnica                                         | 5,84          | 8,36     | 16,71     | 50,18         |
| XVI - Custo administrativo de inspeção                      | 100,40        | 150,68   | 251,16    | 3.348,76      |

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Celpa).

| SUBGRUPO TARIFÁRIO                | B1               | B2-RURAL | B2-IRRIGANTE | B3     | A4     | A3a    | A3    | A2    |
|-----------------------------------|------------------|----------|--------------|--------|--------|--------|-------|-------|
| K                                 | 648,42           | 454,03   | 389,23       | 648,42 | 692,97 | 692,97 | 64,35 | 38,70 |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)  | 14,41            | 10,09    | 8,65         | 14,41  | 15,40  | 15,40  | 1,43  | 0,86  |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)       | 12,26%           |          |              |        |        |        |       |       |
| CARGA TRIBUTÁRIA (%)              | 34,00%           |          |              |        |        |        |       |       |
| PARCELA B REVISÃO (R\$)           | 1.296.911.997,26 |          |              |        |        |        |       |       |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)       | 4,08%            |          |              |        |        |        |       |       |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$) | 663.466.217,32   |          |              |        |        |        |       |       |

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Celpa).

| SUBGRUPO TARIFÁRIO               | A4               | A3a   | A3    | A2   |
|----------------------------------|------------------|-------|-------|------|
| TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)      | 65,90            | 65,90 | 12,48 | 8,60 |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW) | 15,40            | 15,40 | 1,43  | 0,86 |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)      | 12,26%           |       |       |      |
| PARCELA B TARIFA (R\$)           | 1.277.521.572,29 |       |       |      |
| PD Médio                         | 1,53             |       |       |      |
| β                                | 30,47%           |       |       |      |



TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Celpa).

| Vigente no período de 7 de agosto de 2015 a 6 de agosto de 2016. |                         |                   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|
| EMPRESA TRANSMISSORA                                             | INSTALAÇÕES DEDICADAS À | VALOR ANUAL (R\$) |
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte          | Celpa                   | 6.022.706,62      |
| Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. – Macapá          | Celpa                   | 341.867,90        |
| Concessionária Transmissão de Energia do Brasil S.A – Atlântico  | Celpa                   | 1.208.263,11      |

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celpa).

| DESCRIÇÃO                          | AJUSTE – R\$ | PREVISÃO – R\$ | VALOR MENSAL – R\$ |
|------------------------------------|--------------|----------------|--------------------|
| SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA   | 854.221,51   | 1.029.192,74   | 1.883.414,25       |
| SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA | (13.068,86)  | 68.400,70      | 55.331,84          |
| SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO | 38.661,99    | 1.309.493,51   | 1.348.155,50       |
| SUBSIDIO RURAL                     | (37.216,43)  | 2.362.728,74   | 2.325.512,30       |
| SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR      | 1.791,45     | 15.587,45      | 17.378,90          |
| TOTAL                              | 844.389,65   | 4.785.403,14   | 5.629.792,79       |

TABELA 9 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Celpa).

| ANO                 | 1       | 2       | 3       | 4       |
|---------------------|---------|---------|---------|---------|
|                     | RTP     | RTA-1   | RTA-2   | RTA-3   |
| PERDAS TÉCNICAS     | 10,148% | 10,148% | 10,148% | 10,148% |
| PERDAS NÃO TÉCNICAS | 34%     | 34%     | 34%     | 34%     |

TABELA 10 – MODULAÇÃO DINÂMICA

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| Unidade Consumidora | Município |
| CCBM 69 kV          | Altamira  |
| ITACIMPASA 138 kV   | Rurópolis |





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.117, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

Nota Técnica nº 244/2016-SGT/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 182/1998, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, no Processo Judicial nº 0044378-02.2016.4.01.3400 - 3ª Vara Federal, e com base nos autos do Processo nº 48500.001064/2016-99, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Celpa, constantes da Resolução Homologatória nº 1.930, de 04 de agosto de 2016, ficam, em média, reajustadas em 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2016 a 6 de agosto de 2017.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 10,87% (dez vírgula oitenta e sete por cento), sendo 13,37% (treze vírgula trinta e sete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -2,50% (dois vírgula cinquenta por cento negativos) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.



Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2016 a 6 de agosto de 2017.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. – Macapá e Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A – Atlântico, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Celpa, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2016 a 6 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º. Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à Celpa, no período de competência de agosto de 2016 a julho de 2017, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Celpa, no valor de R\$ 176.443.201,02 (cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e um reais e dois centavos).

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Celpa no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.



Art. 12. As componentes tarifárias em R\$/MWh constantes da Tabela 9 do Anexo, deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela concedida na Ação Ordinária nº 0069262-32.2015.4.01.3400/ 16ª Vara Federal, no faturamento das unidades consumidoras listadas na Resolução Homologatória nº 2.083 de 14 de junho de 2016, nos termos do Despacho nº 1.576 de 14 de junho de 2016.

§ 1º A aplicação da respectiva componente tarifária deverá ser associada ao consumo verificado em cada ambiente de contratação de energia: Ambiente de Contratação Livre – ACL, ou Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

§ 2º Para o consumo classificado como autoprodução (APE) e para as demais componentes tarifárias em R\$/kW permanecem vigentes os valores homologados na Tabela 1 do Anexo.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO





TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celpa).

| SUBGRUPO        | MODALIDADE | ACESSANTE                                              | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |          |         | BASE ECONÔMICA |          |         |
|-----------------|------------|--------------------------------------------------------|-------|----------------------|----------|---------|----------------|----------|---------|
|                 |            |                                                        |       | TUSD                 |          | TE      | TUSD           |          | TE      |
|                 |            |                                                        |       | R\$/kW               | R\$/MWh  | R\$/MWh | R\$/kW         | R\$/MWh  | R\$/MWh |
| A2 (88 a 138kV) | AZUL       | NA                                                     | P     | 15,45                | 27,54    | 348,23  | 15,81          | 28,18    | 359,24  |
|                 |            |                                                        | FP    | 3,93                 | 27,54    | 226,58  | 4,06           | 28,18    | 237,26  |
|                 | AZUL APE   | NA                                                     | P     | 15,45                | 13,85    | 0,00    | 15,81          | 13,89    | 0,00    |
|                 |            |                                                        | FP    | 3,93                 | 13,85    | 0,00    | 4,06           | 13,89    | 0,00    |
|                 | GERAÇÃO    | UHE CURUA-UNA                                          | NA    | 1,47                 | 0,00     | 0,00    | 1,48           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | PCH SALTO TRÊS DE MAIO                                 | NA    | 3,19                 | 0,00     | 0,00    | 3,20           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | PCH SALTO BURITI                                       | NA    | 3,19                 | 0,00     | 0,00    | 3,20           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | PCH SALTO CURUÁ                                        | NA    | 3,19                 | 0,00     | 0,00    | 3,20           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | UTE FLORAPLAC                                          | NA    | 0,00                 | 0,00     | 0,00    | 0,00           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE | NA    | 6,94                 | 0,00     | 0,00    | 6,96           | 0,00     | 0,00    |
| A3 (69kV)       | AZUL       | NA                                                     | P     | 16,33                | 29,86    | 348,23  | 16,43          | 30,51    | 359,24  |
|                 |            |                                                        | FP    | 3,54                 | 29,86    | 226,58  | 3,62           | 30,51    | 237,26  |
|                 | AZUL APE   | NA                                                     | P     | 16,33                | 16,17    | 0,00    | 16,43          | 16,22    | 0,00    |
|                 |            |                                                        | FP    | 3,54                 | 16,17    | 0,00    | 3,62           | 16,22    | 0,00    |
| A3a (30 a 44kV) | AZUL       | NA                                                     | P     | 76,02                | 63,01    | 348,23  | 76,16          | 63,80    | 359,24  |
|                 |            |                                                        | FP    | 19,43                | 63,01    | 226,58  | 19,52          | 63,80    | 237,26  |
|                 | AZUL APE   | NA                                                     | P     | 76,02                | 49,31    | 0,00    | 76,16          | 49,51    | 0,00    |
|                 |            |                                                        | FP    | 19,43                | 49,31    | 0,00    | 19,52          | 49,51    | 0,00    |
|                 | VERDE      | NA                                                     | NA    | 19,43                | 0,00     | 0,00    | 19,52          | 0,00     | 0,00    |
|                 |            |                                                        | P     | 0,00                 | 1.908,03 | 348,23  | 0,00           | 1.912,14 | 359,24  |
|                 |            |                                                        | FP    | 0,00                 | 63,01    | 226,58  | 0,00           | 63,80    | 237,26  |
|                 |            |                                                        | NA    | 19,43                | 0,00     | 0,00    | 19,52          | 0,00     | 0,00    |
| A4 (2,3 a 25kV) | AZUL       | NA                                                     | P     | 76,02                | 63,01    | 348,23  | 76,16          | 63,80    | 359,24  |
|                 |            |                                                        | FP    | 19,43                | 63,01    | 226,58  | 19,52          | 63,80    | 237,26  |
|                 | AZUL APE   | NA                                                     | P     | 76,02                | 49,31    | 0,00    | 76,16          | 49,51    | 0,00    |
|                 |            |                                                        | FP    | 19,43                | 49,31    | 0,00    | 19,52          | 49,51    | 0,00    |
|                 | VERDE      | NA                                                     | NA    | 19,43                | 0,00     | 0,00    | 19,52          | 0,00     | 0,00    |
|                 |            |                                                        | P     | 0,00                 | 1.908,03 | 348,23  | 0,00           | 1.912,14 | 359,24  |
|                 |            |                                                        | FP    | 0,00                 | 63,01    | 226,58  | 0,00           | 63,80    | 237,26  |
|                 |            |                                                        | NA    | 19,43                | 0,00     | 0,00    | 19,52          | 0,00     | 0,00    |
|                 | VERDE APE  | NA                                                     | P     | 0,00                 | 1.894,34 | 0,00    | 0,00           | 1.897,85 | 0,00    |
|                 |            |                                                        | FP    | 0,00                 | 49,31    | 0,00    | 0,00           | 49,51    | 0,00    |
|                 | GERAÇÃO    | NA                                                     | NA    | 15,89                | 0,00     | 0,00    | 15,89          | 0,00     | 0,00    |



TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Celpa).

| SUBGRUPO | MODALIDADE    | CLASSE             | SUBCLASSE                          | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |         |         | TARIFAS BASE ECONÔMICA |         |         |
|----------|---------------|--------------------|------------------------------------|-------|----------------------|---------|---------|------------------------|---------|---------|
|          |               |                    |                                    |       | TUSD                 |         | TE      | TUSD                   |         | TE      |
|          |               |                    |                                    |       | R\$/kW               | R\$/MWh | R\$/MWh | R\$/kW                 | R\$/MWh | R\$/MWh |
| B1       | BRANCA        | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | P     | 0,00                 | 804,93  | 348,23  | 0,00                   | 807,45  | 359,24  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 521,59  | 226,58  | 0,00                   | 523,46  | 237,26  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 238,25  | 226,58  | 0,00                   | 239,47  | 237,26  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA    | 0,00                 | 328,82  | 236,72  | 0,00                   | 330,26  | 247,43  |
|          | CONVENCIONAL  | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA    | 0,00                 | 328,82  | 236,72  | 0,00                   | 330,26  | 247,43  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RESIDENCIAL        | BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>         | NA    | 0,00                 | 320,63  | 236,72  | 0,00                   | 322,87  | 247,43  |
| B2       | BRANCA        | RURAL              | NA                                 | NA    | 0,00                 | 320,63  | 236,72  | 0,00                   | 322,87  | 247,43  |
|          |               |                    |                                    | P     | 0,00                 | 571,58  | 243,76  | 0,00                   | 573,37  | 251,47  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 369,99  | 158,61  | 0,00                   | 371,31  | 166,08  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RURAL              | NA                                 | FP    | 0,00                 | 168,40  | 158,61  | 0,00                   | 169,26  | 166,08  |
|          |               |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 230,18  | 165,70  | 0,00                   | 231,18  | 173,20  |
|          |               |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 230,18  | 165,70  | 0,00                   | 231,18  | 173,20  |
|          | BRANCA        | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | P     | 0,00                 | 571,58  | 243,76  | 0,00                   | 573,37  | 251,47  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 369,99  | 158,61  | 0,00                   | 371,31  | 166,08  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 168,40  | 158,61  | 0,00                   | 169,26  | 166,08  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 230,18  | 165,70  | 0,00                   | 231,18  | 173,20  |
|          | CONVENCIONAL  | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 230,18  | 165,70  | 0,00                   | 231,18  | 173,20  |
|          | BRANCA        | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | P     | 0,00                 | 489,92  | 208,94  | 0,00                   | 491,46  | 215,54  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 317,13  | 135,95  | 0,00                   | 318,27  | 142,36  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 144,34  | 135,95  | 0,00                   | 145,08  | 142,36  |
| B3       | BRANCA        | NA                 | NA                                 | NA    | 0,00                 | 197,29  | 142,03  | 0,00                   | 198,15  | 148,46  |
|          |               |                    |                                    | P     | 0,00                 | 886,21  | 348,23  | 0,00                   | 888,93  | 359,24  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 570,36  | 226,58  | 0,00                   | 572,35  | 237,26  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | NA                 | NA                                 | FP    | 0,00                 | 254,51  | 226,58  | 0,00                   | 255,77  | 237,26  |
|          |               |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 328,82  | 236,72  | 0,00                   | 330,26  | 247,43  |
|          |               |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 328,82  | 236,72  | 0,00                   | 330,26  | 247,43  |
| B4       | CONVENCIONAL  | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO         | NA    | 0,00                 | 180,85  | 130,20  | 0,00                   | 181,64  | 136,08  |
|          |               |                    | B4b – BULBO DE LÂMPADA             | NA    | 0,00                 | 197,29  | 142,03  | 0,00                   | 198,15  | 148,46  |
| B        | GERAÇÃO       | TIPO 1             | NA                                 | NA    | 3,98                 | 0,00    | 0,00    | 3,98                   | 0,00    | 0,00    |
|          |               | TIPO 2             | NA                                 | NA    | 17,93                | 0,00    | 0,00    | 17,93                  | 0,00    | 0,00    |

(1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);



P = posto tarifário ponta;  
 INT = posto tarifário intermediário;  
 FP = posto tarifário fora de ponta;  
 APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Celpa).

|                                                                                                     | TUSD<br>R\$/kW | TUSD<br>R\$/MWh | TE<br>R\$/MWh | TARIFA PARA<br>APLICAÇÃO DOS<br>DESCONTOS                                                                                  | NORMA LEGAL                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA</b>                                                                 |                |                 |               |                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                            |
| Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh                   |                | 65%             | 65%           | TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA                                                                           | Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                                                                                          |
| Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh            |                | 40%             | 40%           |                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                            |
| Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh |                | 10%             | 10%           |                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                            |
| Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh                                     |                | 0%              | 0%            |                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                            |
| RURAL - GRUPO A                                                                                     | 10%            | 10%             | 10%           | TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE                                                                                     | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.<br><br>Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.<br>Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A                                                                 | 15%            | 15%             | 15%           |                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                            |
| IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A                                               | 0%             | 70% A 90%       | 70% A 90%     |                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                            |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B                                                                 |                | 15%             | 15%           | TUSD E TE DO SUBGRUPO B3                                                                                                   | Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.                                                                                                                                                                   |
| IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B                                               |                | 60% A 73%       | 60% A 73%     | TUSD E TE DO SUBGRUPO B2                                                                                                   | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                                                                                       |
| GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA                                                                         | 50% a 100%     |                 |               | TUSD GERAÇÃO                                                                                                               | Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;<br>Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004;<br>Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.                                                             |
| CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA                                                                | 0% a 100%      | 0%              | 0%            | MODALIDADE AZUL:<br>TUSD DEMANDA (R\$/kW)                                                                                  |                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                     | 0% a 100%      | 0% a 100%       | 0%            | MODALIDADE VERDE:<br>TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh) |                                                                                                                                                                                                            |





TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Celpa).

| SERVIÇOS COBRÁVEIS                                          | Grupo B (R\$) |          |           | Grupo A (R\$) |
|-------------------------------------------------------------|---------------|----------|-----------|---------------|
|                                                             | Monofásico    | Bifásico | Trifásico |               |
| I - Vistoria de unidade consumidora                         | 6,35          | 9,09     | 18,18     | 54,59         |
| II - Aferição de medidor                                    | 8,19          | 13,63    | 18,18     | 91,00         |
| III - Verificação de nível de tensão                        | 8,19          | 13,63    | 16,37     | 91,00         |
| IV - Religação normal                                       | 7,25          | 9,99     | 30,00     | 91,00         |
| V - Religação de urgência                                   | 36,38         | 54,59    | 91,00     | 182,01        |
| VI - Segunda via de fatura                                  | 2,71          | 2,71     | 2,71      | 5,45          |
| VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos   | 2,71          | 2,71     | 2,71      | 5,45          |
| VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa) | 6,35          | 9,09     | 18,18     | 54,59         |
| IX - Desligamento programado                                | 36,38         | 54,59    | 91,00     | 182,01        |
| X - Religação programada                                    | 36,38         | 54,59    | 91,00     | 182,01        |
| XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo             | 6,35          | 9,09     | 18,18     | 54,59         |
| XII - Comissionamento de obra                               | 19,05         | 27,27    | 54,53     | 163,77        |
| XIII - Deslocamento ou Remoção de poste                     | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |
| XIV - Deslocamento ou Remoção de rede                       | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |
| XV - Visita técnica                                         | 6,35          | 9,09     | 18,18     | 54,59         |
| XVI - Custo administrativo de inspeção                      | 109,21        | 163,91   | 273,21    | 3 642,74      |

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Celpa).

| SUBGRUPO TARIFÁRIO                | B1               | B2-RURAL | B2-IRRIGANTE | B3     | A4     | A3a    | A3    | A2    |
|-----------------------------------|------------------|----------|--------------|--------|--------|--------|-------|-------|
| K                                 | 717,72           | 502,63   | 430,63       | 717,72 | 767,22 | 767,22 | 71,55 | 42,75 |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)  | 15,95            | 11,17    | 9,57         | 15,95  | 17,05  | 17,05  | 1,59  | 0,95  |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)       | 12,26%           |          |              |        |        |        |       |       |
| CARGA TRIBUTÁRIA (%)              | 34,00%           |          |              |        |        |        |       |       |
| PARCELA B REVISÃO (R\$)           | 1.296.911.997,26 |          |              |        |        |        |       |       |
| TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)       | 4,08%            |          |              |        |        |        |       |       |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$) | 663.466.217,32   |          |              |        |        |        |       |       |

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Celpa).

| SUBGRUPO TARIFÁRIO               | A4               | A3a   | A3    | A2   |
|----------------------------------|------------------|-------|-------|------|
| TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)      | 72,96            | 72,96 | 13,82 | 9,52 |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW) | 17,05            | 17,05 | 1,59  | 0,95 |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)      | 12,26%           |       |       |      |
| PARCELA B TARIFA (R\$)           | 1.607.440.404,63 |       |       |      |
| PD Médio                         | 1,53             |       |       |      |
| β                                | 31,77%           |       |       |      |



TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Celpa).

Vigente no período de 7 de agosto de 2016 a 6 de agosto de 2017.

| EMPRESA TRANSMISSORA                                            | INSTALAÇÕES DEDICADAS À | VALOR ANUAL (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte         | CELPA                   | 7.944.309,00      |
| Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. – Macapá         | CELPA                   | 342.695,02        |
| Concessionária Transmissão de Energia do Brasil S.A – Atlântico | CELPA                   | 1.190.387,23      |

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celpa).

| DESCRIÇÃO                          | AJUSTE (R\$) | PREVISÃO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) |
|------------------------------------|--------------|----------------|--------------------|
| SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA   | 944.449,95   | 2.120.573,51   | 3.065.023,45       |
| SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA | 73.303,10    | 63.737,28      | 137.040,39         |
| SUBSIDIO AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO | 115.053,61   | 1.534.151,27   | 1.649.204,88       |
| SUBSIDIO RURAL                     | 435.202,41   | 2.984.903,44   | 3.420.105,85       |
| SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR      | 17.850,32    | 34.134,45      | 51.984,78          |
| TOTAL                              | 1.585.859,40 | 6.737.499,96   | 8.323.359,35       |



TABELA 9 – TARIFAS LIMINAR 3 – ANACE (0069262-32.2015.4.01.3400) (Celpa).

| SUBGRUPO | MODALIDADE | ACESSANTE                   | POSTO | TARIFA DE APLICAÇÃO<br>ACR (cativo) |         | TARIFA DE APLICAÇÃO<br>ACL (livre) |
|----------|------------|-----------------------------|-------|-------------------------------------|---------|------------------------------------|
|          |            |                             |       | TUSD                                | TE      | TUSD                               |
|          |            |                             |       | R\$/MWh                             | R\$/MWh | R\$/MWh                            |
| A2       | AZUL       | LIMINAR 3                   | P     | 27,42                               | 308,99  | 26,95                              |
|          |            | (0069262-32.2015.4.01.3400) | FP    | 27,42                               | 187,34  | 26,95                              |
| A4       | AZUL       | LIMINAR 3                   | P     | 62,89                               | 308,99  | 62,42                              |
|          |            | (0069262-32.2015.4.01.3400) | FP    | 62,89                               | 187,34  | 62,42                              |
|          | VERDE      | LIMINAR 3                   | P     | 1.907,91                            | 308,99  | 1.907,44                           |
|          |            | (0069262-32.2015.4.01.3400) | FP    | 62,89                               | 187,34  | 62,42                              |







AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.284 DE 31 DE JULHO DE 2017

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 182/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.002689/2017-59, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Celpa, constantes da Resolução Homologatória nº 2.117, de 2 de agosto de 2016, alteradas pela Resolução Homologatória nº 2.214 de 28 de março de 2017, ficam, em média, reajustadas em 7,19% (sete vírgula dezenove por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2017 a 6 de agosto de 2018.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento), sendo 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.



§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2017 a 6 de agosto de 2018.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. – Macapá e Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A – Atlântico, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Celpa, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2017 a 6 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica—CCEE à Celpa, no período de competência de agosto de 2017 a julho de 2018, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Celpa, no valor de R\$ 102.421.691,52 (cento e dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Celpa no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. Homologar na Tabela 9 do Anexo as Tarifas de Energia - TE que deverão ser aplicadas em cumprimento as decisões de antecipação de tutela concedidas em ações judiciais que contestam o pagamento de valores da CDE, nos termos do Despacho nº 1.576 de 14 de junho de 2016:





- I. Ação Ordinária nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 3 da Resolução Homologatória nº 2.083 de 14 de junho de 2016; e
- II. Ação Ordinária nº 0028996-66.2016.4.01.3400/7ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 2 do Despacho nº 839, de 27 de março de 2017 e Despacho nº 1.162 de 27 de abril de 2017.

§ 1º Deverão ser aplicadas as TUSD constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo.

§ 2º As TE de que trata o caput deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO



TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celpa).

| SUBGRUPO        | MODALIDADE | ACESSANTE                                              | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |          |         | BASE ECONÔMICA |          |         |
|-----------------|------------|--------------------------------------------------------|-------|----------------------|----------|---------|----------------|----------|---------|
|                 |            |                                                        |       | TUSD                 |          | TE      | TUSD           |          | TE      |
|                 |            |                                                        |       | R\$/kW               | R\$/MWh  | R\$/MWh | R\$/kW         | R\$/MWh  | R\$/MWh |
| A2 (88 a 138kV) | AZUL       | NA                                                     | P     | 25,43                | 30,84    | 368,47  | 24,66          | 30,33    | 344,58  |
|                 |            |                                                        | FP    | 9,79                 | 30,84    | 234,54  | 9,41           | 30,33    | 224,94  |
|                 | AZUL APE   | NA                                                     | P     | 25,43                | 19,28    | 0,00    | 24,66          | 17,26    | 0,00    |
|                 |            |                                                        | FP    | 9,79                 | 19,28    | 0,00    | 9,41           | 17,26    | 0,00    |
|                 | GERAÇÃO    | UHE CURUA-UNA                                          | NA    | 0,00                 | 0,00     | 0,00    | 0,00           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | PCH SALTO TRÊS DE MAIO                                 | NA    | 5,74                 | 0,00     | 0,00    | 5,70           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | PCH SALTO BURITI                                       | NA    | 5,74                 | 0,00     | 0,00    | 5,70           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | PCH SALTO CURUA                                        | NA    | 5,74                 | 0,00     | 0,00    | 5,70           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | UTE FLORAPIAC                                          | NA    | 3,01                 | 0,00     | 0,00    | 2,98           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE | NA    | 6,42                 | 0,00     | 0,00    | 6,36           | 0,00     | 0,00    |
| A3 (69kV)       | AZUL       | NA                                                     | P     | 21,09                | 33,65    | 368,47  | 20,74          | 32,85    | 344,58  |
|                 |            |                                                        | FP    | 7,60                 | 33,65    | 234,54  | 7,33           | 32,85    | 224,94  |
|                 | AZUL APE   | NA                                                     | P     | 21,09                | 22,08    | 0,00    | 20,74          | 19,78    | 0,00    |
|                 |            |                                                        | FP    | 7,60                 | 22,08    | 0,00    | 7,33           | 19,78    | 0,00    |
| A3a (30 a 44kV) | AZUL       | NA                                                     | P     | 80,14                | 71,01    | 368,47  | 79,73          | 66,47    | 344,58  |
|                 |            |                                                        | FP    | 23,88                | 71,01    | 234,54  | 23,57          | 66,47    | 224,94  |
|                 | AZUL APE   | NA                                                     | P     | 80,14                | 59,22    | 0,00    | 79,73          | 53,08    | 0,00    |
|                 |            |                                                        | FP    | 23,88                | 59,22    | 0,00    | 23,57          | 53,08    | 0,00    |
|                 | VERDE      | NA                                                     | NA    | 23,88                | 0,00     | 0,00    | 23,57          | 0,00     | 0,00    |
|                 |            |                                                        | P     | 0,00                 | 2.015,40 | 368,47  | 0,00           | 2.001,00 | 344,58  |
|                 | VERDE APE  | NA                                                     | FP    | 0,00                 | 71,01    | 234,54  | 0,00           | 66,47    | 224,94  |
|                 |            |                                                        | NA    | 23,88                | 0,00     | 0,00    | 23,57          | 0,00     | 0,00    |
|                 |            |                                                        | P     | 0,00                 | 2.003,61 | 0,00    | 0,00           | 1.987,61 | 0,00    |
|                 |            |                                                        | FP    | 0,00                 | 59,22    | 0,00    | 0,00           | 53,08    | 0,00    |
| A4 (2,3 a 25kV) | AZUL       | NA                                                     | P     | 80,14                | 71,01    | 368,47  | 79,73          | 66,47    | 344,58  |
|                 |            |                                                        | FP    | 23,88                | 71,01    | 234,54  | 23,57          | 66,47    | 224,94  |
|                 | AZUL APE   | NA                                                     | P     | 80,14                | 59,22    | 0,00    | 79,73          | 53,08    | 0,00    |
|                 |            |                                                        | FP    | 23,88                | 59,22    | 0,00    | 23,57          | 53,08    | 0,00    |
|                 | VERDE      | NA                                                     | NA    | 23,88                | 0,00     | 0,00    | 23,57          | 0,00     | 0,00    |
|                 |            |                                                        | P     | 0,00                 | 2.015,40 | 368,47  | 0,00           | 2.001,00 | 344,58  |
|                 | VERDE APE  | NA                                                     | FP    | 0,00                 | 71,01    | 234,54  | 0,00           | 66,47    | 224,94  |
|                 |            |                                                        | NA    | 23,88                | 0,00     | 0,00    | 23,57          | 0,00     | 0,00    |



| SUBGRUPO | MODALIDADE | ACESSANTE | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |          |         | BASE ECONÓMICA |          |         |
|----------|------------|-----------|-------|----------------------|----------|---------|----------------|----------|---------|
|          |            |           |       | TUSD                 |          | TE      | TUSD           |          | TE      |
|          |            |           |       | R\$/kW               | R\$/MWh  | R\$/MWh | R\$/kW         | R\$/MWh  | R\$/MWh |
|          |            |           |       | 0,00                 | 2 003,61 | 0,00    | 0,00           | 1 987,61 | 0,00    |
|          |            |           | P     | 0,00                 | 59,22    | 0,00    | 0,00           | 53,08    | 0,00    |
|          |            |           | FP    | 0,00                 |          | 0,00    | 0,00           |          | 0,00    |
|          | GERAÇÃO    | NA        | NA    | 17,60                | 0,00     | 0,00    | 17,60          | 0,00     | 0,00    |





TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Celpa).

| SUBGRUPO | MODALIDADE    | CLASSE             | SUBCLASSE                          | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |         |         | TARIFAS BASE ECONÔMICA |         |         |
|----------|---------------|--------------------|------------------------------------|-------|----------------------|---------|---------|------------------------|---------|---------|
|          |               |                    |                                    |       | TUSD                 |         | TE      | TUSD                   |         | TE      |
|          |               |                    |                                    |       | R\$/kW               | R\$/MWh | R\$/MWh | R\$/kW                 | R\$/MWh | R\$/MWh |
| B1       | BRANCA        | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | P     | 0,00                 | 869,80  | 368,47  | 0,00                   | 857,00  | 344,58  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 562,43  | 234,54  | 0,00                   | 551,69  | 224,94  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 255,06  | 234,54  | 0,00                   | 246,37  | 224,94  |
|          | PRE-PAGAMENTO | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA    | 0,00                 | 353,32  | 245,70  | 0,00                   | 343,97  | 234,91  |
|          | CONVENCIONAL  | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA    | 0,00                 | 353,32  | 245,70  | 0,00                   | 343,97  | 234,91  |
|          | PRE-PAGAMENTO | RESIDENCIAL        | BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>         | NA    | 0,00                 | 341,40  | 245,70  | 0,00                   | 330,40  | 234,91  |
| B2       | BRANCA        | RURAL              | NA                                 | P     | 0,00                 | 617,68  | 257,93  | 0,00                   | 608,66  | 241,21  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 398,99  | 164,18  | 0,00                   | 391,44  | 157,46  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 180,31  | 164,18  | 0,00                   | 174,21  | 157,46  |
|          | PRE-PAGAMENTO | RURAL              | NA                                 | NA    | 0,00                 | 247,32  | 171,99  | 0,00                   | 240,78  | 164,44  |
|          | CONVENCIONAL  | RURAL              | NA                                 | NA    | 0,00                 | 247,32  | 171,99  | 0,00                   | 240,78  | 164,44  |
|          | BRANCA        | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | P     | 0,00                 | 617,68  | 257,93  | 0,00                   | 608,66  | 241,21  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 398,99  | 164,18  | 0,00                   | 391,44  | 157,46  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 180,31  | 164,18  | 0,00                   | 174,21  | 157,46  |
|          | PRE-PAGAMENTO | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 247,32  | 171,99  | 0,00                   | 240,78  | 164,44  |
|          | CONVENCIONAL  | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 247,32  | 171,99  | 0,00                   | 240,78  | 164,44  |
|          | BRANCA        | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | P     | 0,00                 | 529,44  | 221,08  | 0,00                   | 521,71  | 206,75  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 341,99  | 140,72  | 0,00                   | 335,52  | 134,97  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 154,55  | 140,72  | 0,00                   | 149,32  | 134,97  |
|          | PRE-PAGAMENTO | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 211,99  | 147,42  | 0,00                   | 206,38  | 140,95  |
|          | CONVENCIONAL  | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 211,99  | 147,42  | 0,00                   | 206,38  | 140,95  |
| B3       | BRANCA        | NA                 | NA                                 | P     | 0,00                 | 957,98  | 368,47  | 0,00                   | 944,59  | 344,58  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 615,34  | 234,54  | 0,00                   | 604,24  | 224,94  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 272,70  | 234,54  | 0,00                   | 263,89  | 224,94  |
|          | PRE-PAGAMENTO | NA                 | NA                                 | NA    | 0,00                 | 353,32  | 245,70  | 0,00                   | 343,97  | 234,91  |
| B4       | CONVENCIONAL  | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO         | NA    | 0,00                 | 194,33  | 135,13  | 0,00                   | 189,18  | 129,20  |
|          |               |                    | B4b – BULBO DE LÂMPADA             | NA    | 0,00                 | 211,99  | 147,42  | 0,00                   | 206,38  | 140,95  |
|          |               |                    |                                    |       |                      |         |         |                        |         |         |
| B        | GERAÇÃO       | TIPO 1             | NA                                 | NA    | 4,41                 | 0,00    | 0,00    | 4,41                   | 0,00    | 0,00    |
|          |               | TIPO 2             | NA                                 | NA    | 19,87                | 0,00    | 0,00    | 19,87                  | 0,00    | 0,00    |



OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

**DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:**

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

**BELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Celpa).**

|                                                                                                     | TUSD<br>R\$/kW | TUSD<br>R\$/MWh | TE<br>R\$/MWh | TARIFA PARA<br>APLICAÇÃO DOS<br>DESCONTOS                                                                                              | NORMA LEGAL                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA</b>                                                                 |                |                 |               |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh                   |                | 65%             | 65%           | TUSD E TE DO SUBGRUPO<br>B1 RESIDENCIAL BAIXA<br>RENDA                                                                                 | Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                                        |
| Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh            |                | 40%             | 40%           |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh |                | 10%             | 10%           |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh                                     |                | 0%              | 0%            |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| RURAL - GRUPO A                                                                                     | 10%            | 10%             | 10%           | TUSD E TE DAS<br>MODALIDADES<br>AZUL, VERDE E<br>CONVENCIONAL                                                                          | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.                                                                                                             |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A                                                                 | 15%            | 15%             | 15%           |                                                                                                                                        | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.<br>Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015 |
| IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A                                               | 0%             | 70% A 90%       | 70% A 90%     |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B                                                                 |                | 15%             | 15%           | TUSD E TE DO SUBGRUPO<br>B3                                                                                                            | Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.                                                                                                                |
| IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B                                               |                | 60% A 73%       | 60% A 73%     | TUSD E TE DO SUBGRUPO<br>B2                                                                                                            | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                                    |
| GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA                                                                         | 50% a 100%     |                 |               | TUSD GERAÇÃO                                                                                                                           |                                                                                                                                                         |
|                                                                                                     | 0% a 100%      | 0%              | 0%            | MODALIDADE AZUL:<br>TUSD DEMANDA (R\$/kW)                                                                                              | Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;<br>Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004;<br>Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.          |
| CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA                                                                | 0% a 100%      | 0% a 100%       | 0%            | MODALIDADE VERDE:<br>TUSD DEMANDA (R\$/kW)<br>E TUSD ENERGIA PONTA<br>(R\$/MWh) DEDUZINDO-SE<br>A TUSD ENERGIA FORA<br>PONTA (R\$/MWh) |                                                                                                                                                         |



TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Celpa).

| SERVIÇOS COBRÁVEIS                                          | Grupo B (R\$) |          |           | Grupo A (R\$) |
|-------------------------------------------------------------|---------------|----------|-----------|---------------|
|                                                             | Monofásico    | Bifásico | Trifásico |               |
| I - Vistoria de unidade consumidora                         | 6,53          | 9,34     | 18,68     | 56,10         |
| II - Aferição de medidor                                    | 8,41          | 14,01    | 18,68     | 93,53         |
| III - Verificação de nível de tensão                        | 8,41          | 14,01    | 16,83     | 93,53         |
| IV - Religação normal                                       | 7,46          | 10,27    | 30,84     | 93,53         |
| V - Religação de urgência                                   | 37,39         | 56,10    | 93,53     | 187,05        |
| VI - Segunda via de fatura                                  | 2,78          | 2,78     | 2,78      | 5,60          |
| VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos   | 2,78          | 2,78     | 2,78      | 5,60          |
| VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa) | 6,53          | 9,34     | 18,68     | 56,10         |
| IX - Desligamento programado                                | 37,39         | 56,10    | 93,53     | 187,05        |
| X - Religação programada                                    | 37,39         | 56,10    | 93,53     | 187,05        |
| XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo             | 6,53          | 9,34     | 18,68     | 56,10         |
| XII - Comissionamento de obra                               | 19,58         | 28,02    | 56,05     | 168,31        |
| XIII - Deslocamento ou Remoção de poste                     | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |
| XIV - Deslocamento ou Remoção de rede                       | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |
| XV - Visita técnica                                         | 6,53          | 9,34     | 18,68     | 56,10         |
| XVI - Custo administrativo de inspeção                      | 112,24        | 168,45   | 280,78    | 3 743,75      |

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Celpa).

| SUBGRUPO TARIFÁRIO                | B1               | B2-RURAL | B2-IRRIGANTE | B3     | A4     | A3a    | A3    | A2    |
|-----------------------------------|------------------|----------|--------------|--------|--------|--------|-------|-------|
| K                                 | 699,72           | 489,58   | 419,83       | 699,72 | 747,42 | 747,42 | 69,75 | 41,85 |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)  | 15,55            | 10,88    | 9,33         | 15,55  | 16,61  | 16,61  | 1,55  | 0,93  |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)       | 12,26%           |          |              |        |        |        |       |       |
| CARGA TRIBUTÁRIA (%)              | 34,00%           |          |              |        |        |        |       |       |
| PARCELA B REVISÃO (R\$)           | 1.296.911.997,26 |          |              |        |        |        |       |       |
| TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)       | 4,08%            |          |              |        |        |        |       |       |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$) | 663.466.217,32   |          |              |        |        |        |       |       |

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Celpa).

| SUBGRUPO TARIFÁRIO               | A4               | A3a   | A3    | A2   |
|----------------------------------|------------------|-------|-------|------|
| TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)      | 71,09            | 71,09 | 13,46 | 9,28 |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW) | 16,61            | 16,61 | 1,55  | 0,93 |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)      | 12,26%           |       |       |      |
| PARCELA B TARIFA (R\$)           | 1.623.025.926,47 |       |       |      |
| PD Médio                         | 1,11             |       |       |      |
| β                                | 31,77%           |       |       |      |





TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Celpa).

| Vigente no período de 7 de agosto de 2017 a 6 de agosto de 2018. |                         |                   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|
| EMPRESA TRANSMISSORA                                             | INSTALAÇÕES DEDICADAS A | VALOR ANUAL (R\$) |
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte          | CELPA                   | 25.722.407,96     |
| Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. – Macapá          | CELPA                   | 352.197,25        |
| Concessionária Transmissão de Energia do Brasil S.A – Atlântico  | CELPA                   | 1.225.951,50      |

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celpa).

| DESCRIÇÃO                          | AJUSTE (R\$) | PREVISÃO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) |
|------------------------------------|--------------|----------------|--------------------|
| SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA   | 3.677.980,04 | 6.471.750,29   | 10.149.730,33      |
| SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA | 15.681,90    | 167.522,65     | 183.204,55         |
| SUBSIDIO AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO | 20.052,80    | 1.718.846,60   | 1.738.899,40       |
| SUBSIDIO RURAL                     | 283.938,84   | 3.579.395,58   | 3.863.334,42       |
| SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR      | (8.225,78)   | 27.563,37      | 19.337,58          |
| TOTAL                              | 3.989.427,79 | 11.965.078,48  | 15.954.506,27      |



TABELA 9 – TARIFAS LIMINARES (Celpa).

| SUBGRUPO | MODALIDADE | ACESSANTE                                      | POSTO | TARIFA DE APLICAÇÃO<br>ACR (cativo) |
|----------|------------|------------------------------------------------|-------|-------------------------------------|
|          |            |                                                |       | TE                                  |
|          |            |                                                |       | R\$/MWh                             |
| A2       | AZUL       | 18 - SNIC LIMINAR<br>0028996-66.2016.4.01.3400 | P     | 329,92                              |
|          |            |                                                | FP    | 195,99                              |
| A2       | AZUL       | 3 - ANACE LIMINAR<br>0069262-32.2015.4.01.3400 | P     | 329,92                              |
|          |            |                                                | FP    | 195,99                              |
| A4       | AZUL       | 3 - ANACE LIMINAR<br>0069262-32.2015.4.01.3400 | P     | 329,92                              |
|          |            |                                                | FP    | 195,99                              |
| A4       | VERDE      | 3 - ANACE LIMINAR<br>0069262-32.2015.4.01.3400 | P     | 329,92                              |
|          |            |                                                | FP    | 195,99                              |







AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.433 DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 182/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.002693/2018-06, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Celpa, constantes da Resolução Homologatória nº 2.284, de 31 de julho de 2017, ficam, em média, reajustadas em 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2018 a 6 de agosto de 2019, observadas as especificações a seguir:

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 15,06% (quinze vírgula zero seis por cento), sendo 8,08% (oito vírgula zero oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.



§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2018 a 6 de agosto de 2019.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. – Macapá, Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A – Atlântico e Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Celpa, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2018 a 6 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º. Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Celpa, no período de competência de agosto de 2018 a julho de 2019, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Celpa, no valor de R\$ 75.168.142,37 (setenta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Celpa no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 12. Homologar na Tabela 9 do Anexo as Tarifas de Energia - TE que deverão ser aplicadas em cumprimento as decisões de antecipação de tutela concedidas em ações judiciais que contestam o pagamento de valores da CDE, nos termos do Despacho nº 1.576 de 14 de junho de 2016:



- I. Ação Ordinária nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 3 da Resolução Homologatória nº 2.083 de 14 de junho de 2016; e
- II. Ação Ordinária nº 0028996-66.2016.4.01.3400/7ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 2 do Despacho nº 839, de 27 de março de 2017 e Despacho nº 1.162 de 27 de abril de 2017.

§ 1º Deverão ser aplicadas as TUSD constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo.

§ 2º As TE de que trata o caput deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO



TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celipa).

| SUBGRUPO        | MODALIDADE | ACESSANTE                                                    | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |          |         | BASE ECONÔMICA |          |         |
|-----------------|------------|--------------------------------------------------------------|-------|----------------------|----------|---------|----------------|----------|---------|
|                 |            |                                                              |       | TUSD                 |          | TE      | TUSD           |          | TE      |
|                 |            |                                                              |       | R\$/kW               | R\$/MWh  | R\$/MWh | R\$/kW         | R\$/MWh  | R\$/MWh |
| A2 (88 a 138kV) | AZUL       | NA                                                           | P     | 26,22                | 40,77    | 425,09  | 24,72          | 36,07    | 381,33  |
|                 |            |                                                              | FP    | 10,43                | 40,77    | 263,75  | 9,43           | 36,07    | 247,41  |
|                 | AZUL APE   | NA                                                           | P     | 26,22                | 21,28    | 0,00    | 24,72          | 17,86    | 0,00    |
|                 |            |                                                              | FP    | 10,43                | 21,28    | 0,00    | 9,43           | 17,86    | 0,00    |
|                 | GERAÇÃO    | UHE CURUA-UNA                                                | NA    | 0,03                 | 0,00     | 0,00    | 0,03           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | PCH SALTO TRÊS DE MAIO                                       | NA    | 5,32                 | 0,00     | 0,00    | 5,38           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | PCH SALTO BURITI                                             | NA    | 5,32                 | 0,00     | 0,00    | 5,38           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | PCH SALTO CURUA                                              | NA    | 5,32                 | 0,00     | 0,00    | 5,38           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | UTE FLORAPLAC                                                | NA    | 2,37                 | 0,00     | 0,00    | 2,34           | 0,00     | 0,00    |
|                 |            | NOVAS CENTRAIS GERADORAS<br>NÃO CONSIDERADAS<br>NOMINALMENTE | NA    | 5,69                 | 0,00     | 0,00    | 5,75           | 0,00     | 0,00    |
| A3 (69kV)       | AZUL       | NA                                                           | P     | 22,28                | 44,68    | 425,09  | 21,28          | 39,36    | 381,33  |
|                 |            |                                                              | FP    | 8,10                 | 44,68    | 263,75  | 7,28           | 39,36    | 247,41  |
|                 | AZUL APE   | NA                                                           | P     | 22,28                | 25,19    | 0,00    | 21,28          | 21,16    | 0,00    |
|                 |            |                                                              | FP    | 8,10                 | 25,19    | 0,00    | 7,28           | 21,16    | 0,00    |
| A3a (30 a 44kV) | AZUL       | NA                                                           | P     | 84,38                | 86,15    | 425,09  | 83,30          | 74,30    | 381,33  |
|                 |            |                                                              | FP    | 25,29                | 86,15    | 263,75  | 24,36          | 74,30    | 247,41  |
|                 | AZUL APE   | NA                                                           | P     | 84,38                | 65,51    | 0,00    | 83,30          | 55,06    | 0,00    |
|                 |            |                                                              | FP    | 25,29                | 65,51    | 0,00    | 24,36          | 55,06    | 0,00    |
|                 | VERDE      | NA                                                           | NA    | 25,29                | 0,00     | 0,00    | 24,36          | 0,00     | 0,00    |
|                 |            |                                                              | P     | 0,00                 | 2.123,93 | 425,09  | 0,00           | 2.095,19 | 381,33  |
|                 | VERDE APE  | NA                                                           | FP    | 0,00                 | 86,15    | 263,75  | 0,00           | 74,30    | 247,41  |
|                 |            |                                                              | NA    | 25,29                | 0,00     | 0,00    | 24,36          | 0,00     | 0,00    |
|                 |            |                                                              | P     | 0,00                 | 2.103,29 | 0,00    | 0,00           | 2.075,95 | 0,00    |
|                 |            |                                                              | FP    | 0,00                 | 65,51    | 0,00    | 0,00           | 55,06    | 0,00    |
| A4 (2,3 a 25kV) | AZUL       | NA                                                           | P     | 84,38                | 86,15    | 425,09  | 83,30          | 74,30    | 381,33  |
|                 |            |                                                              | FP    | 25,29                | 86,15    | 263,75  | 24,36          | 74,30    | 247,41  |
|                 | AZUL APE   | NA                                                           | P     | 84,38                | 65,51    | 0,00    | 83,30          | 55,06    | 0,00    |
|                 |            |                                                              | FP    | 25,29                | 65,51    | 0,00    | 24,36          | 55,06    | 0,00    |
|                 | VERDE      | NA                                                           | NA    | 25,29                | 0,00     | 0,00    | 24,36          | 0,00     | 0,00    |
|                 |            |                                                              | P     | 0,00                 | 2.123,93 | 425,09  | 0,00           | 2.095,19 | 381,33  |
|                 | VERDE APE  | NA                                                           | FP    | 0,00                 | 86,15    | 263,75  | 0,00           | 74,30    | 247,41  |
|                 |            |                                                              | NA    | 25,29                | 0,00     | 0,00    | 24,36          | 0,00     | 0,00    |
|                 |            |                                                              | P     | 0,00                 | 2.103,29 | 0,00    | 0,00           | 2.075,95 | 0,00    |
|                 |            |                                                              | FP    | 0,00                 | 65,51    | 0,00    | 0,00           | 55,06    | 0,00    |



TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Celpa).

| SUBGRUPO | MODALIDADE    | CLASSE             | SUBCLASSE                          | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |          |         | TARIFAS BASE ECONÔMICA |         |         |
|----------|---------------|--------------------|------------------------------------|-------|----------------------|----------|---------|------------------------|---------|---------|
|          |               |                    |                                    |       | TUSD                 |          | TE      | TUSD                   |         | TE      |
|          |               |                    |                                    |       | R\$/kW               | R\$/MWh  | R\$/MWh | R\$/kW                 | R\$/MWh | R\$/MWh |
| B1       | BRANCA        | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | P     | 0,00                 | 935,73   | 425,09  | 0,00                   | 906,38  | 381,33  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 613,21   | 263,75  | 0,00                   | 588,09  | 247,41  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 290,69   | 263,75  | 0,00                   | 269,81  | 247,41  |
|          | PRE-PAGAMENTO | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA    | 0,00                 | 393,79   | 277,19  | 0,00                   | 371,55  | 258,57  |
|          | CONVENCIONAL  | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA    | 0,00                 | 393,79   | 277,19  | 0,00                   | 371,55  | 258,57  |
|          | PRE-PAGAMENTO | RESIDENCIAL        | BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>         | NA    | 0,00                 | 372,39   | 277,19  | 0,00                   | 351,63  | 258,57  |
| B2       | BRANCA        | RURAL              | NA                                 | P     | 0,00                 | 372,39   | 277,19  | 0,00                   | 351,63  | 258,57  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 664,26   | 297,56  | 0,00                   | 643,60  | 266,93  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 434,80   | 184,62  | 0,00                   | 417,14  | 173,19  |
|          | PRE-PAGAMENTO | RURAL              | NA                                 | NA    | 0,00                 | 205,34   | 184,62  | 0,00                   | 190,69  | 173,19  |
|          | CONVENCIONAL  | RURAL              | NA                                 | NA    | 0,00                 | 275,65   | 194,03  | 0,00                   | 260,09  | 181,00  |
|          | BRANCA        | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | P     | 0,00                 | 275,65   | 194,03  | 0,00                   | 260,09  | 181,00  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 664,26   | 297,56  | 0,00                   | 643,60  | 266,93  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 434,80   | 184,62  | 0,00                   | 417,14  | 173,19  |
|          | PRE-PAGAMENTO | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 205,34   | 184,62  | 0,00                   | 190,69  | 173,19  |
|          | CONVENCIONAL  | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 275,65   | 194,03  | 0,00                   | 260,09  | 181,00  |
|          | BRANCA        | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | P     | 0,00                 | 275,65   | 194,03  | 0,00                   | 260,09  | 181,00  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 569,37   | 255,05  | 0,00                   | 551,66  | 228,80  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 372,68   | 158,25  | 0,00                   | 357,55  | 148,45  |
| B3       | BRANCA        | NA                 | NA                                 | INT   | 0,00                 | 176,00   | 158,25  | 0,00                   | 163,45  | 148,45  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 176,00   | 158,25  | 0,00                   | 163,45  | 148,45  |
|          |               |                    |                                    | NA    | 0,00                 | 236,28   | 166,31  | 0,00                   | 222,93  | 155,14  |
|          | PRE-PAGAMENTO | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 236,28   | 166,31  | 0,00                   | 222,93  | 155,14  |
|          | CONVENCIONAL  | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | NA    | 0,00                 | 236,28   | 166,31  | 0,00                   | 222,93  | 155,14  |
|          | BRANCA        | NA                 | NA                                 | P     | 0,00                 | 1 028,25 | 425,09  | 0,00                   | 997,69  | 381,33  |
|          |               |                    |                                    | INT   | 0,00                 | 668,72   | 263,75  | 0,00                   | 642,88  | 247,41  |
|          |               |                    |                                    | FP    | 0,00                 | 309,20   | 263,75  | 0,00                   | 288,07  | 247,41  |
|          | PRE-PAGAMENTO | NA                 | NA                                 | NA    | 0,00                 | 393,79   | 277,19  | 0,00                   | 371,55  | 258,57  |
|          | CONVENCIONAL  | NA                 | NA                                 | NA    | 0,00                 | 393,79   | 277,19  | 0,00                   | 371,55  | 258,57  |
| B4       | CONVENCIONAL  | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO         | NA    | 0,00                 | 216,59   | 152,46  | 0,00                   | 204,35  | 142,21  |
|          |               |                    | B4b – BULBO DE LÂMPADA             | NA    | 0,00                 | 236,28   | 166,31  | 0,00                   | 222,93  | 155,14  |
|          | GERAÇÃO       | TIPO 1             | NA                                 | NA    | 4,61                 | 0,00     | 0,00    | 4,64                   | 0,00    | 0,00    |
|          |               | TIPO 2             | NA                                 | NA    | 20,89                | 0,00     | 0,00    | 20,91                  | 0,00    | 0,00    |

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);



P = posto tarifário ponta;  
 INT = posto tarifário intermediário;  
 FP = posto tarifário fora de ponta;  
 APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Celpa).

|                                                                                                     | TUSD<br>R\$/kW | TUSD<br>R\$/MWh | TE<br>R\$/MWh | TARIFA PARA APLICAÇÃO<br>DOS DESCONTOS                                                                                                 | NORMA LEGAL                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA</b>                                                                 |                |                 |               |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh                   |                | 65%             | 65%           | TUSD E TE DO SUBGRUPO<br>B1 RESIDENCIAL BAIXA<br>RENDA                                                                                 | Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                                        |
| Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh            |                | 40%             | 40%           |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh |                | 10%             | 10%           |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh                                     |                | 0%              | 0%            |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| RURAL - GRUPO A                                                                                     | 10%            | 10%             | 10%           | TUSD E TE DAS<br>MODALIDADES<br>AZUL E VERDE                                                                                           | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.                                                                                                             |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A                                                                 | 15%            | 15%             | 15%           |                                                                                                                                        | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.<br>Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015 |
| IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM<br>HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A                                            | 0%             | 70% A 90%       | 70% A 90%     |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B                                                                 |                | 15%             | 15%           | TUSD E TE DO SUBGRUPO<br>B3                                                                                                            | Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.                                                                                                                |
| IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM<br>HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B                                            |                | 60% A 73%       | 60% A 73%     | TUSD E TE DO SUBGRUPO<br>B2                                                                                                            | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                                    |
| GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA                                                                         | 50% a 100%     |                 |               | TUSD GERAÇÃO                                                                                                                           | Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;<br>Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004;<br>Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.          |
| CONSUMIDOR LIVRE - FONTE<br>INCENTIVADA                                                             | 0% a 100%      | 0%              | 0%            | MODALIDADE AZUL:<br>TUSD DEMANDA (R\$/kW)                                                                                              |                                                                                                                                                         |
|                                                                                                     | 0% a 100%      | 0% a 100%       | 0%            | MODALIDADE VERDE:<br>TUSD DEMANDA (R\$/kW) E<br>TUSD ENERGIA PONTA<br>(R\$/MWh) DEDUZINDO-SE<br>A TUSD ENERGIA FORA<br>PONTA (R\$/MWh) |                                                                                                                                                         |





TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Celpa).

| SERVIÇOS COBRÁVEIS                                          | Grupo B (R\$) |          |           | Grupo A (R\$) |
|-------------------------------------------------------------|---------------|----------|-----------|---------------|
|                                                             | Monofásico    | Bifásico | Trifásico |               |
| I - Vistoria de unidade consumidora                         | 6,82          | 9,77     | 19,53     | 58,66         |
| II - Aferição de medidor                                    | 8,80          | 14,65    | 19,53     | 97,79         |
| III - Verificação de nível de tensão                        | 8,80          | 14,65    | 17,59     | 97,79         |
| IV - Religação normal                                       | 7,80          | 10,74    | 32,24     | 97,79         |
| V - Religação de urgência                                   | 39,10         | 58,66    | 97,79     | 195,58        |
| VI - Segunda via de fatura                                  | 2,91          | 2,91     | 2,91      | 5,85          |
| VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos   | 2,91          | 2,91     | 2,91      | 5,85          |
| VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa) | 6,82          | 9,77     | 19,53     | 58,66         |
| IX - Desligamento programado                                | 39,10         | 58,66    | 97,79     | 195,58        |
| X - Religação programada                                    | 39,10         | 58,66    | 97,79     | 195,58        |
| XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo             | 6,82          | 9,77     | 19,53     | 58,66         |
| XII - Comissionamento de obra                               | 20,47         | 29,30    | 58,60     | 175,98        |
| XIII - Deslocamento ou Remoção de poste                     | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |
| XIV - Deslocamento ou Remoção de rede                       | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |
| XV - Visita técnica                                         | 6,82          | 9,77     | 19,53     | 58,66         |
| XVI - Custo administrativo de inspeção                      | 117,35        | 176,13   | 293,58    | 3.914,38      |

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Celpa).

| SUBGRUPO TARIFÁRIO                | B1               | B2-RURAL | B2-IRRIGANTE | B3     | A4     | A3a    | A3    | A2    |
|-----------------------------------|------------------|----------|--------------|--------|--------|--------|-------|-------|
| K                                 | 736,17           | 515,23   | 441,88       | 736,17 | 787,02 | 787,02 | 73,35 | 44,10 |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)  | 16,36            | 11,45    | 9,82         | 16,36  | 17,49  | 17,49  | 1,63  | 0,98  |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)       | 12,26%           |          |              |        |        |        |       |       |
| CARGA TRIBUTÁRIA (%)              | 34,00%           |          |              |        |        |        |       |       |
| PARCELA B REVISÃO (R\$)           | 1.296.911.997,26 |          |              |        |        |        |       |       |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)       | 4,08%            |          |              |        |        |        |       |       |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$) | 663.466.217,32   |          |              |        |        |        |       |       |

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Celpa).

| SUBGRUPO TARIFÁRIO               | A4               | A3a   | A3    | A2   |
|----------------------------------|------------------|-------|-------|------|
| TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)      | 74,83            | 74,83 | 14,17 | 9,76 |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW) | 17,49            | 17,49 | 1,63  | 0,98 |
| TC ANTES DOS TRIBUTOS (%)        | 12,26%           |       |       |      |
| CELA B TARIFA (R\$)              | 1.677.777.464,90 |       |       |      |
| Médio                            | 1,53             |       |       |      |
| β                                | 31,77%           |       |       |      |



TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Celpa).

| Vigente no período de 7 de agosto de 2018 a 6 de agosto de 2019. |                         |                   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|
| EMPRESA TRANSMISSORA                                             | INSTALAÇÕES DEDICADAS A | VALOR ANUAL (R\$) |
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Elettronorte         | CELPA                   | 2.371.577,08      |
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Elettronorte         | CELPA                   | 25.953.172,05     |
| Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda – Macapá           | CELPA                   | 368.249,98        |
| Concessionária Transmissão de Energia do Brasil S.A – Atlântico  | CELPA                   | 1.280.505,72      |
| Ouriândia do Norte                                               | CELPA                   | 1.687.952,32      |

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices efetivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celpa).

| DESCRIÇÃO                          | AJUSTE (R\$) | PREVISÃO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) |
|------------------------------------|--------------|----------------|--------------------|
| SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA   | 1.915.569,19 | 8.745.963,33   | 10.661.532,52      |
| SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA | 30.167,01    | 178.511,54     | 208.678,56         |
| SUBSIDIO AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO | (137.351,27) | 1.774.270,55   | 1.636.919,28       |
| SUBSIDIO RURAL                     | 297.970,48   | 4.326.016,28   | 4.623.986,76       |
| SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR      | 47.195,03    | 76.035,79      | 123.230,82         |
| TOTAL                              | 2.153.550,46 | 15.100.797,49  | 17.254.347,95      |

TABELA 9 – TARIFAS LIMINARES (Celpa).

| SUBGRUPO | MODALIDADE | ACESSANTE                                   | POSTO | TARIFA DE APLICAÇÃO ACR (cativo) |
|----------|------------|---------------------------------------------|-------|----------------------------------|
|          |            |                                             |       | TE<br>R\$/MWh                    |
| A2       | AZUL       | 3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400 | P     | 380,98                           |
|          |            |                                             | FP    | 219,64                           |
| A3       | AZUL       | 18 - SNIC LIMINAR 0028996-66.2016.4.01.3400 | P     | 380,98                           |
|          |            |                                             | FP    | 219,64                           |
| A4       | AZUL       | 3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400 | P     | 380,98                           |
|          |            |                                             | FP    | 219,64                           |
| A4       | VERDE      | 3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400 | P     | 380,98                           |
|          |            |                                             | FP    | 219,64                           |





Sobre a barragem  
Notícias  
Depoimentos  
Coluna do Claret

PESQUISAR



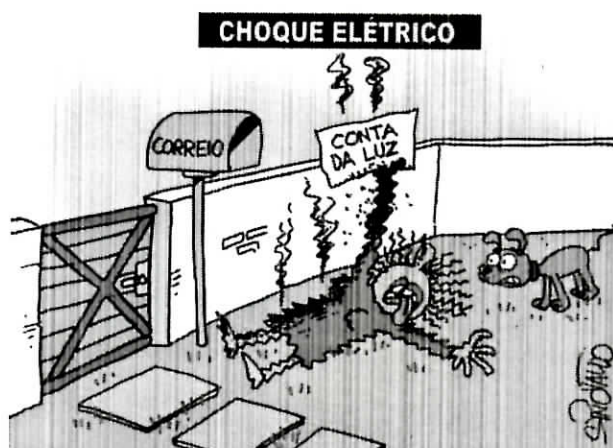
## Celpa (PA) cobra a energia elétrica mais cara do Brasil

Publicado em seg, 13/03/2018 - 11:32

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) autorizou as Centrais Elétricas do Pará (CELPA) a aumentar a conta de energia elétrica dos paraenses em 11,75%. Com o novo aumento, a CELPA passou a ser a concessionária que cobra a energia mais cara do Brasil: R\$ 0,671 o Kwh.

Esse valor não inclui os tributos e outros elementos que compõem a conta de energia elétrica, como o ICMS e taxa de iluminação pública. No estado do Pará, o ICMS corresponde a 25% da conta de energia elétrica, no entanto, esse recurso ainda vai para os cofres do governo do estado e das prefeituras, já o aumento da CELPA vai para os bolsos dos acionistas da empresa Equatorial.

A CELPA atende cerca de 2,6 milhões de unidades consumidoras dos 144 municípios paraenses. A empresa Equatorial possui 96% do controle da CELPA e lucrou no 1º trimestre de 2018 com a venda de energia aos paraenses cerca de R\$1,2 bilhões.



### Uma grande contradição

Em 2017 as hidrelétricas de Belo Monte, Tucuruí e Curuá Una, as três que alagam áreas totalmente pertencentes ao estado do Pará, somaram uma geração de 40,37 mil GWh. Em 2017 as hidrelétricas de Santo Antônio do Jari (divisa com o Amapá) e Teles Pires (divisa com o Mato Grosso) somaram uma geração de 8,9 mil GWh, assim, o estado do Pará foi o terceiro no Brasil que mais gerou energia de fonte hídrica.

Em 2018, até o mês de julho, o Pará já superou o estado de São Paulo e atualmente só perde para o estado do Paraná na geração de energia hidrelétrica. A tendência é o Pará se tornar o



primeiro estado em produção de energia hidrelétrica no país porque até junho de 2020 ainda haverá instalação de turbinas na hidrelétrica de Belo Monte.

Para gerar essa quantidade de energia, foram causados uma série de danos ambientais e socioeconômicos. Em nossa conta, cerca de 100 mil pessoas foram deslocadas compulsoriamente no estado do Pará de suas terras e casas para dar lugar ao lago das barragens.

"É uma grande contradição o Pará pagar a energia mais cara do Brasil. Entendemos que o Estado e as empresas do setor elétrico tem uma dívida com os atingidos, por isso defendemos que os atingidos por barragens no Pará e no Brasil (mais de 1 milhão de atingidos) deveriam ser isentos de pagar a tarifa de energia elétrica", afirma Jackson Dias, da coordenação do MAB no Pará.

Tema: Belo Monte, Tucuruí, Celpa, Energia

Por favor, faça o login para enviar comentários

Movimento dos Atingidos por Barragens  
Fone/Fax: (11) 3392 2660 - São Paulo - SP - Brasil

Fale Conosco  
Atendimento Geral: [mab@mabnacional.org.br](mailto:mab@mabnacional.org.br)  
Assessoria de Imprensa: [imprensa@mabnacional.org.br](mailto:imprensa@mabnacional.org.br)

*Todo o conteúdo do site do MAB pode ser reproduzido por qualquer veículo de comunicação, desde que citada a fonte e mantida a íntegra do material. Caso tenhamos publicado algum material de sua autoria sem crédito, por favor, entre em contato.*



EVOLUÇÃO CONSUMO (2017-2018)- CONTRATO 161/2017

| Volume 2017 |                                          |                    |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |         |
|-------------|------------------------------------------|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| Cnpj        | Nome Cliente                             | Nome Linha Prod    | JAN/17 | FEV/17 | MAR/17 | ABR/17 | MAY/17 | JUN/17 | JUL/17 | AGO/17 | SET/17 | OUT/17 | NOV/17 | DEZ/17 | TOTAL   |
| 07917818    | SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ME | OXIGENIO GAS       | 2.465  | 1.853  | 2.542  | 1.992  | 2.508  | 2.580  | 2.309  | 2.497  | 2.135  | 2.665  | 3.435  | 3.450  | 30.431  |
| 07917818    | SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ME | AR MEDICINAL       | 4.021  | 3.898  | 5.167  | 4.547  | 4.351  | 4.175  | 4.068  | 4.396  | 3.850  | 4.032  | 4.317  | 5.166  | 51.988  |
| 07917818    | SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ME | NITROGENIO LIQUIDO | 8.216  | 7.900  | 7.426  | 6.320  | 7.657  | 5.846  | 13.430 | 7.347  | 9.875  | 9.401  | 9.559  | 8.927  | 101.904 |
| 07917818    | SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ME | OXIGENIO LIQUIDO   | 32.832 | 33.746 | 35.436 | 35.791 | 38.926 | 33.017 | 38.002 | 33.675 | 40.922 | 45.592 | 52.048 | 61.266 | 481.253 |

| Cnpj         |                                          | Volume 2018     |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |         |
|--------------|------------------------------------------|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| Nome Cliente |                                          | Nome Linha Prod |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |         |
| cliente 8    |                                          | JAN/17          | FEV/17 | MAR/17 | ABR/17 | MAY/17 | JUN/17 | JUL/17 | AGO/17 | SET/17 | OUT/17 | NOV/17 | DEZ/17 | TOTAL   |
| 07917818     | SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ME | 3.416           | 2.846  | 2.973  | 3.037  | 3.532  | 3.155  | 4.410  | 2.516  | 1.485  | 1.574  | 1.364  | 1.236  | 31.544  |
| 07917818     | SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ME | 4.433           | 4.775  | 4.891  | 4.259  | 4.820  | 4.274  | 6.921  | 6.685  | 5.898  | 6.390  | 5.796  | 6.106  | 65.248  |
| 05055009     | SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ME | 13.907          | 18.400 | 21.078 | 19.708 | 23.478 | 16.511 | 17.945 | 13.995 | 18.287 | 14.641 | 15.000 | 21.220 | 214.170 |
| 07917818     | SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ME | 49.752          | 51.487 | 81.413 | 56.191 | 60.641 | 48.098 | 48.758 | 52.554 | 43.213 | 53.641 | 51.601 | 55.080 | 652.429 |



27/07/2018 - 18:14

## **Aneel: Em agosto, bandeira tarifária continua vermelha patamar 2**

Por Rodrigo Polito

**RIO** - A bandeira tarifária para o mês de agosto continuará no segundo patamar da cor vermelha, informou no fim da tarde desta sexta-feira (27) a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Com isso, permanece o custo adicional de R\$ 5 por cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos.

"A manutenção da cor da bandeira deve-se ao prosseguimento das condições hidrológicas desfavoráveis e à redução no nível de armazenamento dos principais reservatórios do Sistema Interligado Nacional (SIN). Como consequência houve a manutenção do preço da energia elétrica no mercado de curto prazo (PLD) no valor máximo estabelecido pela ANEEL, de R\$ 505,18/MWh, e aumento do risco hidrológico (GSF). O GSF e o PLD são as duas variáveis que determinam a cor da bandeira a ser acionada", explicou a Aneel, em nota.

A definição da bandeira vermelha no segundo patamar confirma expectativa do mercado. Na quinta (26), o diretor-geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Luiz Eduardo Barata, disse que esperava a continuação da bandeira tarifária no patamar 2.

29/12/2017 - 08:56

## Petrobras eleva em 0,4% preço do diesel e em 1,9% preço da gasolina

Por Alessandra Saraiva

**RIO** - A Petrobras anunciou hoje aumentos de 0,4% no preço do diesel e de 1,9% no preço da gasolina comercializados nas refinarias. Os reajustes serão válidos partir de amanhã, dia 30 de dezembro.

Ontem, a estatal divulgou elevações de 1,1% no preço do diesel e de 1,7% no preço da gasolina comercializados nas refinarias. Os reajustes eram válidos a partir de 29 de dezembro.

A Petrobras adota novo formato na política de ajuste de preços desde 3 de julho. Pela nova metodologia anunciada, os reajustes acontecem com maior frequência, inclusive diariamente.

Desde o início da nova metodologia, a gasolina acumula alta de 32,01% e o diesel, valorização de 25,92%.

25/12/2017 - 14:45

### Conta de luz pode subir mais de 9% em 2018

26 dez 17

Por Flávia Lima (Folhapress)

**SÃO PAULO** - O consumidor residencial brasileiro terá de lidar com dois anos de reajustes na energia bem acima da inflação. As causas são um regime de chuvas insuficiente para compensar períodos de seca e o aumento dos encargos sociais.

Na média, as tarifas devem fechar o ano com alta de 14% e subir 9,4% em 2018. A expectativa é que o IPCA (inflação oficial) fique abaixo de 3% em 2017 e em 4% no ano que vem.

Em algumas regiões, as tarifas podem pesar ainda mais no bolso, segundo levantamento da consultoria especializada TR Soluções.

Na média, a maior alta deve ser registrada na região Sul (+10,7%), seguida pelo Sudeste (+9,3%). Em São Paulo, por exemplo, a conta de luz deve fechar este ano 7% mais cara e subir outros 9,1% em 2018.

A energia elétrica deve também ter um efeito não desprezível de 0,4 ponto percentual sobre a inflação medida pelo IPCA do ano que vem.

A previsão da TR inclui algumas premissas: as diferentes bandeiras esperadas ao longo do ano, os reajustes previstos para as principais distribuidoras e o regime de chuvas para o período.

As projeções são feitas para 13 regiões metropolitanas usadas como referência e que espelham o que ocorre no país. De janeiro a abril - o período considerado chuvoso -, as principais hidrelétricas brasileiras devem gerar em média o equivalente a 85% da energia que vendem, de acordo com a TR.



# CANAL ENERGIA

Repositório de Notícias sobre Energia Elétrica

20/12/2017

Aneel autoriza reajuste de 18,62% nas contas de luz no Amazonas | Cotidiano | Acrítica.com

26 dez 17

Série de aumentos foi autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica no País. Já em Roraima, haverá aumento de 54,06%

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) autorizou que a partir de 1º de novembro, próximo sábado, seja dada uma série de aumentos nas tarifas de energia cobradas no País. No Amazonas, haverá aumento médio de 18,62% na conta de luz dos consumidores atendidos pela Eletrobras Amazonas Energia, que atende a 700 mil unidades no interior na capital.

Para os consumidores residenciais, haverá reajuste de 15,57%. O efeito médio para consumidores de baixa tensão será 15,83%, e para os de alta tensão, em geral indústrias, 22,63%. Segundo a Aneel, o reajuste se deve ao aumento nos valores pagos pelas distribuidoras para compra e transmissão de energia, além de pagamento de encargos setoriais.

PUBLICIDADE

A Agência também aprovou aumento de 54,06% nas tarifas de energia cobradas pela Companhia Energética de Roraima, tanto para consumidores de alta quanto de baixa tensão. O aumento começará a ser aplicado também a partir de sábado e abrangerá 39.677 unidades consumidoras localizadas em 15 municípios do interior do Roraima.

A conta de luz das 101 mil unidades atendidas em Boa Vista, capital, pela Boa Vista Energia, também será reajustada a partir de 1º de novembro. Para consumidores residenciais, o aumento será de 17,04%. O efeito médio para os consumidores de baixa tensão ficará em 17,04% e para os de alta tensão, em 16,78%. Assim, o reajuste tarifário terá efeito médio de 16,95%.

LINK notícia Midia



### COLUNA MÍRIAM LEITÃO

#### Emaranhado de dívidas

O setor elétrico se transformou em um emaranhado de dívidas. O cálculo da Abrace, associação que representa os grandes consumidores, chega a R\$ 176 bilhões de passivos. A Compass Comercializadora de Energia fala em "pelo menos R\$ 130 bi". O valor exato é difícil de ser calculado porque a judicialização é grande e ninguém sabe o que será decidido nos tribunais. Os especialistas só têm duas certezas: a tendência é de aumento das tarifas nos próximos anos, e a energia é um gargalo para o crescimento do PIB.

#### Sopa de letrinhas

Os esqueletos elétricos têm siglas que carregam dívidas bilionárias. Na conta da RBSE (Rede Básica de Sistemas Existentes), as transmissoras brigam na Justiça para receber R\$ 60 bilhões. Na GSF (Generation Scaling Factor), a Abrace fala em R\$ 37 bilhões de dívidas, enquanto a Compass calcula em R\$ 40 bi. Quem reclama são as grandes hidrelétricas. Na ACR (Ambiente de Contratação Regulada), há mais um buraco de R\$ 34 bi, que já tem a garantia por lei de ser repassado para a conta de luz até 2020.

#### Brigas judiciais

Na conta RBSE, a briga judicial conta com mais de 160 liminares. Na GSF, o ministro Dias Toffoli, do STF, derrubou uma liminar na última sexta-feira que favorecia as geradoras hidrelétricas. O governo prepara medidas para chegar a um acordo com as empresas e tentar equacionar grande parte dos passivos. Uma das contrapartidas que serão oferecidas é a extensão dos contratos atuais de concessão.

#### Onze de setembro

O crescimento exponencial das dívidas tem a mesma origem em comum: a MP 579, editada pelo governo Dilma em 11 de setembro de 2012, que alterou o marco regulatório. Para bancar a redução da conta, as hidrelétricas foram obrigadas a aumentar a geração, mesmo com a queda dos reservatórios de água; concessões foram renovadas sem a indenização correta de passivos; e empréstimos foram tomados pelas geradoras, tendo como garantia o repasse futuro para os consumidores. Os anos seguintes de seca agravaram o quadro.

#### Energia 51% mais cara

A conta de energia residencial está 51% mais cara, em relação a 2012, ano em que a presidente Dilma prometeu a redução das tarifas. O gráfico abaixo mostra que a queda em 2013 foi de 15%, mas nos dois anos seguintes o aumento foi muito forte, com um tarifaço de 51% em 2015. Este ano, o consumidor já está pagando 13% mais caro de janeiro a novembro, em relação ao mesmo período do ano passado, pelos números do IPCA, do IBGE.

17 dez 17



MERCADO ABERTO – Folha de São Paulo

17 dez 17

## Cortes de luz crescem por causa da inadimplência

Distribuidoras de energia intensificaram os cortes de fornecimento de luz para combater a inadimplência dos consumidores e as ligações ilegais (gatos) neste ano.

Cerca de metade dos clientes não paga a conta no prazo, dizem executivos do setor.

“Aumentamos o número de suspensões brutalmente. Só no último trimestre fizemos 409 mil – quase meio

milhão de pessoas”, diz André Dorf, diretor-executivo da CPFL, que tem cerca de 9 milhões de clientes.

A inadimplência melhorou depois disso, afirma.

A medida é considerada arriscada porque os consumidores podem fazer ligações ilegais de luz – o que aumenta o número de suspensões de fornecimento de energia.

A Light fez 13% a mais de

cortes em 2017. Isso é explicado pelo combate aos “gatos”, diz o diretor comercial Fernando Pompeu.

“Nós notificamos os clientes fraudulentos e cortamos o fornecimento. Eles pagam para se reconectar, mas a conta será elevada pelo consumo retroativo. Daí, eles ficam inadimplentes, e a empresa interrompe a luz de novo.”

A AES Eletropaulo diminui

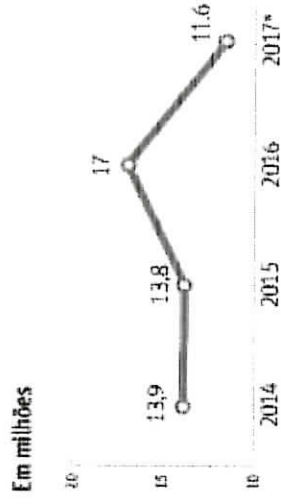
os cortes por causa de uma reestruturação das equipes do serviço, mas deverá intensificar a política, diz o diretor comercial Saulo Ramos.

“Cresceremos as suspensões em 2018 e implementaremos um sistema de aprendizado com dados para nos ajudar na cobrança.”

A política das empresas deu certo: os índices de inadimplência caíram.

### SEM MEDO DO ESCURO

Suspensões do fornecimento de energia





# Indústria perde competitividade com alta da conta de luz

De 2013 para cá, preço da energia, que representa mais de 40% dos custos de produção do setor, saltou quase 80%, para R\$ 387 o MWh

## Review Period

A escalada do preço da energia elétrica tem derrubado a competitividade da indústria brasileira. De 2013 para cá, a tarifa cobrada do setor subiu quase 80% (para R\$ 387,63 o megawatt/hora), num movimento que só havia sido verificado no pos-racionamento de 2001, segundo levantamento feito pelo Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Energético (Iumina). O resultado tem sido o fechamento de fábricas, como ocorreu no setor de alumínio, e a migração de unidades produtivas para outros países, a exemplo do vizinho Paraguai.

Principal insumo usado por 70% das empresas, a eletricidade pode representar mais de 42% dos custos de produção, segundo a Federação das Indus-

**Escalada de preços  
incentivou migração  
para mercado livre**

● O aumento das tarifas provocou uma forte migração do chamado mercado cativo (aquele atendido pelas distribuidoras) para o mercado livre, onde o consumidor negocia diretamente com o gerador o contrato de energia. Até meados de 2015, eram 1.800 consumidores livres. Esse número saltou para mais de 5 mil neste ano, afirma o presidente da comercializadora de energia Domerc, Christopher Vianovos. Com isso, a participação desse mercado no País subiu de 26% para 30% de todo o sistema.

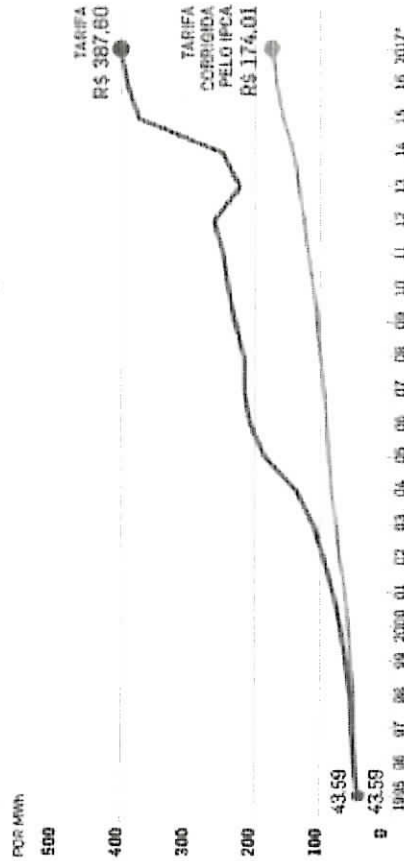
**"Com a pressão sobre a tarifa**

regulada, o mercado livre se tornou muito atraente para a indústria", disse o presidente do Instituto Acende Brasil, Claudio Sauter. Nos últimos meses, porém, o movimento de migração arrefeceu. O motivo foi o aumento no preço do mercado à vista, que em outubro atingiu o limite de R\$ 533,82 o megawatt/hora (MWh). Os preços desse mercado são voláteis e sensíveis a hidrológia. Em períodos sem chuvas o preço sobe. Em novembro, com o início do período chuvoso e ligeira melhora nos níveis dos reservatórios, os preços recuaram para R\$ 208 o MWh. Neste início de mês, no entanto, subiram para R\$ 220. Ou seja, a indústria não tem para onde correr. No mercado livre ou no regulado, os preços estão em alta.

**ESCALADA**

3 dez 17

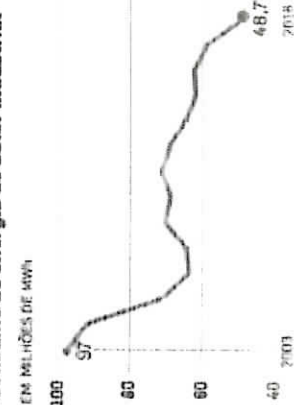
**o Preço da energia para o setor Industrial subiu bem acima da inflação nos últimos anos**



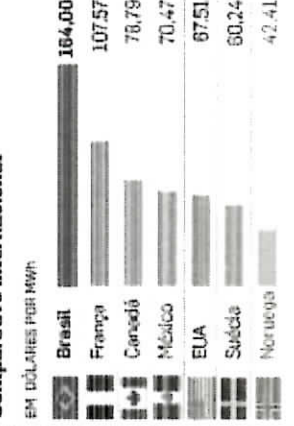
## SOBREPREÇO



### Consumo de energia do setor industrial



**Commerciativo Internazionale**





# CANAL ENERGIA

Repositório de Notícias sobre Energia Elétrica

Continuação....

3 dez 17

FONTE: ABREL, APOLAR, ALJONES, BRAS, LUPRISA E L&L

Esse cenário reduziu a produção nacional pela metade, de 1,75 milhão em 2007 para 800 mil toneladas este ano. "O que mais pesou para esse resultado foi o preço da energia. Se fôssemos competitivos, continuariamos produzindo, como outras nações fizeram", diz o presidente da Abal, Milton Rego. Desde 2009, o País caiu do 6.º para o 10.º lugar no ranking mundial de produção de alumínio primário.

Para entender como a situação chegou nesse ponto, basta comparar a evolução dos preços da energia com a inflação. De acordo com os dados do Ibrama, de 1995 (quando começaram as privatizações) até agora, as tarifas tiveram aumento real da ordem de 131%. Se outras va-

riáveis não interferissem no preço, a tarifa estaria hoje em R\$ 174 o MWh. Mas, nos últimos anos, a tarifa virou um valor para pendurar vários tipos de encargos e despesas.

Além disso, as chuvas abaixo da média obrigaram o País a usar térmicas caras para compensar a queda no nível dos reservatórios. O secretário executivo do Ministério de Minas e Energia, Paulo Pedrosa, afirma que o avanço do preço da energia é resultado de dois movimentos: um é conjuntural, explicado pelo estresse hídrico que esvaziou os reservatórios desde 2012; o outro é estrutural e inclui um excesso de encargos que já chega a R\$ 16 bilhões e pode explodir no futuro.

"Estamos trabalhando para reduzir isso, mas não há mágica. Já fizeram muita magia nos últimos anos, que voltou como um boomerang no setor", afirma ele, referindo-se à MP 579, editada em 2013 pela ex-presidente Dilma Rousseff para reduzir o preço da energia, mas que teve efeito inverso. Enquanto as medidas não chegam, as empresas estão apreensivas.

O presidente da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abragel), Edvaldo Santana, afirma que cálculos apontam para aumentos da ordem de 25% a 30% no ano que vem por causa do risco hidrológico. "Mesmo que o índice de chuva fique dentro

da média, os reservatórios não serão totalmente recuperados." O problema será se a demanda voltar a crescer por causa da retomada da economia, diz o executivo. "É um cenário complicado, semelhante ao de 2000 (no pré-racionamento)."

Esse cenário negativo, com imprevisibilidade em relação aos preços, mexe de forma significativa no plano de negócios das empresas. Muitas delas, no entanto, já adotaram estratégias radicais de transferir a produção para outros países. Um exemplo é o Paraguai, que tem recebido investimento de empresas brasileiras em busca de custos mais baixos, sendo o principal deles a energia.

Entre as empresas que estão

investindo no País vizinho estão Riachuelo e a produtora de ferro-liga mineira Granha Ligas. No segundo caso, a empresa fez uma joint venture com a Saint Gobain. Vale lembrar que a energia elétrica do Paraguai é produzida pela hidrelétrica Itaipu Binacional, cuja maioria da energia é vendida no Brasil.

"Hoje a tarifa média do País deve estar entre as 5 ou 6 maiores do mundo", diz Santana. Nos Estados Unidos, o preço da energia (com impostos) é da ordem de US\$ 69; no México, US\$ 82; e no Canadá, US\$ 78. No Brasil, a tarifa é de US\$ 124, sem imposto (ou cerca de US\$ 164, com impostos). "Precisamos desarmar o setor, que é cheio de subsídios", diz Pedrosa.





# Repassse CELPA 2018 e Bandeiras Tarifárias



## Reajuste Tarifário Anual - Celpe 2018

### - Reajuste Tarifário Anual ( IRT):

REAJUSTE CELPA

A2

Demanda 1 kw  
Consumo 1 kw/h

| Demanda |    | Consumo |     | FC |
|---------|----|---------|-----|----|
| HP      | FP | HP      | FP  |    |
| 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

= 3(Horário Ponta)\* 22  
(Dias úteis no horário  
ponta)  
= Dias úteis no horário  
F.Ponta (Média horas/ano)

#### Tarifas novas

07/08/2018 - RES 2433/2018

| Demanda         | Energia        |        |                  |        |                          |        |                          |  |
|-----------------|----------------|--------|------------------|--------|--------------------------|--------|--------------------------|--|
|                 | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        | Bandeira Vermelha Pat. 1 |        | Bandeira Vermelha Pat. 2 |  |
| D (HP)          | D (FP)         | HP     | FP               | HP     | FP                       | HP     | FP                       |  |
| 26,22           | 10,43          | 465,86 | 304,52           | 475,86 | 314,52                   | 495,86 | 334,52                   |  |
| Custo (R\$/MWh) |                | 369,31 |                  | 379,31 |                          | 399,31 |                          |  |
| Variação (%)    |                |        |                  | 2,71%  |                          | 8,12%  |                          |  |
|                 |                |        |                  |        |                          | 13,54% |                          |  |

#### Tarifas Anteriores

07/08/2017 - RES 2284/2017

| Demanda         | Energia        |                |
|-----------------|----------------|----------------|
|                 | Bandeira Verde |                |
| D (HP)          | D (FP)         | C (HPS) C(HPU) |
| 25,43           | 9,79           | 399,31 265,38  |
| Custo (R\$/MWh) |                | 325,74         |

| Variação | %      |
|----------|--------|
| B. Verde | 13,38% |

**Reajuste 2018 → 13,38 %**

## Reajuste Tarifário Anual

O cálculo da variação percentual é feito através da Variação do Custo Novo x Custo Antigo da concessionária Celpe, estes custos são calculados da seguinte maneira:

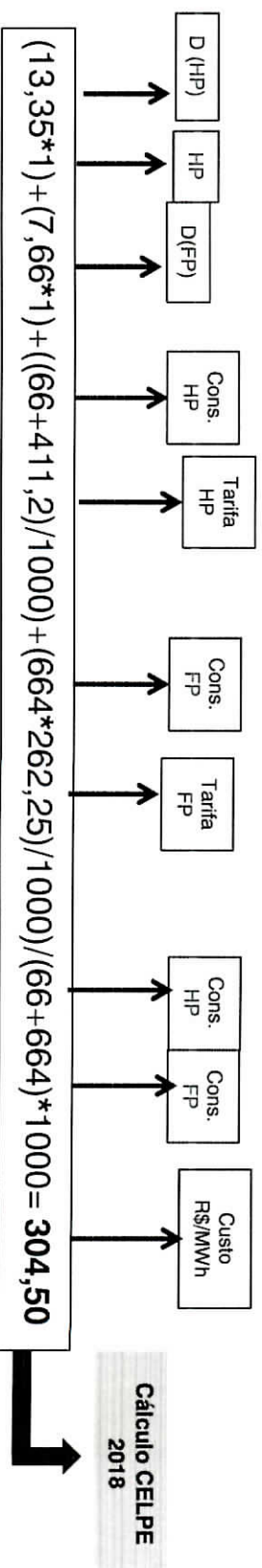
CUSTO MEDIO ENERGIA R\$/ MWh

CUSTO DEMANDA + CUSTO CONSUMO  
CONSUMO

**Consumo (MWh)** = [DP (MW) x HP (h) x FC] + [DFP (MW) x HFP (h) x FC]

**Custo Demanda (R\$)** = [DP (kW) x TDP(R\$/kW)] + [DFP (kW) x TDFP(R\$/kW)]

**Custo Consumo (R\$)** = [DP (MW) x HP x FC x TCP (R\$/MWh)] + [DFP (MW) x HFP x FC x TCFP]



# Resolução Homologatória CELPA 2018

Os valores estão disponíveis nas Resoluções Homologatórias da Concessionária:

TABELA I - TARIFFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celpe)

| SUBGRUPO            | MODALIDADE   | ACESSANTE                 | POSTO | TARIFFAS DE APLICAÇÃO |        |        | BASE ECONÔMICA |        |        |
|---------------------|--------------|---------------------------|-------|-----------------------|--------|--------|----------------|--------|--------|
|                     |              |                           |       | RS/Wh                 | RS/MWh | TE     | RS/Wh          | RS/MWh | TE     |
| A1 (230 kV ou mais) | AZUL         | LANNEX (ANTIGA PETROFLEX) | P     | 4,98                  | 20,26  | 382,83 | 4,35           | 19,52  | 347,92 |
|                     | AZUL APE     | LANNEX (ANTIGA PETROFLEX) | P     | 5,01                  | 20,26  | 233,83 | 4,37           | 19,52  | 224,30 |
|                     | AZUL APE     | SCHINCAROL - CELPE        | P     | 4,98                  | 3,83   | 0,00   | 4,35           | 3,18   | 0,00   |
|                     | AZUL         | SCHINCAROL - CELPE        | P     | 5,01                  | 3,83   | 0,00   | 4,37           | 3,18   | 0,00   |
|                     | AZUL APE     | SCHINCAROL - CELPE        | P     | 5,26                  | 20,26  | 382,83 | 4,59           | 19,52  | 347,92 |
|                     | AZUL         | SCHINCAROL - CELPE        | P     | 5,33                  | 3,83   | 0,00   | 4,65           | 3,18   | 0,00   |
|                     | AZUL APE     | M&G                       | P     | 5,01                  | 20,26  | 233,83 | 4,37           | 19,52  | 224,30 |
|                     | AZUL         | M&G                       | P     | 4,98                  | 3,83   | 0,00   | 4,35           | 3,18   | 0,00   |
|                     | AZUL APE     | CITEPE                    | P     | 5,01                  | 3,83   | 0,00   | 4,37           | 3,18   | 0,00   |
|                     | AZUL         | CITEPE                    | P     | 4,98                  | 20,26  | 382,83 | 4,35           | 19,52  | 347,92 |
| A3 (69 kV)          | AZUL APE     | CITEPE                    | P     | 5,01                  | 20,26  | 233,83 | 4,37           | 19,52  | 224,30 |
|                     | AZUL         | CITEPE                    | P     | 4,98                  | 3,83   | 0,00   | 4,35           | 3,18   | 0,00   |
|                     | AZUL         | NA                        | P     | 13,35                 | 28,42  | 382,83 | 12,27          | 26,45  | 347,92 |
|                     | AZUL APE     | NA                        | P     | 7,66                  | 11,98  | 0,00   | 6,78           | 10,10  | 0,00   |
|                     | DISTRIBUIÇÃO | Coel                      | P     | 13,35                 | 28,42  | 382,83 | 12,27          | 26,45  | 347,92 |
|                     |              | Coel                      | P     | 7,66                  | 11,98  | 0,00   | 6,78           | 10,10  | 0,00   |
|                     |              | Coel                      | P     | 9,31                  | 6,32   | 0,00   | 8,24           | 5,24   | 0,00   |
|                     |              | Coel                      | P     | 7,66                  | 6,32   | 0,00   | 6,38           | 5,24   | 0,00   |
|                     |              | Coel                      | P     | 13,35                 | 6,32   | 0,00   | 12,27          | 5,24   | 0,00   |
|                     | DISTRIBUIÇÃO | EPB - SE Setúba           | P     | 7,66                  | 6,32   | 0,00   | 6,78           | 5,24   | 0,00   |
|                     |              | EPB - SE Setúba           | P     | 9,31                  | 6,32   | 0,00   | 8,24           | 5,24   | 0,00   |
|                     |              | EPB - SE Setúba           | P     | 7,66                  | 6,32   | 0,00   | 6,38           | 5,24   | 0,00   |
|                     |              | EPB - SE Setúba           | P     | 13,35                 | 6,32   | 0,00   | 12,27          | 5,24   | 0,00   |
|                     |              | EPB - SE Setúba           | P     | 9,31                  | 6,32   | 0,00   | 8,24           | 5,24   | 0,00   |
| A3 (69 kV)          | GERAÇÃO      | NA                        | NA    | 5,00                  | 0,00   | 0,00   | 4,88           | 0,00   | 0,00   |

Tariffas

29/04/2018 - RES 2888/2018

|                 |        |                |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|
| Demanda         |        | Bandeira Verde |        |
| D (HP)          | D (EP) | HP             | FP     |
| 13,35           | 7,66   | 411,25         | 262,25 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 304,50         |        |



# Bandeiras Tarifárias

Em 2015 entrou em vigor o modelo das Bandeiras Tarifárias.

As bandeiras verde, amarela e vermelha indicam se a energia custará mais ou menos, em função das condições de geração de eletricidade.

**Bandeira verde:** Condições favoráveis de geração de energia. A tarifa não sofre nenhum acréscimo;

**Bandeira amarela:** Condições de geração menos favoráveis;

**Bandeira vermelha - Patamar 2:** Condições ainda mais custosas de geração.

## Acréscimo na tarifa :

Atual

Valores a partir de fev/16

| Bandeira        | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|---------------------|
| Verde           | 0                   |
| Amarela         | 15                  |
| Vermelha Pat. 1 | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | 45                  |

Valores a partir de fev/17

| Bandeira        | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|---------------------|
| Verde           | 0                   |
| Amarela         | 20                  |
| Vermelha Pat. 1 | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | 35                  |

Valores a partir de nov/17

| Bandeira        | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|---------------------|
| Verde           | 0                   |
| Amarela         | 10                  |
| Vermelha Pat. 1 | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | 50                  |

**Bandeiras Tarifárias – CELPA**

Acionamentos das bandeiras tarifárias desde maio/16 até maio/18:

| ANO  | REAJUSTES<br>CELPA | BANDEIRAS | BANDEIRAS   |
|------|--------------------|-----------|-------------|
| 2016 | 10,29%             | 15,43%    | Vermelha P2 |
| 2017 | 11,68%             | 10,74%    | Vermelha P2 |
| 2018 | 11,38%             | 8,57%     | Vermelha P2 |

Impacto médio das  
 bandeiras na tarifa da  
 Celpa → **11,12%**

## Tarifas Reguladas (Site Aneel) → Informações Públicas

Todas as resoluções das concessionárias estão disponíveis no site da Aneel  
<http://biblioteca.aneel.gov.br/index.html>



3.

| Busca rápida    | Busca combinada               | Legislação                       |
|-----------------|-------------------------------|----------------------------------|
| Todos os campos | light                         | Ordenação                        |
| Norma           | REH - RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA | Data de publicação - decrescente |
|                 | Número                        | 2168                             |
|                 | Ano                           | 2016                             |
|                 |                               | Buscar                           |
|                 |                               | Limpar                           |

Exibir busca avançada

4. Texto Integral <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20162168tipdf>





REAJUSTE CELPA

A2

Demanda 1 kW  
Consumo 1 kWh

| Demanda |    | Consumo |     | FC |
|---------|----|---------|-----|----|
| HP      | FP | HP      | FP  |    |
| 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

Tarifas novas 07/08/2017

| Demanda         | Energia        |                  |                          |                          |
|-----------------|----------------|------------------|--------------------------|--------------------------|
|                 | Bandeira Verde | Bandeira Amarela | Bandeira Vermelha Pat. 1 | Bandeira Vermelha Pat. 2 |
| D (HP)          | HP             | HP               | HP                       | HP                       |
| D (FP)          | FP             | FP               | FP                       | FP                       |
| 25,43           | 399,31         | 419,31           | 429,31                   | 434,31                   |
| 9,79            | 265,38         | 285,38           | 295,38                   | 300,38                   |
| Custo (R\$/MWh) | 325,74         | 345,74           | 355,74                   | 360,74                   |
| Variação (%)    | -              | 6,14%            | 9,21%                    | 14,74%                   |

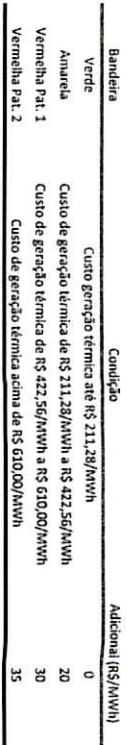
Tarifas Anteriores 07/08/2016

| Demanda         |        | Energia        |                |
|-----------------|--------|----------------|----------------|
| D (HP)          | D (FP) | Bandeira Verde | Bandeira Verde |
|                 |        | C (HP)         | C (FP)         |
| 15,45           | 3,93   | 375,77         | 254,12         |
| Custo (R\$/MWh) |        | 291,67         |                |

| Variação | %      |
|----------|--------|
| B. Verde | 11,68% |

Valores a partir de fev/17

| Bandeira        | Condição                                                    | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| Verde           | Custo de geração térmica até R\$ 211,28/MWh                 | 0                   |
| Amarela         | Custo de geração térmica de R\$ 211,28/MWh a R\$ 422,56/MWh | 20                  |
| Vermelha Pat. 1 | Custo de geração térmica de R\$ 422,56/MWh a R\$ 610,00/MWh | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | Custo de geração térmica acima de R\$ 610,00/MWh            | 35                  |





REAJUSTE CELPA

A4 - azul

| Demanda | Demanda |       | Consumo |     | FC |
|---------|---------|-------|---------|-----|----|
|         | HP      | FP    | HP      | FP  |    |
| Consumo | 1 kW    | 1 kWh | 66      | 664 | 1  |

Tarifas novas 07/08/2017

| Demanda         | Energia        |        |                  |        |                          |        |
|-----------------|----------------|--------|------------------|--------|--------------------------|--------|
|                 | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        | Bandeira Vermelha Pat. 1 |        |
| D (HP)          | D (FP)         | HP     | FP               | HP     | FP                       | HP     |
| 80,14           | 23,88          | 439,48 | 305,55           | 459,48 | 325,55                   | 469,48 |
| Custo (R\$/MWh) |                | 460,15 |                  | 480,15 |                          | 490,15 |
| Variação (%)    |                |        |                  | 4,35%  |                          | 6,52%  |

Tarifas Anteriores 07/08/2016

| Demanda         |        | Energia        |                  |
|-----------------|--------|----------------|------------------|
|                 |        | Bandeira Verde | Bandeira Amarela |
| D (HP)          | D (FP) | C (HPS)        | C (HPU)          |
| 76,02           | 19,43  | 411,24         | 289,59           |
| Custo (R\$/MWh) |        | 431,34         |                  |

| Variação |       |
|----------|-------|
| B. Verde | 6,68% |

Valores a partir de fev/17

| Bandeira        | Condição                                                    | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| Verde           | Custo geração térmica até R\$ 211,28/MWh                    | 0                   |
| Amarela         | Custo de geração térmica de R\$ 211,28/MWh a R\$ 422,56/MWh | 20                  |
| Vermelha Pat. 1 | Custo de geração térmica de R\$ 422,56/MWh a R\$ 610,00/MWh | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | Custo de geração térmica acima de R\$ 610,00/MWh            | 35                  |





REAJUSTE CELPA

At - verde

Demanda 1 kW  
Consumo 1 kWh

| Demanda |    | Consumo |     | FC |
|---------|----|---------|-----|----|
| HP      | FP | HP      | FP  |    |
| 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

Tarifas novas 07/08/2017

| Demanda         |        | Energia        |        | Energia          |        | Energia                  |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|------------------|--------|--------------------------|--------|
|                 |        | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        | Bandeira Vermelha Par. 1 |        |
| D (HP)          | D (FP) | HP             | FP     | HP               | FP     | HP                       | FP     |
| 23,88           | 23,88  | 2383,87        | 305,55 | 2403,87          | 325,55 | 2413,87                  | 335,55 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 526,17         |        | 546,17           |        | 556,17                   |        |
| Variação (%)    |        |                |        | 3,80%            |        | 5,20%                    |        |

Tarifas Anteriores 07/08/2016

| Demanda         |        | Energia        |         |
|-----------------|--------|----------------|---------|
|                 |        | Bandeira Verde |         |
| D (HP)          | D (FP) | C (HPS)        | C (HPU) |
| 19,43           | 19,43  | 2256,26        | 289,59  |
| Custo (R\$/MWh) |        | 494,01         |         |

| Variação | %     |
|----------|-------|
| B. Verde | 6,51% |

Valores a partir de fev/17

| Bandeira        | Condição                                                    | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| Verde           | Custo de geração térmica até R\$ 211,29/MWh                 | 0                   |
| Amarela         | Custo de geração térmica de R\$ 211,29/MWh a R\$ 422,56/MWh | 20                  |
| Vermelha Par. 1 | Custo de geração térmica de R\$ 422,56/MWh a R\$ 610,00/MWh | 30                  |
| Vermelha Par. 2 | Custo de geração térmica acima de R\$ 610,00/MWh            | 35                  |

ago/15 ####  
556,17 ####

-1,80%



| CELPA  |        |
|--------|--------|
| (%)    |        |
| FC = 1 |        |
| A2     | 11,68% |
| A3     | 8,46%  |
| A4a    | 6,68%  |
| A4v    | 6,51%  |

Considerando Bandeira Verde



REAJUSTE CELPA

A2

|         |       |         |    |         |     |    |
|---------|-------|---------|----|---------|-----|----|
| Demanda | 1 kW  | Demanda |    | Consumo |     | FC |
| Consumo | 1 kWh | HP      | FP | HP      | FP  |    |
|         |       | 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

Tarifas novas

07/08/2018 - RES 2433/2018

| Demanda         |        | Energia        |        |                  |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|------------------|--------|
|                 |        | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        |
| D (HP)          | D (FP) | HP             | FP     | HP               | FP     |
| 26,22           | 10,43  | 465,86         | 304,52 | 475,86           | 314,52 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 369,31         |        | 379,31           |        |
| Variação (%)    |        |                |        | 2,71%            |        |

Tarifas Anteriores

07/08/2017 - RES 2284/2017

| Demanda         |        | Energia        |         |
|-----------------|--------|----------------|---------|
|                 |        | Bandeira Verde |         |
| D (HP)          | D (FP) | C (HPS)        | C (HPU) |
| 25,43           | 9,79   | 399,31         | 265,38  |
| Custo (R\$/MWh) |        | 325,74         |         |

| Variação | %      |
|----------|--------|
| B. Verde | 13,38% |

Valores a partir de nov/17

| Bandeira        | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|---------------------|
| Verde           | 0                   |
| Amarela         | 10                  |
| Vermelha Pat. 1 | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | 50                  |





REAUSTE CELPA

A3

Demanda 1 kW  
Consumo 1 kWh

| Demanda |    | Consumo |     | FC |
|---------|----|---------|-----|----|
| HP      | FP | HP      | FP  |    |
| 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

Valores a partir de nov/17

| Bandeira        | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|---------------------|
| Verde           | 0                   |
| Amarela         | 10                  |
| Vermelha Pat. 1 | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | 50                  |

Tarifas novas

07/08/2018 - RES 2433/2018

| Demanda         |        | Energia                  |        |                          |        |
|-----------------|--------|--------------------------|--------|--------------------------|--------|
|                 |        | Bandeira Verde           |        | Bandeira Amarela         |        |
| D (HP)          | D (FP) | HP                       | FP     | HP                       | FP     |
| 22,28           | 8,10   | 469,77                   | 308,43 | 479,77                   | 318,43 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 364,63                   |        | 374,63                   |        |
| Variação (%)    |        |                          |        | 2,74%                    |        |
|                 |        | Bandeira Vermelha Pat. 1 |        | Bandeira Vermelha Pat. 2 |        |
| D (HP)          | D (FP) | HP                       | FP     | HP                       | FP     |
|                 |        | 499,77                   | 338,43 | 519,77                   | 358,43 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 394,63                   |        | 414,63                   |        |
| Variação (%)    |        |                          |        | 8,23%                    |        |
|                 |        |                          |        | 13,71%                   |        |

Tarifas Anteriores

07/08/2017 - RES 2284/2017

| Demanda         |        | Energia           |
|-----------------|--------|-------------------|
|                 |        | Bandeira Verde    |
| D (HP)          | D (FP) | C (HPS)<br>C(HPU) |
| 21,09           | 7,60   | 402,12<br>268,19  |
| Custo (R\$/MWh) |        | 319,60            |

| Variação | %      |
|----------|--------|
| B. Verde | 14,09% |



REALISTE CELPA

A4 - azul

|         |       |         |    |         |     |    |
|---------|-------|---------|----|---------|-----|----|
| Demanda | 1 kW  | Demanda |    | Consumo |     | FC |
| Consumo | 1 kWh | HP      | FP | HP      | FP  |    |
|         |       | 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

Tarifas novas 07/08/2018 - RES 2433/2018

| Demanda         |        | Bandeira Verde |       | Bandeira Amarela |       | Energia |       | Bandeira Vermelha Pat. 1 |       | Bandeira Vermelha Pat. 2 |       |
|-----------------|--------|----------------|-------|------------------|-------|---------|-------|--------------------------|-------|--------------------------|-------|
| D (HP)          | D (FP) | HP             | FP    | HP               | FP    | HP      | FP    | HP                       | FP    | HP                       | FP    |
| 84,38           | 25,29  | 511,24         | 340,9 | 521,24           | 359,9 | 541,24  | 379,9 | 561,24                   | 399,9 | 564,72                   | 399,9 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 514,72         |       | 524,72           |       | 544,72  |       | 564,72                   |       | 564,72                   |       |
| Variação (%)    |        |                |       | 1,9%             |       | 3,4%    |       |                          |       | 9,2%                     |       |

Tarifas Anteriores 07/08/2017 - RES 2284/2017

| Demanda         |        | Energia |         |
|-----------------|--------|---------|---------|
| D (HP)          | D (FP) | C (HPS) | C (HPU) |
| 80,14           | 23,88  | 439,48  | 305,55  |
| Custo (R\$/MWh) |        | 460,15  |         |

| Variação |        |
|----------|--------|
| B. Verde | %      |
|          | 11,86% |

Valores a partir de nov/17

| bandeira        | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|---------------------|
| Verde           | 0                   |
| Amarela         | 10                  |
| Vermelha Pat. 1 | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | 50                  |



REALISTE CELPA

A4 - verde

Demanda 1 kW  
Consumo 1 kWh

| Demanda |    | Consumo |     | FC |
|---------|----|---------|-----|----|
| HP      | FP | HP      | FP  |    |
| 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

Tarifas novas

07/08/2018 - RES 2433/2018

| Demanda         |        | Energia        |       |                  |       |                          |       |
|-----------------|--------|----------------|-------|------------------|-------|--------------------------|-------|
|                 |        | Bandeira Verde |       | Bandeira Amarela |       | Bandeira Vermelha Pat. 1 |       |
| D (HP)          | D (FP) | HP             | FP    | HP               | FP    | HP                       | FP    |
| 25,29           | 25,29  | 2549,02        | 349,9 | 2559,02          | 359,9 | 2579,02                  | 379,9 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 583,37         |       | 593,37           |       | 613,37                   |       |
| Variação (%)    |        |                |       | 1,71%            |       | 5,14%                    |       |

Tarifas Anteriores

07/08/2017 - RES 2284/2017

| Demanda         |        | Energia        |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|
|                 |        | Bandeira Verde |        |
| D (HP)          | D (FP) | C (HPS)        | C(HPU) |
| 23,88           | 23,88  | 2383,87        | 305,55 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 526,17         |        |

| Variação | %      |
|----------|--------|
| B. Verde | 10,87% |

Valores a partir de nov/17

| Bandeira        | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|---------------------|
| Verde           | 0                   |
| Amarela         | 10                  |
| Vermelha Pat. 1 | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | 50                  |



| CELPA  |        |
|--------|--------|
| (%)    |        |
| FC = 1 |        |
| A2     | 13,38% |
| A3     | 14,09% |
| A4a    | 11,86% |
| A4v    | 10,87% |

Considerando Bandeira Verde



REAJUSTE CELPA

A2

|         |       |         |    |    |         |   |    |
|---------|-------|---------|----|----|---------|---|----|
| Demanda | 1 kW  | Demanda |    |    | Consumo |   | FC |
| Consumo | 1 kWh | HP      | FP | HP | FP      |   |    |
|         |       | 1       | 1  | 66 | 664     | 1 |    |

Valores a partir de fev/16

| Bandeira        | Configuração                                                | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| Verde           | Custo geração térmica até R\$ 211,28/MWh                    | 0                   |
| Amarela         | Custo de geração térmica de R\$ 211,28/MWh a R\$ 422,56/MWh | 15                  |
| Vermelha Pat. 1 | Custo de geração térmica de R\$ 422,56/MWh a R\$ 610,00/MWh | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | Custo de geração térmica acima de R\$ 610,00/MWh            | 45                  |

Tarifas novas

| Demanda         |        | Energia        |        |                  |        |                          |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|------------------|--------|--------------------------|--------|
|                 |        | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        | Bandeira Vermelha Pat. 1 |        |
| D (HP)          | D (FP) | HP             | FP     | HP               | FP     | HP                       | FP     |
| 15,45           | 3,93   | 375,77         | 254,12 | 390,77           | 269,12 | 405,77                   | 284,12 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 291,67         |        | 306,67           |        | 321,67                   |        |
| Variação (%)    |        |                |        | 5,14%            |        | 10,19%                   |        |

Tarifas Anteriores

| Demanda         |        | Energia        |         |
|-----------------|--------|----------------|---------|
|                 |        | Bandeira Verde |         |
| D (HP)          | D (FP) | C (HPS)        | C (HPU) |
| 15,56           | 4,37   | 355,62         | 236,65  |
| Custo (R\$/MWh) |        | 274,71         |         |

| Variação | %     |
|----------|-------|
| B. Verde | 6,17% |



REAJUSTE CELPA

A3

|         | Demanda |    | Consumo |     | FC |
|---------|---------|----|---------|-----|----|
|         | HP      | FP | HP      | FP  |    |
| Demanda | 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |
| Consumo | 1 kWh   |    |         |     |    |

Tarifas novas

| Demanda         |        | Energia        |        |                  |        |                          |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|------------------|--------|--------------------------|--------|
| D (HP)          | D (FP) | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        | Bandeira Vermelha Pat. 1 |        |
|                 |        | HP             | FP     | HP               | FP     | HP                       | FP     |
| 16,33           | 3,54   | 378,09         | 256,44 | 393,09           | 271,44 | 408,09                   | 286,44 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 294,66         |        | 309,66           |        | 324,66                   |        |
| Variação (%)    |        |                |        | 5,09%            |        | 10,18%                   |        |

Tarifas Anteriores

| Demanda         |        | Energia        |         |
|-----------------|--------|----------------|---------|
| D (HP)          | D (FP) | Bandeira Verde |         |
|                 |        | C (HPS)        | C (HPU) |
| 15,45           | 3,8    | 357,39         | 238,42  |
| Custo (R\$/MWh) |        | 275,55         |         |

| Variação | %     |
|----------|-------|
| B. Verde | 6,94% |

Valores a partir de fev/16

| Bandeira        | Condição                                                    | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| Verde           | Custo geração térmica até R\$ 211,28/MWh                    | 0                   |
| Amarela         | Custo de geração térmica de R\$ 211,28/MWh a R\$ 422,56/MWh | 15                  |
| Vermelha Pat. 1 | Custo de geração térmica de R\$ 422,56/MWh a R\$ 610,00/MWh | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | Custo de geração térmica acima de R\$ 610,00/MWh            | 45                  |

|       |      |        |
|-------|------|--------|
| 6     | 25   | ago/15 |
| 16,16 | 3,59 | 408,92 |
|       |      | 287,79 |
|       |      | 326,80 |
|       |      | 6,63%  |
|       |      | -3,42% |



REAJUSTE CELPA

At - 22/11

Demanda 1 kW  
Consumo 1 kWh

| Demanda |    | Consumo |     | FC |
|---------|----|---------|-----|----|
| HP      | FP | HP      | FP  |    |
| 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

Tarifas novas

| Demanda         |        | Energia        |        |                  |        |                          |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|------------------|--------|--------------------------|--------|
| D (HP)          | D (FP) | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        | Bandeira Vermelha Pat. 1 |        |
|                 |        | HP             | FP     | HP               | FP     | HP                       | FP     |
| 76,02           | 19,43  | 411,24         | 289,59 | 426,24           | 304,59 | 441,24                   | 319,59 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 431,34         |        | 446,34           |        | 461,34                   |        |
| Variação (%)    |        |                |        | 3,48%            |        | 6,96%                    |        |
|                 |        |                |        |                  |        | 10,43%                   |        |

Tarifas Anteriores

| Demanda         |        | Energia        |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|
| D (HP)          | D (FP) | Bandeira Verde |        |
|                 |        | C (HP)         | C (FP) |
| 69,19           | 18,16  | 386,86         | 267,89 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 398,30         |        |

| Variação | %     |
|----------|-------|
| B. Verde | 8,29% |

Valores a partir de fev/16

| Bandeira        | Condição                                                    | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| Verde           | Custo geração térmica até R\$ 211,28/MWh                    | 0                   |
| Amarela         | Custo de geração térmica de R\$ 211,28/MWh a R\$ 422,56/MWh | 15                  |
| Vermelha Pat. 1 | Custo de geração térmica de R\$ 422,56/MWh a R\$ 610,00/MWh | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | Custo de geração térmica acima de R\$ 610,00/MWh            | 45                  |





REAJUSTE CELPA

Ad - Verde

|         |       |         |    |         |     |    |
|---------|-------|---------|----|---------|-----|----|
| Demanda | 1 kW  | Demanda |    | Consumo |     | FC |
| Consumo | 1 kWh | HP      | FP | HP      | FP  |    |
|         |       | 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

Tarifas novas

| Demanda         |        | Energia        |        |                  |        |                          |        |                          |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|------------------|--------|--------------------------|--------|--------------------------|--------|
|                 |        | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        | Bandeira Vermelha Pat. 1 |        | Bandeira Vermelha Pat. 2 |        |
| D (HP)          | D (FP) | HP             | FP     | HP               | FP     | HP                       | FP     | HP                       | FP     |
| 19,43           | 19,43  | 2256,26        | 289,59 | 2271,26          | 304,59 | 2286,26                  | 319,59 | 2301,26                  | 334,59 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 494,01         |        | 509,01           |        | 524,01                   |        | 539,01                   |        |
| Variação (%)    |        |                |        | 3,04%            |        | 6,07%                    |        | 9,11%                    |        |

Tarifas Anteriores

| Demanda         |        | Energia        |         |
|-----------------|--------|----------------|---------|
|                 |        | Bandeira Verde |         |
| D (HP)          | D (FP) | C (HPS)        | C (HPU) |
| 18,16           | 18,16  | 2066,28        | 267,89  |
| Custo (R\$/MWh) |        | 455,36         |         |

| Variação | %     |
|----------|-------|
| B. Verde | 8,49% |

Valores a partir de fev/16

| Bandeira        | Condição                                                    | Adicional (R\$/MWh) |
|-----------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| Verde           | Custo geração térmica até R\$ 211,28/MWh                    | 0                   |
| Amarela         | Custo de geração térmica de R\$ 211,28/MWh a R\$ 422,56/MWh | 15                  |
| Vermelha Pat. 1 | Custo de geração térmica de R\$ 422,56/MWh a R\$ 610,00/MWh | 30                  |
| Vermelha Pat. 2 | Custo de geração térmica acima de R\$ 610,00/MWh            | 45                  |



| CELPA  |  |
|--------|--|
| FC = 1 |  |
| A2     |  |
| A3     |  |
| A4a    |  |
| A4v    |  |

Considerando Bandeira Verde



REAJUSTE CELPA

A2

Demanda 1 kW  
Consumo 1 kWh

| Demanda |    | Consumo |     | FC |
|---------|----|---------|-----|----|
| HP      | FP | HP      | FP  |    |
| 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

Tarifas novas 07/08/2015

| Demanda         |        | Energia        |        |                  |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|------------------|--------|
|                 |        | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        |
| D (HP)          | D (FP) | HP             | FP     | HP               | FP     |
| 15,56           | 4,37   | 355,62         | 236,65 | 380,62           | 261,65 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 274,71         |        | 299,71           |        |
| Variação (%)    |        |                |        | 9,10%            |        |
|                 |        |                |        | 20,02%           |        |

Tarifas Anteriores 07/08/2014

| Demanda         |        | Energia        |         |
|-----------------|--------|----------------|---------|
|                 |        | Bandeira Verde |         |
| D (HP)          | D (FP) | C (HPS)        | C (HPU) |
| 13,7            | 2,59   | 332,05         | 207,55  |
| Custo (R\$/MWh) |        | 241,12         |         |

| Variação | %      |
|----------|--------|
| B. Verde | 13,93% |

Valores a partir de mar/15

| Bandeira | Condição       | Adicional (R\$/MWh) |
|----------|----------------|---------------------|
| Verde    | CMO+ ESS < 200 | 0                   |
| Amarela  | CMO+ ESS > 200 | 25                  |
| Vermelha | CMO+ ESS > 388 | 55                  |



REAJUSTE CELPA

A3a

Demanda 1 kW  
Consumo 1 kWh

| Demanda |    | Consumo |     | FC |
|---------|----|---------|-----|----|
| HP      | FP | HP      | FP  |    |
| 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

Tarifas novas

| Demanda         |        | Energia        |        |                  |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|------------------|--------|
|                 |        | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        |
| D (HP)          | D (FP) | HP             | FP     | HP               | FP     |
| 15,45           | 3,8    | 357,39         | 238,42 | 382,39           | 263,42 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 275,55         |        | 300,55           |        |
| Variação (%)    |        |                |        | 9,07%            |        |
|                 |        |                |        | 19,96%           |        |

Tarifas Anteriores

| Demanda         |        | Energia        |         |
|-----------------|--------|----------------|---------|
|                 |        | Bandeira Verde |         |
| D (HP)          | D (FP) | C (HPS)        | C (HPU) |
| 14,58           | 3,43   | 332,76         | 208,26  |
| Custo (R\$/MWh) |        | 244,19         |         |

| Variação | %      |
|----------|--------|
| B. Verde | 12,84% |

Valores a partir de mar/15

| Bandeira | Condição       | Adicional (R\$/MWh) |
|----------|----------------|---------------------|
| Verde    | CMO+ ESS < 200 | 0                   |
| Amarela  | CMO+ ESS > 200 | 25                  |
| Vermelha | CMO+ ESS > 388 | 55                  |



REAJUSTE CELPA

A4 - azul

Demanda 1 kW  
Consumo 1 kWh

| Demanda |    | Consumo |     | FC |
|---------|----|---------|-----|----|
| HP      | FP | HP      | FP  |    |
| 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

Valores a partir de mar/15

| Bandeira | Condição       | Adicional (R\$/MWh) |
|----------|----------------|---------------------|
| Verde    | CMO+ ESS < 200 | 0                   |
| Amarela  | CMO+ ESS > 200 | 25                  |
| Vermelha | CMO+ ESS > 388 | 55                  |

Tarifas novas

| Demanda         |        | Energia        |        |                  |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|------------------|--------|
|                 |        | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        |
|                 |        | HP             | FP     | HP               | FP     |
| D (HP)          | D (FP) |                |        |                  |        |
| 69,19           | 18,16  | 386,86         | 267,89 | 411,86           | 292,89 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 398,30         |        | 423,30           |        |
|                 |        |                |        | 453,30           |        |
| Variação (%)    |        |                |        | 6,28%            |        |
|                 |        |                |        | 13,81%           |        |

Tarifas Anteriores

| Demanda         |        | Energia        |         |
|-----------------|--------|----------------|---------|
|                 |        | Bandeira Verde |         |
|                 |        | C (HPS)        | C (HPU) |
| D (HP)          | D (FP) |                |         |
| 55,6            | 14,23  | 366,75         | 242,25  |
| Custo (R\$/MWh) |        | 349,16         |         |

Variação  
B. Verde 14,07%



REAUSTE CELPA

A4 - verde

Demanda 1 kW  
Consumo 1 kWh

| Demanda |    | Consumo |     | FC |
|---------|----|---------|-----|----|
| HP      | FP | HP      | FP  |    |
| 1       | 1  | 66      | 664 | 1  |

Valores a partir de mar/15

| Bandeira | Condição       | Adicional (R\$/MWh) |
|----------|----------------|---------------------|
| Verde    | CMO+ ESS < 200 | 0                   |
| Amarela  | CMO+ ESS > 200 | 25                  |
| Vermelha | CMO+ ESS > 388 | 55                  |

Tarifas novas

| Demanda         |        | Energia        |        |                  |        |
|-----------------|--------|----------------|--------|------------------|--------|
|                 |        | Bandeira Verde |        | Bandeira Amarela |        |
| D (HP)          | D (FP) | HP             | FP     | HP               | FP     |
| 18,16           | 18,16  | 2066,28        | 267,89 | 2091,28          | 292,89 |
| Custo (R\$/MWh) |        | 455,36         |        | 480,36           |        |
| Variação (%)    |        |                |        | 5,49%            |        |

Tarifas Anteriores

| Demanda         |        | Energia        |         |
|-----------------|--------|----------------|---------|
|                 |        | Bandeira Verde |         |
| D (HP)          | D (FP) | C (HPS)        | C (HPU) |
| 14,23           | 14,23  | 1717,84        | 242,25  |
| Custo (R\$/MWh) |        | 395,15         |         |

| Variação | %      |
|----------|--------|
| B. Verde | 15,24% |



| CELPA  |        |
|--------|--------|
| FC = 1 |        |
| A2     | 13,93% |
| A3     | 12,84% |
| A4a    | 14,07% |
| A4v    | 15,24% |

Considerando Bandeira Verde

# DIÁRIO de PERNAMBUCO

DP EMPRESAS POLÍTICA BRASIL MUNDO ECONOMIA SUPERSPORTES LOCAL VIVER + NOTÍCIAS OPINIÃO LEIA O DIÁRIO

## ECONOMIA

Não Perca esta  
Surpresa

Proporcione ao seu  
pequeno o carinho de  
receber um presente  
todo mês

f t e + More g

COMBUSTÍVEIS

## Em sete meses, Petrobras já alterou 144 vezes o preço da gasolina

Desde a nova política de preços, há sete meses, Petrobras fez 144 alterações. Mas consumidor se queixa de que, nas bombas, o valor só muda para cima. Reajuste acumulado nos postos é três vezes a alta nas refinarias

Por: [Correio Braziliense](#)

Publicado em: 03/02/2018 12:40 Atualizado em: 03/02/2018 12:45

**DP empresas****mais lidas**

18/03/2019 - 07h15



Menino de oito anos pode ter sido  
vítima de estupro

18/03/2019 - 08h11





O governo admite que os sucessivos reajustes na gasolina podem pressionar a inflação de 2018. Foto: Marcelo Camargo/Agência Brasil/Arquivo

Desde julho do ano passado, quando adotou uma nova política de preços para os combustíveis, a Petrobras já promoveu 144 ajustes, 24 apenas neste ano. Nessa sexta, anunciou aumento de 0,5% para gasolina e de 0,6% no diesel, a vigorar a partir deste sábado. Tantos movimentos resultaram numa alta acumulada de 15% em 2017. Mas, com algumas reduções este ano, o reajuste acumulado desde então é de cerca de 8%. O dado revelou o descompasso dos preços praticados pelos postos de Brasília, cuja alta é de quase 30%.

Nas bombas do Distrito Federal, o aumento entre o valor mais baixo registrado em 4 de julho do ano passado, de R\$ 3,05, e o menor verificado ontem, em Taguatinga, de R\$ 3,88, é de 27,21%. Essa distorção ocorre, conforme a estatal, porque os preços são livres no Brasil. Mesmo que a Petrobras promova reduções nas refinarias, as distribuidoras e os donos de postos colocam suas margens em cima e, infelizmente, estão sempre mais dispostos a aumentar do que a reduzir os valores cobrados.

Por conta disso, o governo admite que os sucessivos reajustes na gasolina podem pressionar a inflação de 2018. O ministro do Planejamento, Dyogo Oliveira, disse ontem que o aumento no valor dos combustíveis é "sempre um problema". "Para o cidadão comum, pesam mais, porque ele olha o preço de cada coisa, enquanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) é uma média de centenas de itens. Ainda vamos ver como é que vai ficar a inflação ao longo do ano", disse.

## Custo

"A gasolina está subindo muito porque está acompanhando o custo médio do petróleo no mercado internacional", destacou Oliveira. A pasta elevou sua previsão para o custo médio do barril do petróleo no fim do ano em 30%, passando de US\$ 52,20 para US\$ 68,20. Ao ser questionado pelo Correio sobre os reajustes dos postos estarem ocorrendo acima do percentual anunciado pela Petrobras, o ministro tergiversou. "Isso é um problema de concorrência que tem que ser monitorado pelos órgãos competentes", disse.

Em julho de 2017, o valor do barril de petróleo Brent estava em pouco menos de US\$ 50 e a cotação do dólar, em R\$ 3,31. Ontem, o barril foi cotado em US\$ 68,60 e o câmbio ficou em R\$ 3,21, com uma alta de 34,27% desde que a Petrobras passou a considerar a volatilidade do mercado global para precificar a gasolina e o diesel nas refinarias. Segundo o diretor do Centro Brasileiro de Infraestrutura (Cbie), Adriano Pires, a estatal considera outras

## Apac prevê chuva com intensidade fraca a moderada durante todo o dia nesta segunda

18/03/2019 - 08h29



## Críticas de Olavo de Carvalho irritam Bolsonaro na chegada aos EUA

18/03/2019 - 07h59



## Obras de contenção do mar agravam a erosão em Olinda

18/03/2019 - 08h24



## Governo do Brasil mira nos acordos comerciais com os Estados Unidos



variáveis e também a variação do preço da gasolina no mercado global. "Tem muitos fatores envolvidos, não é só o valor do barril do petróleo, tem fretes e o cálculo é baseado num critério interno da Petrobras, uma questão de estratégia empresarial", explicou.

Pires também alertou que houve variação tributária no período, com aumento do PIS sobre os combustíveis. "Em alguns estados, metade do preço de bomba é tributo. No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, são 34% apenas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)", destacou. Para combater irregularidades como o descompasso nos reajustes promovidos pela Petrobras nas refinarias e os preços praticados, o diretor do Cbie recomenda que o consumidor tenha uma atuação mais ativa. "Como a Petrobras segurava preço, o consumidor se acomodou. Agora, precisa incentivar a concorrência. São mais de 35 mil postos no país e 300 distribuidoras. Ao perceber a possibilidade de um cartel, o consumidor tem que denunciar", alertou.

Com preços tão parecidos nos postos, quando surgem promoções agressivas há certa desconfiança e chegou a surgir um boato de que a Agência Nacional do Petróleo (ANP) havia autorizado a venda de gasolina "formulada", um produto que seria mais barato e poderia ser danoso para os motores dos carros. A ANP negou o fato e explicou: "Toda gasolina produzida no Brasil e no resto do mundo é formulada. A formulação é parte do processo de produção da gasolina pelas refinarias, centrais petroquímicas e pelos formuladores", esclareceu.

De acordo com a agência reguladora, a produção de gasolina se caracteriza pela mistura de frações de hidrocarbonetos (correntes) obtidas por diferentes processos do refino. Essa mistura pode ser feita pela própria refinaria ou por outro agente econômico autorizado que adquira essas frações.

## últimas

12:05

[Baleia com 40 kg de plástico no estômago morre de fome nas Filipinas](#)

12:01

[The Rolling Stones anuncia lançamento de álbum 'Honk'](#)

12:00

[Escritor João Carlos Marinho morre aos 83 anos](#)

11:58

[Rihanna planeja turnê para 2019](#)

11:56

[Depois de ser demitido, James Gunn voltará para Guardiões da Galáxia](#)

11:53

[Carpina receberá fórum sobre feminicídio](#)

11:51

['Vamos consolidar avanços no combate à corrupção', diz Moro](#)

11:49

[Tereza Cristina se reunirá com chefe do USDA e espera retomar comércio de carne](#)

## Recomendados para você



5 dicas de negócios para lojistas

Cielo - Always On



Como administrar um salão de beleza em 5 dicas

Cielo - Always On



Como administrar uma empresa sendo microempreendedor

Cielo - Always On







[Viver](#)                      [Turismo](#)                      [Lugar Certo](#)  
[Ciência e Saúde](#)  
[Moda](#)  
[Diário](#)  
[Versão impressa](#)  
[Versão digital \(Flip\)](#)

---

|                                      |                                    |                                |
|--------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| JORNAIS                              | RÁDIOS                             | PORTAIS                        |
| <a href="#">Aqui PE</a>              | <a href="#">Clube FM</a>           | <a href="#">Pernambuco.com</a> |
| <a href="#">Diário de Pernambuco</a> | <a href="#">Rádio Globo Recife</a> | <a href="#">Vrum</a>           |
|                                      |                                    | <a href="#">Lugar Certo</a>    |
|                                      | ESPORTES                           |                                |
|                                      | <a href="#">Superesportes</a>      |                                |

© Copyright Jornal Diário de Pernambuco - 2018. todos os direitos reservados.

Anúncio fechado por Google

[Denunciar este anúncio](#)    [Anúncio? Por quê?](#)

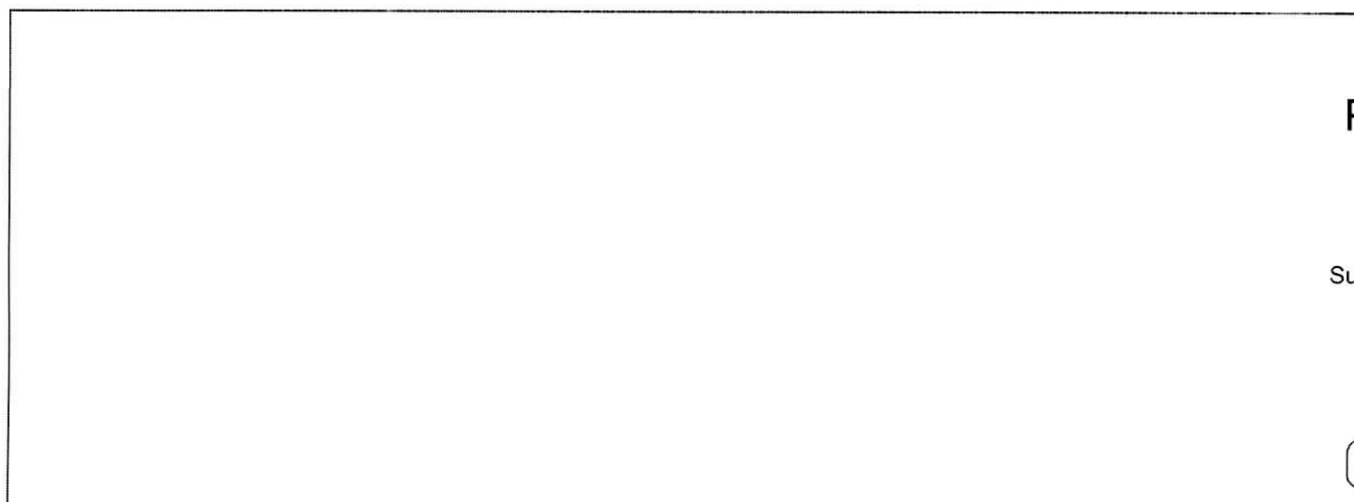




# Brasil Econômico

## Preço da gasolina nas refinarias sobe pela quinta vez em março

Por Brasil Econômico | 14/03/2019 13:26



F

Su

(



Neste ano, valor do litro do combustível já acumula alta de mais de 30 centavos; aumento é o quarto seguido e quinto do mês. Confira o preço



Divulgação/Prefeitura de Paulínia

Preço da gasolina nas refinarias já sofreu cinco aumentos no mês de março

A Petrobras anunciou novo aumento no preço da gasolina nas refinarias, que está programado para esta sexta-feira (15). A elevação é a quarta seguida e quinta do mês de março, e confere à gasolina o valor do litro de R\$ 1,7966. Já o valor do diesel foi mantido em R\$ 2,1871.

Leia também: Como declarar imóveis próprios ou alugados no Imposto de Renda 2019

Somente no mês de março, o **preço da gasolina** acumula alta de 8,6% nas refinarias. O valor do litro entre os dias 2 e 15 saltou de R\$ 1,6865 para R\$ 1,7966. O avanço também chega aos postos, de acordo com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Na última semana, foi divulgado um balanço que apontou aumento de preço em 20 estados brasileiros e o Distrito Federal. O diesel nos postos também subiu, de R\$ 3,444 para R\$ 3,479, mas o maior aumento no período pesquisado foi o do etanol, que saltou de R\$ 2,760 a R\$ 2,868 (alta de 3,9%).

Em 2018, o governo anunciou o fim do programa de subvenção ao diesel, instituído pela União como resposta às demandas de caminhoneiros, que paralisaram o País em greve que durou 11 dias, no fim de maio. Uma das principais reivindicações da categoria era a redução

no preço do combustível, após uma série de aumentos decorrentes da nova política de preços adotada pela **Petrobras** em julho de 2017, que preza pela variação de acordo com o mercado internacional, ou seja, grandes altas e baixas são sentidas mais frequentemente nacionalmente. A oscilação é constante e, por consequência, o preço pago pelo consumidor final pode variar mais.



Segundo a professora Marcia Fleire Pedroza, do departamento de Economia da PUC-SP, “quando se atrela a política de preço às políticas internacionais, as variações são em cima de moedas internacionais. Não só o petróleo aumentou em termos internacionais como também o real se desvalorizou frente ao dólar. Então, por consequência, os preços são repassados para o preço nacional quando você usa essa política”, avalia.

Em março do ano passado, a estatal alterou também sua forma de reajustes, passando a divulgar os preços do litro da gasolina e do diesel vendidos pela companhia nas **refinarias**, não mais os percentuais de reajuste, forma anterior de divulgação.

Leia também: Britânicos estocam papel higiênico e remédios por medo do Brexit

Desde a adoção do novo reajuste, em 2017, o **preço da gasolina** nas refinarias acumula alta de 37,23%. Já o diesel acumula aumento superior a 60% desde então.

Link deste artigo: <https://economia.ig.com.br/2019-03-14/preco-da-gasolina-aumenta.html>

**Faça seus comentários sobre esta matéria mais abaixo.**

**Notícias Recomendadas**





RECEBIDO  
SECRETARIA DE  
COMUNICAÇÃO



**Assine**

Economia

## Combustíveis têm aumento em 2018 e gasolina bate recorde

Preço médio por litro cobrado dos consumidores nos postos teve reajuste na primeira semana do ano, segundo dado da ANP

Por **Da redação**

🕒 9 jan 2018, 16h47 - Publicado em 9 jan 2018, 10h53





O litro da gasolina subiu de 4,099 reais na última semana de dezembro para 4,151 na primeira semana de janeiro. (Marcelo Camargo/Agência Brasil)

Os **combustíveis** registraram aumento nos preços médios na primeira semana de 2018 nos postos do país, segundo levantamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**ANP**) divulgado nesta terça-feira. O litro da gasolina subiu de 4,099 reais, na última semana de dezembro, para 4,151 reais, no período entre 1º e 6 de janeiro.

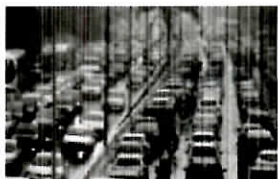
## Veja também



Economia

**Com Black Friday, varejo registra alta de 0,7% em novembro**

🕒 9 jan 2018 - 10h01



Economia

**IPVA: imposto em SP vence a partir de hoje; veja datas**

🕒 9 jan 2018 - 07h01



Assine

É a décima semana seguida de alta, e o maior valor registrado na série histórica da ANP. A pesquisa leva em conta o valor cobrado dos consumidores em 5.398 postos, mas não considera a variação da inflação no período.

Na primeira semana de janeiro, o preço do combustível vendido pela Petrobras nas refinarias às distribuidoras teve redução de 3,5%. A estatal fez quatro reajustes no período, segundo política de revisão adotada desde julho do ano passado. A alta acumulada desde então é de 24,4%. Os postos têm liberdade para estabelecer o preço final, mas o valor pago nas distribuidoras é um componente nessa conta.

O preço do diesel também subiu pela segunda semana consecutiva, com o litro sendo vendido a 3,479 reais, segundo dado de 4,224 postos. O combustível também é vendido pela Petrobras, e teve queda de 2,2% para as distribuidoras. O etanol registrou a quarta alta consecutiva, sendo vendido a 2,946 reais por litro, em média.

## NOVA PREVIDÊNCIA



DÓLAR COM   
 -0,23% R\$ 3,812

PESO   
 +0,63% R\$ 0.096

EURO   
 +0,04% R\$ 4,323

BOVESPA   
 +0,49% 99.621,67 PTS

IPCA   
 +0,43% F

## ECONOMIA

Num ano, gasolina sobe 46% na re  
bomba, mas posto não



Juliana Elias  
Do UOL, em São Paulo  
14/09/2018 04h00

Após um ano de reajustes praticamente diários, a gasolina vendida pela Petrobras em suas refinarias ficou cerca de 46% mais cara: em agosto do ano passado, o valor médio do litro era R\$ 1,360. Em agosto deste ano, a média chegou a R\$ 1,987. Nos postos, o aumento foi bem menor: 18%. Será que os postos foram camaradas com os clientes e perderam dinheiro?

Definitivamente, não. Para começar, ambos os reajustes foram bem superiores à inflação no período, de 4,19% pelo IPCA. Na bomba, a gasolina aumentou de R\$ 3,768 em média em agosto de 2017 para R\$ 4,445 em agosto deste ano, segundo dados da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). É um valor médio, considerando todo o país, mas varia muito de estado para estado.

### Leia também:

Petrobras mudou preço da gasolina 245 vezes em 14 meses

**Gasolina acumula alta de 45,7% nas refinarias desde fevereiro**

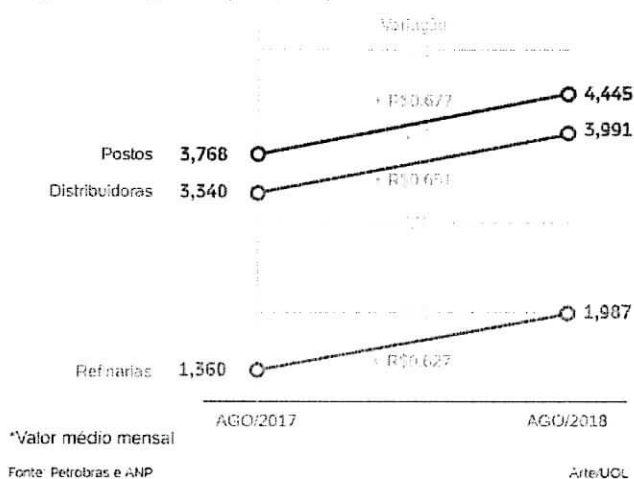
**Em SP, dinheiro de 100 km em gasolina dá para 120 km com etanol**

No Rio, etanol é mais vantajoso que gasolina pela 1ª vez em 8 anos

Poderia parecer que os postos perderam dinheiro, mas é apenas uma pegadinha percentual, porque os valores são calculados sobre bases diferentes (o preço na refinaria é menor, e por isso a porcentagem é maior). Mas, em reais, os postos aumentaram até mais: o preço nas bombas subiu R\$ 0,677, enquanto nas refinarias o aumento foi de R\$ 0,627.

## Em alta

Preço médio da gasolina (em R\$/litro)\*



## Aumento em centavos

"Os postos não estão perdendo e, olhando os números, há até a indicação de que eles tiveram um pequeno aumento de margem", disse o economista Walter de Vitto, analista de energia da Tendências Consultoria, que comparou a composição dos preços da gasolina em 2017 e em 2018, a pedido do UOL.

Segundo ele, a maneira mais precisa de fazer a comparação é olhando a variação absoluta dos preços, isto é, os aumentos em centavos.

Neste caso, a diferença entre o que a Petrobras cobrou a mais pela gasolina que saiu de suas refinarias e o quanto o



consumidor pagou a mais, de fato, na bomba, é bem pequena e até se inverte: o litro do combustível bruto, na refinaria, ficou em média R\$ 0,627 mais caro, e nos postos, o aumento foi de R\$ 0,677, alguns centavos a mais.

As diferenças percentuais, afirmou Vitto, acabam acontecendo até por uma questão estatística, já que o aumento de cerca de R\$ 0,60 vem de uma base de preço muito menor na refinaria (R\$ 1,36) do que no posto (R\$ 3,77). "A comparação por taxas é um pouco ilusória, porque a gasolina é só uma parte do preço do combustível no posto", disse ele.

## Outros componentes entram no preço

"Menos da metade do valor da gasolina que colocamos em nosso carro é de fato o custo do insumo, da gasolina em si", disse o professor de planejamento energético da Coppe/UFRJ (Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro) Alexandre Szklo. "Até chegar à bomba, entram todos os impostos, os custos de operação, salários e as margens das distribuidoras e dos postos."

Todos esses itens, dizem os especialistas, mudam em ritmos diferentes e ajudam a explicar as diferenças de variações nos preços do combustível a cada etapa.

Procurados, os sindicatos que representam os postos de gasolina do estado de São Paulo (Sincopetro), do estado do Rio de Janeiro (Sindestado-RJ) e da cidade do Rio (Sindcomb) não responderam.

A Fecombustíveis (Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes), entidade que representa os postos em nível nacional, disse que a formação de preços é livre e que a federação não comenta as políticas de preço dos associados.

## Margens maiores

Além da matéria-prima em si, outra alta embutida no preço final da gasolina é o aumento da margem dos postos --uma conta simples comumente feita pelo setor que considera a diferença entre o que o estabelecimento paga pela gasolina que compra na distribuidora e o preço final que coloca nela na bomba, ao consumidor.

Houve um aumento de 5% nessa margem em agosto ante mesmo mês do ano passado, de R\$ 0,43 para R\$ 0,45 por litro, na média.

"Mas essa é uma margem bruta, que cobre não só o lucro do varejista, mas também todos os custos dele", afirmou Vitto. "Entram fatores como frete, manutenção e mão de obra, que também estão em tendência de alta e podem explicar o aumento."

Em termos percentuais, as margens dos postos ficaram um pouco menores: em agosto de 2017, 11,4% do preço da gasolina pago pelo consumidor no posto era a margem bruta do estabelecimento, o que caiu para 10,1% em agosto deste ano.

## Etanol amorteceu aumento para consumidor

Com safra e produção em alta, o etanol ajudou a reduzir o aumento da gasolina nos postos.

Isso acontece porque, quando chega à bomba, a gasolina deve ter 27% da sua composição em etanol, e o biocombustível subiu consideravelmente menos do que ela: de agosto do ano passado para agosto deste ano, a alta no preço do etanol anidro foi de 7%.

A mistura é feita dentro das distribuidoras, que são as responsáveis por comprar a gasolina pura vendida nas refinarias, fazer a diluição exigida e revender para os postos.

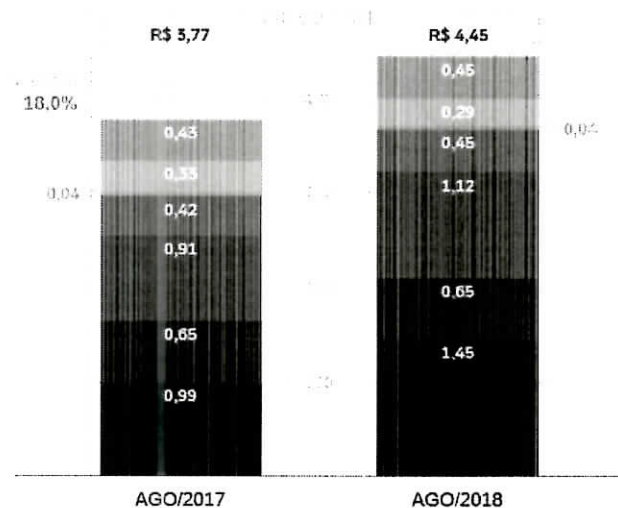
"A gasolina que sai da refinaria não tem a mistura de etanol, é gasolina pura", disse Vitto. "O que explica boa parte da diferença nos aumentos é o etanol, que teve uma variação bem menor e puxa a média do reajuste para baixo."

Para fazer as comparações, Vitto usou a média mensal dos preços nas refinarias, divulgados pela Petrobras em seu site, e nas distribuidoras e nos postos, acompanhados pela ANP.

Segundo o economista, usar a média mensal é uma maneira de diminuir as distorções causadas pelas oscilações muito frequentes. As empresas trabalham com estoques, e demora alguns dias para que um novo preço anunciado na refinaria chegue, de fato, à distribuidora e ao posto.

## De onde vem o aumento

O que está embutido no preço da gasolina na bomba (em R\$ por litro)



\*Inclui frete, custos operacionais e margem de lucro

Fonte: Petrobras, Esalq/Fepea e ANPR. Elaboração: Tendências Consultoria

Arte:UOL

Veja dicas para economizar combustível no seu carro  
UOL Carros

COMUNICAR ERRO

### UOL Newsletters

Receba dicas para investir e fazer o seu dinheiro render.

Preencha seu e-mail

CADASTRAR

AS MAIS LIDAS AGORA

PARÁ

## Pará tem a quarta gasolina mais cara do Norte e a nona mais cara do país, revela o Dieese-PA

O estudo se baseia no mês de maio, quando o preço médio do litro da gasolina comercializada em postos de combustíveis do estado voltou a ficar mais caro em relação aos preços médios verificados no mês de abril.

Por G1 PA — Belém

11/06/2018 11h46 · Atualizado há 9 meses



Confirmado que tá parado na Eletrobras, mas não tem nenhum assessor lá. A pessoa que atendeu a Andrea voltou de férias hoje e não encontrou quase ninguém lá. Ela vai tentar conseguir mais informações agora para repassar pra gente. — Foto: Reprodução / TV Liberal

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE





O Pará tem a quarta gasolina mais cara da região Norte e a nona mais cara do Brasil, mostra uma pesquisa do Dieese-PA com base em dados da Agência Nacional do Petróleo (ANP). O estudo se baseia no mês de maio, quando o preço médio do litro da gasolina comercializada em postos de combustíveis do estado voltou a ficar mais caro em relação aos **preços médios verificados no mês de abril**. Em maio chegou a R\$ 4,401 em média.

Segundo as análises do Dieese, o ano iniciou com o litro da gasolina sendo comercializado em média a R\$ 4,268. Em fevereiro subiu para R\$ 4,270, com o menor preço custando R\$ 3,799 e o maior a R\$ 5,050. Em março foi comercializado em média a 4,246 com o menor a R\$ 3,799 e o maior a R\$ 5,040. Em abril a média teve nova elevação para R\$ 4,291 com R\$ 3,820 o menor R\$ 4,900 o maior preço encontrado. Por fim, em maio, a média de preço disparou para R\$ 4,401, com o menor preço custando R\$ 3,929 e o maior R\$ 5,249.

Em média o preço da gasolina mais cara do país no mês passado foi comercializada no Acre, custando em média R\$ 4,938, seguida do Rio de Janeiro custando em média R\$ 4,769. Minas Gerais custava em média R\$ 4,569, Amazonas R\$ 4,536, Ceará R\$ 4,561, Tocantins R\$ 4,524, Rio Grande do Sul R\$ 4,465, Goiás R\$ 4,422 e Pará R\$ 4,401.

### PREÇOS MÉDIOS DO LITRO DA GASOLINA NOS CINCO PRIMEIROS MESES DE 2018 (JAN-MAI) NO PARÁ

|     | Preço médio | Menor preço | Maior preço |
|-----|-------------|-------------|-------------|
| Jan | R\$ 4,268   | R\$ 3,799   | R\$ 5,040   |
| Fev | R\$ 4,270   | R\$ 3,799   | R\$ 5,050   |
| Mar | R\$ 4,246   | R\$ 3,799   | R\$ 5,040   |
| Abr | R\$ 4,291   | R\$ 3,820   | R\$ 4,900   |
| Mai | R\$ 4,401   | R\$ 3,929   | R\$ 5,249   |

Fonte: DIEESE-PA

O SindiCombustíveis-PA justifica o alto preço no Pará com as grandes dimensões do estado. "Assim, o transporte do combustível até a grande maioria dos municípios se encarece sobremaneira. Estamos muito longe das refinarias, diferente da grande maioria dos estados", diz a nota do sindicato.

Ainda segundo o órgão, a elevadíssima carga tributária incidente sobre toda a cadeia de produção, distribuição e revenda dos combustíveis também tem dificultado a vida do paraense no que tange ao consumo de combustível. "Para se ter uma ideia, só de tributos estaduais pagamos 28% para a gasolina, 17% para o óleo diesel e 25% para o etanol. Isso coloca o Pará como um dos Estados com maior tributação estadual incidente sobre os combustíveis no Brasil, inclusive com risco de entrada de produto clandestinamente de outros estados", diz o SidCombustíveis-PA.

Estados como São Paulo e Santa Catarina, têm alíquota de ICMS de 25% para gasolina e 12% para o óleo diesel. São Paulo também tem alíquota de ICMS de apenas 12% para o etanol. Tal diferença, inclusive, faz com o que o Etanol não seja praticamente comercializado no Pará, por não compensar ao consumidor como substituto da gasolina. Poucas pessoas sabem, mas a gasolina leva adição de 27% de etanol, o que no Pará faz com que o produto tenha um valor maior do que São Paulo, por exemplo, onde apenas 12% de alíquota de ICMS incidem no produto.

**Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do G1 Pará no (91) 98814-3326.**

BELÉM

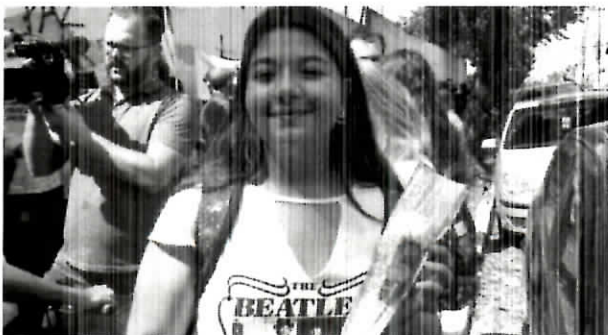
## MAIS DO G1



### Tiroteio em bonde deixa 3 mortos e 9 feridos na Holanda

Turco de 37 anos é procurado suspeito de participar do ataque. Polícia não descarta motivação terrorista.

Há 51 minutos — Em Mundo



### Tragédia em Suzano

### Estudantes são recebidos com flores e abraço em escola alvo de massacre em SP

• 4 sobreviventes continuam internados

Há 57 minutos — Em Mogi das Cruzes e Suzano

Natureza

CONTE COM O CARTÃO  
DE CRÉDITO BANRISUL



**Banrisul**

## Após dois anos de forte alta, o reajuste da conta de luz será menor em 2019



*No Sul e no Norte, a expectativa é de retração na conta. (Foto: Agência Brasil)*

🕒 26 de dezembro de 2018 📍 Brasil, Capa – Destaques, Economia

Após encarar dois anos com fortes altas na conta de luz, os brasileiros terão um alívio em 2019, com reajustes bem abaixo das taxas de dois dígitos vistas em 2017 e 2018. Neste ano, o preço da energia elétrica paga



pelos consumidores residenciais deverá fechar com um aumento médio de 15% em relação a 2017 – ano em que a alta já havia sido de cerca de 14%.

Em 2019, a tarifa deverá ficar praticamente estável, com elevação média de 0,38%, segundo cálculo da TR Soluções, empresa de tecnologia especializada em tarifas de eletricidade. As informações são do jornal Folha de S.Paulo. Há variações significativas entre as 38 distribuidoras analisadas pela companhia, uma vez que cada uma delas tem seus reajustes marcados para diferentes épocas do ano e são afetadas por distintos fatores que influenciam o cálculo, explica Helder Sousa, diretor da TR e responsável pelas projeções.

Na média, as distribuidoras do Nordeste terão a maior alta, de 3,09%, seguidas pelas do Centro-Oeste (2,13%) e do Sudeste (0,94%). No Sul e no Norte, a expectativa é de retração na conta, de -2,58% e -5,03%, respectivamente. A consultoria Thymos Energia também projeta que os reajustes do próximo ano ficarão abaixo das taxas vistas em 2018, mas a projeção é menos otimista, segundo o consultor Anton Schwyter.

“Ainda não fechamos a análise [das projeções para 2019], mas deve ficar próximo à inflação medida pelo IPCA [Índice de Preços ao Consumidor Amplo], entre 5% e 6%. Ainda haverá muitos fatores pressionando para cima a tarifa no próximo ano”, diz.

Em 2018, a forte alta da conta de luz foi impactada principalmente pelo regime de chuvas fraco, que reduziu a capacidade de geração das usinas hidrelétricas, a principal fonte de energia do País. Para compensar esse déficit hídrico, é preciso acionar mais usinas térmicas, movidas a óleo diesel ou gás natural, que são mais caras.

Normalmente, esse gasto extra é compensado pelas chamadas bandeiras tarifárias (adicionais na conta de luz, que variam de mês a mês). No



entanto, as condições hidrológicas foram tão ruins que as bandeiras não foram suficientes para cobrir as despesas, e as distribuidoras acabaram acumulando um rombo bilionário, que foi repassado aos consumidores no reajuste anual das tarifas.

O resultado foi visto nos aumentos anunciados ao longo de 2018. Alguns exemplos são: a Eletropaulo (região metropolitana de São Paulo) elevou a tarifa dos consumidores residenciais, de baixa tensão, em 15,14%; a Enel Rio (parte do Rio de Janeiro), em 21,46%; a Copel (Paraná), em 15,13%; e a Coelba (Bahia), em 17,27%.

A falta de chuvas continuará sendo um problema, mas deverá afetar menos as tarifas definidas em 2019. O déficit hídrico foi um pouco melhor ao longo de 2018, o que pressionará menos os próximos reajustes, conforme a TR Soluções. Além disso, uma mudança no cálculo das bandeiras tarifárias, aplicada no fim de 2017, fez com que as distribuidoras tivessem receitas adicionais maiores ao longo de 2018, o que reduzirá o repasse no reajuste anual.

Compartilhe:



**Deixe seu comentário:**

< A Operação Lava-Jato tenta identificar o destinatário de 3 milhões de reais pagos pela empreiteira Odebrecht para a aprovação de um projeto no Senado

O dono de um supermercado foi preso com cargas roubadas na Região Metropolitana de Porto Alegre >

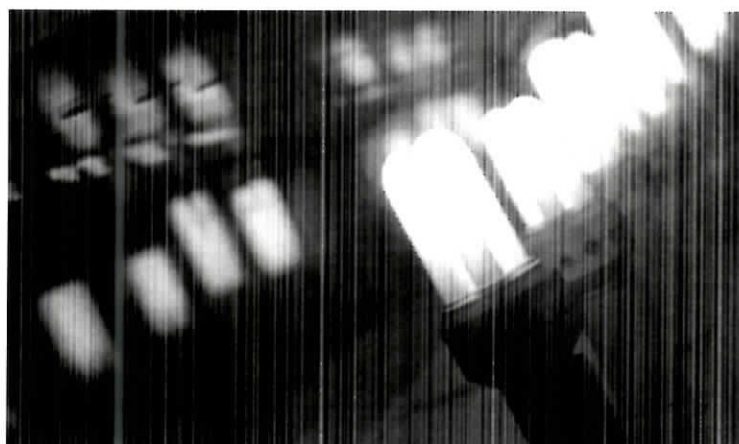


# Inflação da energia acumulou quase 50% entre 2013 e 2015

Queda de 2016 não foi suficiente para reverter cenário

POR MARCELLO CORRÊA

15/03/2017 4:30



Cobrança das bandeiras tarifárias incidem sobre conta de luz de acordo com custo de geração de energia -

RIO - O alívio na conta de luz em 2016 não foi suficiente para devolver o aumento de tarifas nos anos anteriores. Segundo cálculo do economista André Braz, da Fundação Getúlio Vargas, a inflação da energia elétrica acumulou alta de 49% entre os anos de 2013 e 2015. O período termina justamente em 2015, ano que ficou marcado pelo chamado "tarifaço": só naquele ano, a alta foi de 51%.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

## ÚLTIMAS DE ECONOMIA



**Inflação desacelera em julho e fica em 0,33%, puxada pelos alimentos**

EM DESTAQUE  
ECONOMIA



**Inflação desacelera em julho e fica em 0,33%, puxada pelos...**



**Mais de 80% dos trabalhadores enfrentam...**



**Porsche, 70 anos: Dirigimos o 356B (1960), o 993 (1995)**



**Leilões do Tesouro atingem R\$ 24 bilhões entre maio e julho**



enfrentam problemas financeiros  
08/08/2018 8:11



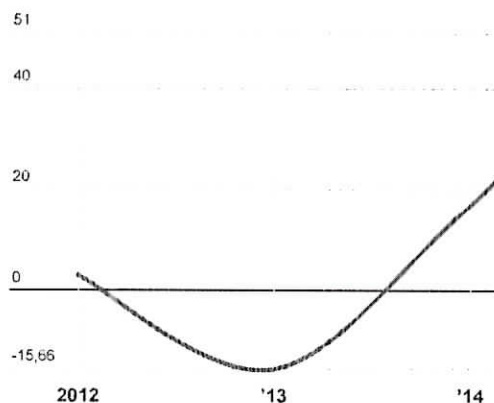
Exportações da China crescem mais do que o esperado em julho 08/08/2018 7:50



Leilões do Tesouro atingem R\$ 24 bilhões entre maio e julho  
08/08/2018 4:30

## Evolução da inflação da energia

Tarifa subiu mais de 50% em 2015



Segundo especialistas, 2017 deve ser de nova alta, porém menor que a registrada há dois anos. A expectativa é que a inflação da energia termine na casa de 8%. Até fevereiro, segundo os dados mais recentes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o item — que pesa mais de 3% para a composição do indicador — registra deflação de 0,29%.

Parte da alta de 2015 é atribuída aos efeitos da Medida Provisória 579, que tentou baixar à força as tarifas de energia. A estratégia acabou provocando desequilíbrios no setor, que, em dificuldades, reajustou fortemente os preços nos dois anos seguintes.

— Os dois últimos anos foram anormais. Em 2015, 51% de aumento derivado dos erros passados. No ano passado, houve um certo acerto de contas, retirada de bandeira, dólar em queda. Esse ano, as coisas estão dentro de uma normalidade — afirma o economista Paulo Brück, que espera inflação de 8% para este ano.

André Braz, da FGV, calcula que a inflação da energia encerrará 2017 em 9%:

— A mudança para bandeira amarela também contribuirá para um avanço da tarifa elétrica em todo Brasil. Esse ano, a energia deve subir em média 9%.

FUJELICIDADE  
①

PUBLICIDADE

EM DESTAQUE  
ECONOMIA



Inflação desacelera em julho e fica em 0,33%, puxada pelos...



Mais de 80% dos trabalhadores enfrentam...



Porsche, 70 anos: Dirigimos o 356B (1960), o 993 (1995)



Leilões do Tesouro atingem R\$ 24 bilhões entre maio e julho



**WHITE MARTINS**

Belém, 14 de Maio de 2019.

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA  
NESTA

Att.: Ilma Sra Dra Andréa Oliveira – Coordenadora do Núcleo de Contratos da SESMA em exercício

**Ref.:** Protocolo GDOC 25850/2018 – Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro - Apresentação de documentos - Ofício 098/2019 (Núcleo de Contratos/SESMA/PMB) - Contrato nº 161/2017

Prezados Senhores,

Reportamo-nos mais uma vez ao núcleo de Contratos da SESMA para apresentar a comprovação que a referida solicitação estar configurada à álea econômica, extraordinária e contratual, isto é, tomando como parâmetro a equação econômico-financeira do contrato e os custos do contrato, que afete a margem de lucro.

Desta forma, de maneira tempestiva, cumpre-nos ratificar o seguinte:

O contrato que fundamenta a relação foi firmado em 28 de junho de 2017, com validade inicial de 12 (doze) meses, fruto de adesão à Ata de Registro de Preços 033/2016, tendo sofrido prorrogação por 12 (doze) meses adicionais, com expiração prevista para o dia 28 de junho de 2019.

Ocorre que, o referido contrato dispõe no item 2.2 da cláusula décima quinta a possibilidade de alteração do contrato para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do mesmo, nos casos autorizados pela Lei 8666/93.

Na verdade, a idealizadora da possibilidade de reequilíbrio é a própria Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 37, XX, além da possibilidade descrita no Art. 65, II da Lei 8666/93, cuja transcrição é oportuno, à esta altura, colacionar:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

Recebido em 15/05/19  
Andréa Oliveira  
1

Taiane Santos  
Gerente de Negócios Médicinas  
White Martins Gases Industriais  
CPF: 002.616.522-81



**II - por acordo das partes:**

*a)(...) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

*(...)*

*"§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."*

Por outro lado, a preservação da equação financeira do contrato é direito das partes, o que autoriza a alteração contratual. Vejamos o que dispõe Marçal Justen Filho:

*(...)*

*"A quebra do equilíbrio é um fenômeno essencialmente econômico. Consiste na alteração do resultado econômico extraível da contratação administrativa e somente pode ser reconhecida por meio de uma comparação entre duas realidades diversas. É necessário cotejar a previsão adotada pelas partes por ocasião da formulação da proposta com as condições de efetiva execução da contratação, verificadas em momento posterior.*

*A quebra do equilíbrio econômico-financeiro e o reconhecimento do direito a sua recomposição depende de dois pressupostos básicos:*

*-ocorrência superveniente de eventos extraordinários, de cunho imprevisível ou de efeitos incalculáveis; e*

*-ampliação dos encargos e(ou) a redução de vantagens originalmente previstas;(...)"*

*(JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 11 ed. São Paulo:RT, 2015, p.530)*

A doutrina também respalda o presente requerimento da White Martins, conforme leciona, em outra obra, o mestre Marçal Justen Filho:

*"A alínea "d" do artigo 65, II, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam suas decorrências. A amplitude da redação consagrada abrange as*

***diversas manifestações de caso fortuito e força maior, na mais ampla extensão adotada para tais institutos pela doutrina e jurisprudência.***

***Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração."***

***(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, editora Dialética, 2010.)***

Como é de conhecimento público, o país vem há tempos atravessando uma grave crise econômica, em especial no segmento de energia elétrica, tendo o governo adotado várias medidas para combatê-la, o que vem gerando constantes alterações nas Tarifas de Energia Elétrica e nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição.

Como exemplo dessas medidas, o governo publicou em 27 de fevereiro de 2015 a Resolução Homologatória nº 1.858, que homologou os resultados da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, e, consequentemente, fixou as Tarifas de Energia – TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSDs. Em decorrência dessa medida, verificou-se um forte impacto nos encargos setoriais aplicados à parcela "FIO" das contas de energia.

Da mesma forma, a Resolução Homologatória nº 1.859 de 27 de fevereiro de 2015 estabeleceu as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias de que trata o submódulo 6.8 do PRORET, com vigência a partir de 2 de março de 2015.

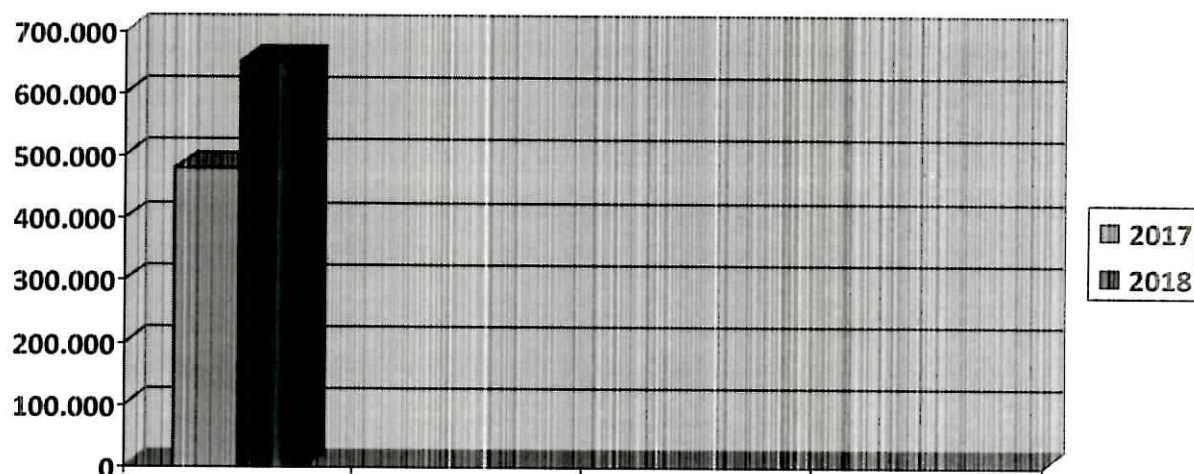
**De lá para cá, muito embora o preço estabelecido em proposta para o primeiro período contratual restar inalterado após prorrogação, o impacto nos custos vem sofrendo relevantes golpes, ditados, principalmente, pelo aumentos sucessivos nos combustíveis e na variação de energia elétrica.**

Desde julho de 2017, logo após a assinatura do contrato que ora se discute, a Petrobrás adotou uma nova política de preços que rendeu ao brasileiro, até fevereiro de 2018 o surpreendente número de 144 reajustes até fevereiro de 2018. Desde a adoção do novo reajuste em 2017, o preço da gasolina nas refinarias acumula alta de 37,23%, e o diesel acumula aumento superior a 60%, sendo a gasolina de Belém a nona mais cara do País.

***Em um Estado com dimensões continentais como o Pará, esta informação é de vital relevância, posto que serve como indiscutível indicativo no impacto dos custos acumulado na vigência do contrato. A situação fica ainda mais grave e documenta de maneira inequívoca a imprevisibilidade se considerarmos que, durante este período, houve um aumento inesperado na demanda até então observada no***



atendimento da Secretaria, que sofreu expansão no número de unidades inicialmente atendidas, com considerável aumento no volume e, conseqüentemente, de custo, sendo o volume de **2018 ficado 171.176 m3 maior que 2017 (planilha anexa).**



Vale ressaltar que o incremento no número de unidades representa também investimentos em logística e equipamentos, que apresentaremos oportunamente, diante do exíguo prazo concedido.

O impacto no volume, por consequência, também resulta influência no consumo de Energia Elétrica, considerando o fato da White Martins ser empresa eletro-intensiva, já que a energia elétrica é, de longe, o principal insumo na produção dos gases medicinais e industriais. Como se isso não bastasse, da mesma forma que os combustíveis, sofreu, de forma imprevista, extraordinária, extracontratual e compulsória, aumentos excessivos que geraram expressivos impactos no seu custo de produção, não é à toa que, conforme notícia anexa, **o Pará possui a energia mais cara do Brasil. A variação de Energia Elétrica do período é de 76,07%.**

| ANO  | REAJUSTES CELPA |
|------|-----------------|
| 2014 | 23,12%          |
| 2015 | 9,65%           |
| 2016 | 10,80%          |
| 2017 | 2,00%           |
| 2018 | 10,32%          |

| ANO  | REAJUSTES CELPA | BANDEIRAS | BANDEIRAS   |
|------|-----------------|-----------|-------------|
| 2016 | 10,29%          | 15,43%    | Vermelha P2 |
| 2017 | 11,68%          | 10,74%    | Vermelha P2 |
| 2018 | 11,38%          | 8,57%     | Vermelha P2 |

| CUSTOS DE PRODUÇÃO OXIGÊNIO                          |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| ENERGIA ELETRICA – Custo Celpa + Demanda Fio         | 76,07%         |
| CUSTOS INDIRETOS VARIÁVEIS – Frete/Logística         | 8,94%          |
| CUSTOS INDIRETOS FIXOS – Pessoal/Manutenção/Impostos | 9,37%          |
| DEPRECIACÃO – Depreciação/Planta de Produção         | 5,62%          |
| <b>Custo Total</b>                                   | <b>100,00%</b> |

Para reafirmar a gravidade da situação já apresentada anteriormente, a White Martins contou, nas últimas semanas, com fatores excepcionais, imprevistos, inevitáveis e totalmente alheios a sua vontade, ditados pelas dificuldades de aquisição e transporte de insumos de diversos fornecedores diferentes em várias partes do Brasil, com destaque principal à questão da mobilidade e transporte no Estado do Pará, quer pela situação das estradas e seus prejuízos em consequência das fortes chuvas, quer pelo rompimento da Ponte sobre o Rio Moju no último dia 08/04/2019, o que continua a trazer fortes impactos e atrasos, apesar de todos os nossos esforços, além do aumento dos custos com logística, tendo em vista que a nossa unidade fabril fica localizada na cidade de Barcarena e todo o transporte passou a ser realizado via balsa, também com preços diferenciados.

Vale ressaltar que fornecemos produtos essenciais à vida, o nosso compromisso em fornecer tais produtos não pode parar, independente do aumento dos custos ou por calamidades, alheias a nossa vontade.

Pelo farto acervo de informações colacionadas acima, fica indiscutível que a relação mantida com Vossas Senhorias padece de desequilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual somos forçados a requerer a imediata revisão nos preços atualmente praticados com esta r. instituição, como forma de mitigar os prejuízos causados à White Martins pelo aumento acima mencionado.

Tal pleito tem como fundamento a própria Lei 8.666/93, artigo 65, II, alínea 'd', e no parágrafo quinto, já reportados, além dos termos contratualmente estabelecidos.

Desta forma, comprovado o impacto que a empresa sofreu em razão do acréscimo em seu custo de produção proveniente dos aumentos sucessivos de energia elétrica e combustível (imprevisto, extraordinário, extracontratual e compulsório), bem como o respaldo legal e doutrinário para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitamos a revisão dos preços atualmente praticados no percentual de **20,95 %** (Vinte, virgula noventa e cinco por cento), que, considerando os relevantes impactos acima, representam apenas uma parcela dos incrementos, mas que serão de grande valia para minimizar eventuais prejuízos.

White Martins  
Industriais





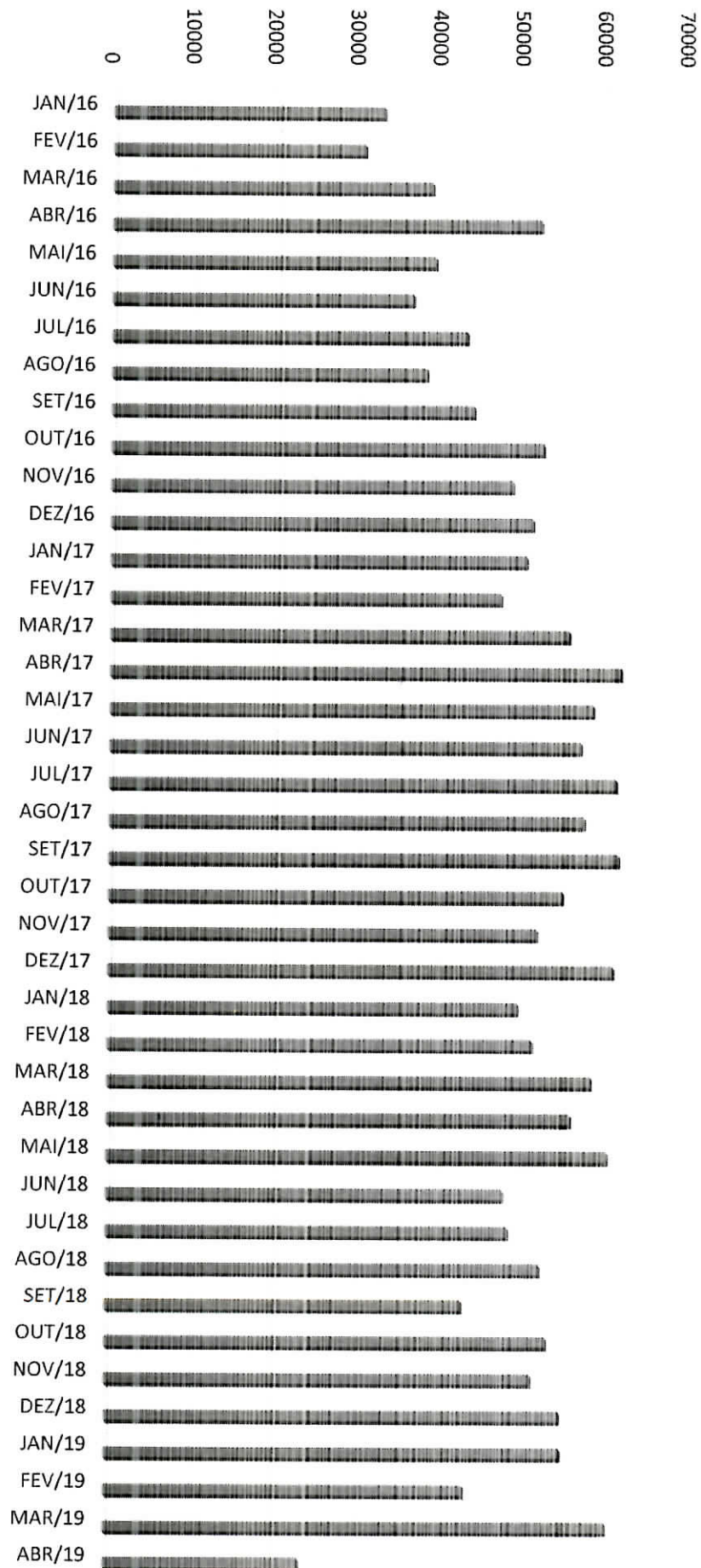
**WHITE MARTINS**

Certos do atendimento a presente missiva, solicitamos o envio do aditivo conforme condições apresentadas. Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário, bem como para participar de reunião para um melhor esclarecimento dos fatos.

Atenciosamente,

Taiane Santos  
Gerente de Negócios Medicina  
White Martins Gases Industriais  
CPF: 002.616.322-5

**White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.**

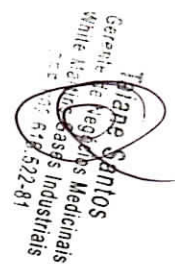
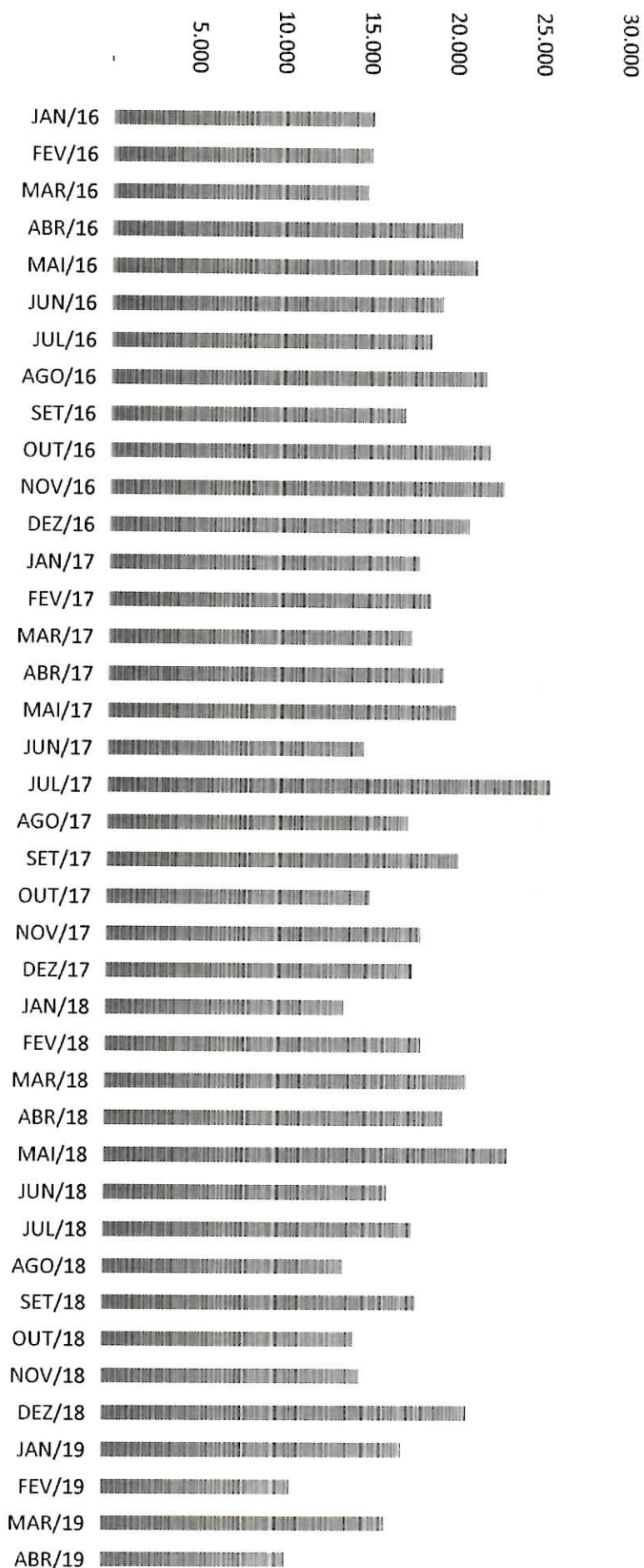


**Volume- Oxigênio Líquido**

Tatiane Santos  
Gerente de Negócios  
White Martins Gases Industriais  
CPF nº 027.777.81-1



## Volume- Nitrogênio Líquido



## ANEXO I

| Item | Unid. | Quant.  | Especificação do Material                                                                                                                                                                                                                                                                 | Marca         | Preço    | Fornecedor                                    | Valor Global     | 3º Termo Aditivo | Preço- Reequilíbrio 20,95% | Valor Global-Reequilíbrio 20,95% |
|------|-------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------|-----------------------------------------------|------------------|------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 1    | M³    | 285.000 | (ID-5851) NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, Cor: incolor, Odor: inodoro, Peso Molecular: 28,01 mol, Ponto Fusão: -210°C, Ponto Ebulição: -196°C, Temperatura Crítica: -147°C, Densidade Relativa-Gás: 0,97 kg/m³ (ar=1), Densidade Relativa-Água: 0,8 kg/m³ (água=1), Solubilidade: 20 mg/l | White Martins | R\$ 1,31 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 373.350,00   | R\$ 373.350,00   | R\$ 1,58                   | R\$ 451.566,83                   |
| 2    | M³    | 408.000 | (ID-51299) OXIGÊNIO, Pureza: alta pureza, Tipo: Líquido medicinal. Aplicação: para acondicionamento em tanque criogênico. Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor                                                                                   | White Martins | R\$ 2,97 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 1.211.760,00 | R\$ 1.211.760,00 | R\$ 3,59                   | R\$ 1.465.623,72                 |
| 3    | M³    | 78.708  | (ID-57527) AR COMPRIMIDO MEDICINAL, Apresentação: isentas de poeiras e microorganismos, Composição: oxigênio com nitrogênio, na proporção de 21% O2 e 79% N2, Características Adicionais: com grau de pureza mínima de 99,5%                                                              | White Martins | R\$ 4,62 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 363.630,96   | R\$ 363.630,96   | R\$ 5,59                   | R\$ 439.811,65                   |
| 4    | M³    | 66.000  | (ID-88670) OXIGÊNIO, Pureza: 99,5%, Tipo: gás medicinal. Produto em conformidade com a legislação em vigor.                                                                                                                                                                               | White Martins | R\$ 6,77 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 446.820,00   | R\$ 491.502,00   | R\$ 8,19                   | R\$ 594.471,67                   |
| 5    | Carga | 4.200   | (ID-109103) OXIGÊNIO, Pureza: 99,5%, Tipo: gás medicinal, Aplicação: para uso em cilindros com capacidade de 1m³.                                                                                                                                                                         | White Martins | R\$ 6,77 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 28.434,00    | R\$ 28.434,00    | R\$ 8,19                   | R\$ 34.390,92                    |





|                                                                                                                               |    |       |                                                                                                                                                        |               |           |                                               |                  |                  |           |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|-----------------------------------------------|------------------|------------------|-----------|------------------|
| 6                                                                                                                             | M³ | 1.128 | (ID-111412) ÓXIDO NITROSO<br>Aplicação: para uso medicinal; Pureza mínima 500 PPM de Óxido Nitroso/Balanço em Nitrogênio: Capacidade do cilindro: 3m³. | White Martins | R\$ 28,78 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 32.463,84    | R\$ 32.463,84    | R\$ 34,81 | R\$ 39.265,01    |
| 8                                                                                                                             | M³ | 840   | (ID-114389) NITROGÊNIO, Gás liquefeito refrigerado para uso em pressurização, congelamento e processos medicinais; Grau de pureza mínimo: 99,5%.       | White Martins | R\$ 7,49  | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 6.291,60     | R\$ 6.291,60     | R\$ 9,06  | R\$ 7.609,69     |
| Valor Global do Contrato: Dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos. |    |       |                                                                                                                                                        |               |           |                                               | R\$ 2.462.750,40 | R\$ 2.507.432,40 |           | R\$ 3.032.739,49 |

R\$ 525.307,09



**WHITE MARTINS**

Belém (Pa), 28 de Junho de 2019.

A  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**  
**NESTA**

**Att.: Ilma Sra Dra Andréa Oliveira – Coordenadora do Núcleo de Contratos da SESMA em exercício**

**Ref.:** Ofício 283/2019 (Núcleo de Contratos/SESMA/PMB) - Contrato nº 161/2017

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao Ofício recebido na última sexta-feira, 28/06/19, visando informar-nos que o pedido da ora Signatária para o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato em referência em 20,95% aguarda somente manifestação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, quanto à existência de disponibilidade orçamentária e solicitando, por esse motivo, que providenciemos a assinatura do termo aditivo contratual.

Desta forma, considerando a essencialidade do produto e a parceria havida com esse Respeitável órgão nos últimos anos, o vencimento do contrato ocorrido em 28/06/2019, servimo-nos da presente para informar que **estaremos tomando as providências de assinatura do termo aditivo, desde que o referido reajuste, nos patamares indicados, seja liberado e implementado em até 30 (trinta) dias.**

Certos do atendimento a presente missiva, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

**White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.**

  
Tatiane Santos  
Gerente de Negócios Medicinais  
White Martins Gases Industriais  
CPF: 027.616.522-81